

2ª Edição

ERIVALDO DE JESUS

A Bíblia como Fonte Histórica do Direito



REGISTRO DA OBRA:

Ministério da Cultura

Fundação Biblioteca Nacional

DADOS DA OBRA:

Título: A Bíblia como Fonte Histórica do Direito

Nível: *Título Independente*

Assunto: Teologia Devocional

Idioma: Português

Suporte: Papel

Capa: Brochura

Tamanho: Médio

Código de Barras: Digital

Autor: Erivaldo de Jesus Pinheiro

Pseudônimo: Pr. Erivaldo de Jesus



ADIB EDITORA – Academia de Inteligência Bíblica

**Rua Manoel Vaz, 265 – Fundos – Jd. Consórcio – SP
CEP 04437-050**

(11) 5631-1684 / 5631-0041

Cel. (11) 9977-9942

Site: www.erivaldodejesus.com.br

E-mail: erivaldodejesus@uol.com.br

ERIVALDO DE JESUS

A BÍBLIA COMO FONTE HISTÓRICA DO DIREITO

SÃO PAULO – 2013

Copyright © 2012 ERIVALDO DE JESUS

TODOS OS DIREITOS RESERVADOS – É proibida a reprodução total ou parcial desta obra, salvo com autorização por escrito do Autor.

*Editoração: Geração Master's Editora
(11) 2951-0159*

Pastor Digital

Edificando Vidas



Impresso no Brasil/Printed in Brazil

SUMÁRIO

Introdução, 11

I AS FONTES DO DIREITO, 15

Fontes Materiais do Direito, 15

Fontes Históricas do Direito, 17

Fontes Formais do Direito, 18

Lei, 18

Costume, 20

Doutrina, 21

Jurisprudência, 22

II AS FONTES HISTÓRICAS DO DIREITO CIVIL OCIDENTAL, 23

O Direito Romano, 23

O Direito Germânico, 25

O Direito Canônico, 27

Classificação Genética do Direito Civil Ocidental, 29

III A BÍBLIA COMO FONTE PRIMORDIAL DO DIREITO CANÔNICO, 30

Influência da Bíblia na Civilização Ocidental, 31

IV FORMAÇÃO CRISTÃ DA CIVILIZAÇÃO OCIDENTAL, 34

Aspectos Históricos que Contribuíram para a Formação Cristã da Civilização Ocidental, 35

A Unidade e Universalidade Política do Império Romano, 36

O Transporte e a Segurança Proporcionado pelo Império Romano, 38

Universalização da Língua Grega e a Expansão do Latim, 40

A Contribuição da Filosofia Grega, 42

A Expansão do Judaísmo da Diáspora, 44

V HISTORICIDADE DA BÍBLIA COMO LIVRO, 47

O Código de Hamurabi, 47

O Código de Ur-Nammu, 50

A Torah – Lei de Moisés, 50

Lei Cerimonial, 52

Lei Moral, 53

Lei Civil, 53

Lei Penal, 53

Conteúdo Histórico dos Livros da Bíblia, 54

Antigo Testamento, 56

Novo Testamento, 58

O Triunfo da Bíblia sobre o Mundo Romano, 60

IV INFLUÊNCIA DA BÍBLIA NO PENSAMENTO POLÍTICO DA SOCIEDADE CRISTÃ PRIMITIVA, 65

A Contradição do Direito Romano, 70

Influência da Bíblia no Pensamento Político da Patrística, 72

Influência da Bíblia no Pensamento Político da Sociedade Medieval, 75

Influência da Bíblia no Pensamento Político da Escolástica, 75

Influência da Bíblia no Pensamento Político dos Jusnaturalistas, 78

Influência da Bíblia no Pensamento Político de Thomaz Hobbes, 79

Influência da Bíblia no Direito Civil Moderno, 81

A Influência Canônica no Direito Civil Brasileiro, 82

VII INFLUÊNCIAS RECÍPROCAS ENTRE O DIREITO CANÔNICO E O DIREITO ROMANO, 86

O Legado Deixado pelo Direito Romano, 88

O Legado Deixado pelo Direito Canônico, 91

Influências Recíprocas entre o Direito Romano e o Direito Canônico na formação do Curso Universitário de Direito, 93

VII O LEGADO DEIXADO PELA BÍBLIA SAGRADA, 98

VIII DISPOSITIVOS JURIDICOS ENCONTRADOS POR TODA A BÍBLIA,

Fatos e Dispositivos Jurídicos Encontrados em Gênesis, 103

Fatos e Dispositivos Encontrados em Êxodo, 107

Décálogo – O Código Jurídico Divino, 108

O Código Penal Mosaíco, 112

Legislação Complementares Diversas, 114

Fatos e Dispositivos Encontrados em Levítico, 116

Fatos e Dispositivos Encontrados em Números, 120

Deuteronômio o Livro mais Jurídico da Bíblia, 124

Justiça, 125

Educação e Cultura, 126

Dispositivos de Direito Internacional, 127

Dispositivos de Direito Constitucional, 129

Dispositivos de Direito Penal, 130

Dispositivos de Direito Procesual, 135

Dispositivos de Direito Civil, 137

Dispositivos Jurídicos em Josué, 142

Dispositivos Jurídicos em Juízes, 142

Dispositivos Jurídicos em Rute, 144

Dispositivos Jurídicos em I Samuel, 145

- Dispositivos Jurídicos em II Samuel, 147
- Dispositivos Jurídicos em I Reis, 148
- Dispositivos Jurídicos em II Reis, 150
- Fatos Jurídicos em I Crônicas, 152
- Fatos Jurídicos em II Crônicas, 156
- Fatos Jurídicos no Livro de Esdras, 160
- Fatos Jurídicos no Livro de Neemias, 163
- Fatos Jurídicos no Livro de Ester, 166
- Fatos Jurídicos no Livro de Jó, 168
- Fatos Jurídicos no Livro de Salmos, 175
- Fatos Jurídicos no Livro de Provérbios, 181
- Fatos Jurídicos no Livro de Eclesiastes, 187
- Fatos Jurídicos no Livro de Cantares de Salomão, 188
- Fatos Jurídicos no Livro de Isaías, 189
- Fatos Jurídicos no Livro de Jeremias, 192
- Fatos Jurídicos em Lamentações de Jeremias, 195
- Fatos Jurídicos no Livro de Ezequiel, 195
- Fatos Jurídicos no Livro de Daniel, 197
- Fatos Jurídicos no Livro de Oséias, 200
- Fatos Jurídicos no Livro de Joel, 201
- Fatos Jurídicos no Livro de Amós, 202
- Fatos Jurídicos no Livro de Obadias, 203
- Fatos Jurídicos no Livro de Jonas, 204
- Fatos Jurídicos no Livro de Miquéias, 204
- Fatos Jurídicos no Livro de Naum, 205
- Fatos Jurídicos no Livro de Habacuque, 206
- Fatos Jurídicos no Livro de Sofonias, 207
- Fatos Jurídicos no Livro de Ageu, 208
- Fatos Jurídicos em Zacarias, 209
- Fatos Jurídicos em Malaquias, 210
- Fatos Jurídicos no Evangelho de Mateus, 211
- Fatos Jurídicos no Evangelho de Marcos, 214
- Fatos Jurídicos no Evangelho de Lucas, 215
- Fatos Jurídicos no Evangelho de João, 216

Fatos Jurídicos no Livros dos Atos dos Apóstolos,	219
Fatos Jurídicos na Epístolas de Paulo aos Romanos,	223
Fatos Jurídicos na Primeira Epístola de Paulo aos Coríntios,	225
Fatos Jurídicos na Segunda Epístola de Paulo aos Coríntios,	227
Fatos Jurídicos na Epístola de Paulo aos Gálatas,	230
Fatos Jurídicos na Epístola de Paulo aos Efésios,	231
Fatos Jurídicos na Epístola de Paulo aos Filipenses,	233
Fatos Jurídicos na Epístola de Paulo aos Colossenses,	233
Fatos Jurídicos na Primeira Epístola de Paulo aos Tessalonicenses,	235
Fatos Jurídicos na Segunda Epístola de Paulo aos Tessalonicenses,	235
Fatos Jurídicos na Primeira Epístola de Paulo a Timóteo,	236
Fatos Jurídicos na Segunda Epístola de Paulo a Timóteo,	238
Fatos Jurídicos na Epístola de Paulo a Tito,	240
Fatos Jurídicos na Epístola de Paulo a Filemom,	241
Fatos Jurídicos na Epístola aos Hebreus,	242
Fatos Jurídicos na Epístola a Tiago,	244
Fatos Jurídicos na Primeira Epístola de Pedro,	246
Fatos Jurídicos na Segunda Epístola de Pedro,	246
Fatos Jurídicos na Primeira Epístola de João,	247
Fatos Jurídicos na Segunda Epístola de João,	249
Fatos Jurídicos na Terceira Epístola de João,	250
Fatos Jurídicos na Epístola de Judas,	250
Fatos Jurídicos no Livro do Apocalipse,	251

Conclusão, 255**Referências bibliográficas, 259**

INTRODUÇÃO

O tema do presente trabalho acadêmico: “**A Bíblia como Fonte Histórica do Direito**”, nasceu com o objetivo inovador de mostrar ao mundo jurídico, a grande influência que este livro trimilenar, exerceu em todo o mundo, principalmente o Mundo Ocidental. A Bíblia é um Livro reverenciado por mais de dois bilhões de pessoas ao redor do planeta, e, reconhecido, ao lado de outros documentos antigos, como importante fonte histórica do Direito. Nenhum livro da história da humanidade jamais produziu um efeito tão revolucionário, exerceu uma influência tão decisiva no desenvolvimento de todo o Mundo Ocidental e teve uma difusão tão Universal como o “Livro dos livros” - a Bíblia. “É considerado de longe o mais conhecido livro do mundo ocidental”, assim reconheceu o autor do best-seller “Os 100 livros que mais influenciaram a humanidade”, Martin Seymour-Smith. É praticamente impossível ignorarmos sua influência na Civilização Ocidental. Essa influência foi sentida na política, atra-

vés do desenvolvimento do Absolutismo dos Séculos XVIII e XIX, à partir de interpretações exageradas das Escrituras, provocando o aumento do poder dos reis com a “teoria do direito divino dos reis”. O Direito foi profundamente influenciado pelas Escrituras na Idade Média, quando o próprio brilho do Direito Romano foi ofuscado pelo Direito Canônico, que tinha as Escrituras Sagradas como a sua Fonte Primordial. A Bíblia conseguiu através do Cristianismo, o aperfeiçoamento e a humanização do Direito Romano e Germânico, ao enfatizar sempre a dignidade da pessoa humana, colocando todos os homens em pé de igualdade. Por meio da influência positiva da Bíblia, o Cristianismo condenou a escravatura legalizada por Roma, e, conseguiu acabar com o infanticídio legalizado pelo Direito Romano, quando era permitido aos pais rejeitarem crianças indesejadas, por terem nascido com alguma deficiência; bem como, houve uma humanização bastante progressiva no Direito Germânico, através da cristianização desses povos bárbaros pelo ensino humanitário pregado nas Escrituras. Essa influência canônica é claramente percebida no próprio Ordenamento Jurídico Brasileiro, cuja origem está no Direito Português, através das Ordenações Filipinas, Manuelinas e Afonsinas, fortemente influenciadas pelo Direito Canônico, que tem como Fonte Primordial, às Escrituras Sagradas. Não é o objetivo desta obra, transformar o Livro Sagrado dos Cristãos num livro jurídico; mas sim, demonstrar historicamente, através de fundamentos críveis que, deste livro milenar podemos extrair

lições importantes de: Direito Divino, Direito Natural, Direito Positivo, Direito Social, Direito Comercial, Direito Civil, Direito Penal, Direito Internacional, Direito Tributário e Direito Público e Privado em geral. O Doutor Edson Luiz Sampel, autor do livro “Introdução ao Direito Canônico”, falando da discriminação sofrida por este ramo do Direito em alguns círculos acadêmicos nos afirma o seguinte: *“Às vezes, ouvem-se críticas pueris contra a existência do Direito na Igreja. Taxam-no de repressor, dizendo que ele empece a caminhada do povo de Deus rumo ao escaton. Tal postura revela uma visão assaz perfunctória da própria realidade eclesial. O Direito faz-se presente sempre que ocorrer o fenômeno social; onde quer que haja seres humanos reunidos para a persecução de determinado escopo comum. Tanto a sociedade civil quanto a sociedade eclesial perseguem o bem comum. Aliás, é vã qualquer pretensão de criar uma dicotomia entre as “duas sociedades”, como se os crentes não fossem também cidadãos. Deveras, trata-se de nuances diferentes, ou seja, modos peculiares de captar o fenômeno social.”* A Bíblia é o livro que mais enfatiza a Lei, a Justiça e o Direito em suas páginas. Exemplos: O vocábulo “lei” aparece cerca de 410 vezes em suas páginas; o vocábulo “direito” aparece cerca de 134 vezes; “justiça” cerca de 377 vezes, “juiz” aparece cerca de 100 vezes, “mandamentos”, “ordenanças” e equivalentes aparecem cerca de 800 vezes nas Escrituras Sagradas. O Direito está presente em todas as páginas das Escrituras, através dos direitos e obrigações do homem para

com Deus; e dos direitos e obrigações do homem para com o seu semelhante. Por fim, procurei demonstrar historicamente a grande influência da Bíblia na formação Cristã da nossa Civilização Ocidental, e a grande contribuição ética e moral, tão resplandescentes nos seus ensinamentos, ética esta, não encontrada em nenhuma outra cultura, o que a crítica moderna bem sabe.

I

AS FONTES DO DIREITO

A expressão “fonte” vem do latim “fons”, “fontis”, “nascente”, significando tudo aquilo que origina, que produz algo. Assim, a expressão Fontes do Direito indica, desde logo, as formas pelas quais o Direito se manifesta. As fontes do Direito são as matrizes pelas quais se originou um costume de efeito jurídico, ou mesmo uma norma de efeito legal vigente até hoje. Quais as fontes que influenciaram tal costume, ou tal norma? Encontraremos a resposta ao pesquisarmos onde se encontram a nascente de tais fenômenos sociais de efeitos jurídicos. Vamos mostrar basicamente três espécies de fontes do Direito. Vejamos:

Fontes Materiais do Direito

As fontes materiais do direito são os fatos sociais, as próprias forças criadoras do Direito. Constituem a matéria-prima da elaboração deste, pois são os valores sociais que formam o conteúdo das normas jurídicas. As fontes materiais não são ainda o Direito pronto, perfeito, entretanto; para a formação deste concorrem sob a

forma de fatos sociais econômicos, políticos, religiosos e morais. Vejamos os exemplos:

- 1) Como exemplo de fato econômico inspirador do Direito, podemos citar a quebra da bolsa de Nova York em 1929, que acarretou uma depressão econômica profunda, com efeitos jurídicos sensíveis.
- 2) Fatos sociais de natureza política encontraremos no papel inegável das ideologias políticas, ao originarem movimentos políticos de fato, como a Revolução Russa de 1917, bem como outras revoluções e quarteladas ao redor do mundo.
- 3) Na religião encontramos uma fonte destacada do Direito, haja vista a Antiguidade Oriental e a Clássica, nas quais encontramos Direito e Religião confundidos. A própria pena imposta ao faltoso tinha caráter de expiação, pois o crime, antes de ser um ilícito era um pecado, razão pela qual, no antigo Egito, aquele que atentava contra a lei do Faraó cometia não apenas crime, mas também sacrilégio. Veja-se, nos dias atuais, a grande luta travada pela Igreja, nos países cristãos, contra o divórcio, o aborto, a união civil com pessoas do mesmo sexo, a eutanásia etc..., influenciando, com sua autoridade, durante muito tempo, a decisão dos parlamentares a respeito dessas questões. Isso é percebido aqui no próprio Brasil, com o engavetamento da lei que reconhece a união civil de pessoas do mesmo sexo, devido a forte influência da Igreja, por ferir abertamente os princípios cristãos exauridos das Escrituras Sagradas.
- 4) Já como exemplo de fatores morais na elaboração do Direito, citem-se as virtudes morais como o decoro, a decência, a fidelidade, o respeito ao próximo.
- 5) E como fatores naturais, citemos o clima, o solo, a raça, a geografia, a população, a constituição anatô-

mica dos povos. Já Montesquieu, em sua obra máxima, “O Espírito das Leis”, informou, com muita graça e clareza, sobre a influência das condições meteorológicas sobre os povos e suas leis, que deveriam ser àquelas apropriadas. Exemplo: Os fenícios foram os maiores navegadores comerciantes da antiguidade, principalmente porque a aridez do solo a que viviam a isto os impeliu.

Fontes Históricas do Direito

As Fontes Históricas do Direito são os documentos jurídicos e coleções coletivas do passado que, mercê de sua sabedoria, continuam a influir nas legislações do presente. Como exemplo, poderiam ser citados os mais importantes: A Lei das Doze Tábuas de Roma, o célebre Código de Hamurabi, com sua pena de talião, na Babilônia; a Bíblia Sagrada, o livro mais venerado do mundo ocidental, onde existem condensado em suas páginas, a famosa Lei de Moisés; e, os infalíveis ensinamentos éticos de Cristo compilados por seus discípulos nos Evangelhos; a famosa compilação de Justiniano, e também, os Cânones, condensado no Corpus Iuris Canonici, servindo como nascente do Direito Canônico. São fontes históricas do Direito Brasileiro, por exemplo; o Direito Romano, o Direito Canônico, as Ordenações Afonsinas, Manuelinas e Filipinas, o Código de Napoleão e a legislação da Itália fascista sobre o trabalho.

Fontes Formais do Direito

As fontes formais do Direito são: a Lei, os Costumes, a Doutrina e a Jurisprudência. O Estado cria a lei e dá, ao costume e a jurisprudência, a força desta. O posi-

tivismo jurídico defende a ideia de que fora do Estado não há Direito, sendo aquele a única fonte deste. As forças sociais, os fatos sociais seriam tão somente causa material do Direito, a matéria-prima de sua elaboração, ficando esta sempre a cargo do próprio Estado, como causa eficiente. A lei seria a causa formal do Direito, a forma de manifestação deste. As fontes formais vem a ser as artérias por onde correm e se manifestam as fontes materiais do Direito.

Lei

Esclareça-se, desde logo, que a origem filológica do vocábulo “Lei” nunca foi satisfatoriamente clarificada. Alguns atribuem seu étimo à “Lex”, de legere, ler. Outros dizem vir de ligare, ligar. Assim, para Frederico Mourlon:

“A palavra lei vem do latim “ligare”, o mesmo que “ligar”. Efetivamente, a lei liga, obriga, submete as pessoas, pela esperança de recompensas ou pelo temor de castigos, ao cumprimento de seus deveres.”

O sentido de lei a que nos reportamos nesta obra é a regra de Direito ditada pela autoridade estatal, e, tornada obrigatória para manter, numa comunidade, a ordem e o desenvolvimento. Normas ou conjunto de normas elaboradas e votadas pelo poder legislativo. A ideia de lei que empregamos aqui, advém do pacto social incorporado pela Teoria Jurídica da Idade Média e desenvolvida com redobrado vigor na Idade Moderna, pelos filósofos que prepararam as revoluções liberais dos Séculos XVII e XVIII, especialmente Hobbes, Locke e Rousseau. Assim, para nós, o conceito será entendido como a prescrição

emanada de autoridade soberana, preceito oriundo do poder legislativo; a regra geral que exprime a vontade imperativa do Estado, a que todos são submetidos. Portanto, a lei reveste os atos do poder legislativo numa presumida manifestação da vontade popular. Atos estes que, editados por órgãos próprios, destinam-se a reger as relações entre os indivíduos ou entre estes e o Estado. Há uma fiel unanimidade entre aqueles que se dedicaram a estudar a matéria e a elaborar uma definição de Lei, se não vejamos:

- 1) Lei é o preceito racional dirigido ao bem-comum e promulgado por aquele que tem a seu cargo o cuidado da comunidade.
- 2) Lei é o pensamento jurídico deliberado e consciente, expresso por órgãos adequados que representam a vontade preponderante.
- 3) Lei é o preceito comum, justo, estável, suficientemente promulgado.

Em todas as definições apresentadas, a origem estatal e a generalidade estão presentes. Entretanto, *“há uma lei verdadeira, norma racional, conforme a natureza, inscrita em todos os corações, tem Deus por autor, não pode, por isso, ser revogada nem pelo Senado, nem pelo povo; e o homem não a pode violar sem negar a si mesmo e à sua natureza e receber o maior castigo”*, assim reproduziu a sabedoria clássica do grande jurista e orador romano Cícero.

O primado da lei, nos Estados de Direito, também representa sensível evolução em contraposição aos governos de homens. Como leciona Del Vecchio:

“A lei é o mais alto e perfeito grau de formação do Direito Positivo, já que é expressão racional do Direito, norma geral e abstrata, através da qual se exprime a vontade do órgão legislativo”.

Costume

Costume, do latim “consuetudine”, significa “uso, hábito ou prática geralmente observada, particularidade, característica, jurisprudência baseada no uso e não na lei escrita”. Em sentido jurídico, porém, a tarefa de conceituar costume não é das mais fáceis, haja vista que o Direito Costumeiro, não tem origem certa, nem se localiza ou é suscetível de localizar-se de maneira determinada, visto que o mesmo é bem anterior ao Direito escrito ou codificado. Geralmente não sabemos onde e como surge determinado uso ou hábito social, que, aos poucos, se converte em hábito jurídico, em uso jurídico. Para Daniel Coelho de Souza, o costume se apresenta como *“norma constante, não-escrita obrigatória, só diversa da lei no aspecto formal. A lei é escrita, o costume não. Também, a lei é intencionalmente elaborada, o costume forma-se espontaneamente”*. Primitivamente, o Direito assumiu a forma de costume. Com a evolução da escrita e invenção da imprensa, a legislação passou a conquistar a primazia. Era portanto, o único veículo do Direito, inexistindo legislador. Daí que *“a regra de Direito nasce, pois, pelo uso e extrai sua autoridade da convicção que se forma lentamente nos espíritos de que é imprescindível sua aplicação, cada vez que se produz o mesmo acontecimento”* – Vescovi. É deste sentimento referido por Vescovi que decorre a convicção de obrigato-

riedade do costume. Daí a maioria das definições de costume navegarem pelas mesmas águas. Vejamos:

- 1) Costume é a observância constante de uma norma jurídica não baseada em lei escrita.
- 2) Costume é a prática de uma forma de conduta, repetida de maneira uniforme e constante pelos membros de uma comunidade, acompanhada da convicção de sua obrigatoriedade.
- 3) Costume é o uso reconhecidamente obrigatório, é a norma de conduta que surgiu na prática social e a comunidade consagrou obrigatoria.

Doutrina

A doutrina, conhecida como a opinião dos doutos (opinus doctorum), é o conjunto de estudos que os juristas realizam através do Direito, ora com um fim puramente teórico de sistematização de seus preceitos, ora com a finalidade de interpretar suas normas e orientar sua aplicação. A doutrina entre nós tem extrema utilidade na vida prática do foro, posto que contribui para iluminar o campo da abrangência da normatividade da lei. Noutros casos, é comum a doutrina de maior envergadura influenciar o próprio processo legislativo, convencido pela lição dos grandes mestres do Direito. Os juristas são porta vozes da comunidade. Neles se manifesta uma aguda capacidade para intuir as exigências do desenvolvimento social. São os primeiros a adquirir a consciência dos desajustes entre o Direito vigente e as novas circunstâncias sociais. A doutrina se tornou uma fonte importante do Direito desde que o Imperador Romano Justiniano determinou que: “*nos casos contro-*

vertidos devia prevalecer a opinião dos jurisconsultos Gaio, Papiniano, Ulpiano, Paulo e Modestino”.

Jurisprudência

O vocábulo é aqui empregado não como sinônimo de ciência jurídica, mas em sentido que exprime a constante atividade da magistratura na aplicação do Direito aos casos submetidos ao seu julgamento. A Jurisprudência é, por assim dizer: “o modo pelo qual, os tribunais realizam, interpretativamente, a aplicação das normas legais vigentes.” Atualmente, o papel desempenhado pela Jurisprudência há de ser compreendido de maneira restritiva, vez que, entre nós, não há lei alguma que obrigue o juiz a seguir jurisprudência alguma; por mais consagrada e justa que seja, e por mais elevado que seja o tribunal que a inspirou. Embora as decisões dos tribunais já tenham em nosso Direito força vinculante. As Súmulas dos Tribunais, já possuíam força vinculante há muito tempo.

II

AS FONTES HISTÓRICAS DO DIREITO CIVIL OCIDENTAL

Numa classificação filogenética do Direito, a evolução parte do Direito ariano, prolongando-se pelo Direito grego, romano e medieval, para chegar ao Direito moderno, tal como o concebem e praticam os povos ocidentais.

O Direito Romano

O estudo do Direito Civil inicia-se no Direito Romano, quanto mais não fosse porque continua a ser o substrato do Direito Privado dos nossos dias. Dele se diz que foi a razão escrita. O Direito Privado dos romanos compreendia “o *jus naturale*”, “o *jus gentium*” e o “*jus civile*”.

- ✓ *Jus naturale* era “quod natura omnia animalia docuit”, o que a natureza ensinou a todos os animais.
- ✓ *Jus gentium*, o que regula as relações dos estrangeiros (*peregrini*). A organização política não permitia que se regrassem pelo *jus civile*, privilégio dos cidadãos romanos.

✓ *Jus civile*, dividiam-se em três partes: Direito das Coisas, das Gentes e das Ações.

O Direito Romano sistematizou-se na compilação ordenada pelo Imperador Justiniano, no Século VI da era Cristã. Seu conhecimento e estudo se facilitaram, ensinando-lhe a irradiação na História, sobretudo a partir dos últimos Séculos da Idade Média. A despeito de se apontarem defeitos dessa obra, dos quais sobrelevam as desfigurações do Direito Romano Clássico, proclama-se que “conservou em boa parte, o fruto do gênio dos jurisconsultos romanos”. O *Corpus juris civile* compõe-se de 4 livros, na seguinte ordem: Institutas, Digesto ou Pandectas, Codex e Novelas. As Institutas elaboradas por Triboniano são uma condensação de cunho elementar. O Digesto ou Pandectas, obra de maior fôlego, contém excertos dos escritos de numerosos jurisconsultos clássicos, notadamente Ulpiano, Paulo, Papiniano, Gaio e Modestino. O Codex, publicado ulteriormente, é uma coletânea das constituições imperiais, desde Adriano. As Novelas, leis especiais baixadas pelo próprio Justiniano, entre 536 e 565 d.C, com força derogatória das disposições em contrário das três partes do *Corpus juris*, a ele se integraram, formando após a sua morte, o quarto código. Do Século XII ao Século XVI, o *Corpus juris civile* foi objeto de intensa exegese, sem cunho sistemático; por parte de juristas, conhecidos pelo nome de glosadores, porque redigiam breves anotações entre as linhas (*glossae interlineares*) ou à margem (*glossae marginales*) dos textos justinianeus. Dentre eles, gozam de maior fama Irnério e Acúrsio, este o autor da glosa ordinária. Seguem-se os pós-glosadores, cuja atividade se caracterizou pelo esforço para adaptar a doutrina dos glosadores às necessidades da época e aos costumes vigentes. Os principais

representantes dessa escola são Bártolo e Baldo. No Século XVI, a investigação do Direito Romano adquire colorido mais brilhante, devido ao empenho no melhor conhecimento das suas fontes e pela nova orientação, de caráter sistemático, que se procura seguir. As figuras marcantes desse movimento são Cujácio e Doneau. Desde então até nossos dias, o estudo das fontes romanas, principalmente na Alemanha e na Itália, se vem fazendo para melhor fixação de um momento alto da evolução jurídica. Esses estudos tem concorrido decisivamente não só para o esclarecimento das manifestações do gênio jurídico dos romanos, mas também para o aperfeiçoamento da técnica jurídica, em cujo manejo foram insuperáveis. Decerto não é possível conservá-la em nossos dias, tão distantes e tão diferentes daqueles tempos, mas seu conhecimento continua indispensável ao jurista moderno, por ser de grande utilidade à compreensão do Direito atual. Através do Corpus juris civile, da obra dos glosadores e pós-glosadores, dos pesquisadores de suas fontes e dos próprios romanistas modernos, o Direito Romano constitui-se no mais importante elemento de formação do Direito moderno. É a sua fonte histórica por excelência.

O Direito Germânico

Uma corrente de pensamento jurídico, fluente principalmente na Alemanha, propugna a existência de um Direito Germânico como elemento universal na formação do Direito Civil moderno do mundo ocidental. Esse Direito teria instituições originais, que não teriam sofrido influência do Direito Romano. Mas a escola que sustenta a universalidade desse elemento não pretende que tais instituições penetrem no Direito moderno por intermédio da legislação dos povos germânicos, tal como

existiam primitivamente. Assevera que, na sua essência, concorreram para a formação de uma ideologia própria, que seria traço característico do espírito popular alemão, expressão peculiar da alma dos povos germânicos. Seria, em suma, um modo peculiar de conhecer certas instituições jurídicas, como, por exemplo, a propriedade e a família, distinto, fundamentalmente, do romano.

Nesse pressuposto, adianta-se que a concepção germânica é transindividualista, em contraposição ao individualismo dos romanos. Na concepção germânica, o indivíduo teria seus direitos limitados como os de um funcionário a serviço da comunidade, sendo o Direito Privado uma irradiação do Direito Público. A propriedade consistiria apenas num poder de disposição, que se exerceria até o limite compatível com os interesses da comunidade. A predominância caberia aos direitos reais limitados. Em suma, o transindividualismo germânico seria uma antecipação das ideias socializantes de nossos dias. Irrecusável a influência dessas ideias, cujo substrato se denomina o Direito Germânico, o qual, com importância menor, pode situar-se ao lado do Direito Romano e Direito Canônico, como fator expressivo da evolução do Direito Civil. Essa ideologia jurídica se desenvolveu, contudo, à margem da influência decisiva dos outros elementos universais, mas sofreu, nos albores da Idade Moderna, o impacto do Direito Romano. Até o meado do Século XV, os germânicos governaram-se por usos e costumes, variáveis de cidade a cidade até o imperador Maximiliano determinar a adoção do Direito Romano. Há quem não empreste grande signifi-

cação a esse acontecimento, sob o fundamento de que se aceitou o Direito Romano em caráter subsidiário, eis que podia ser modificado pelo direito das cidades. A recepção do Direito Romano na Alemanha é suscetível de universal relevância. Radbruch a interpreta como fenômeno parcial do grande movimento espiritual contemporâneo que, em ciência se chama Humanismo; na arte Renascimento, e, em Religião, Reforma.

A recepção incorpora-se a esse movimento para libertação do indivíduo. Ao criar a Câmara Judicial do Reich, o imperador Maximiliano facilitou a tarefa dos juizes, ordenando-lhes a aplicação do Direito Romano comum, que era escrito, enquanto o Direito, até então vigente, se conservava consuetudinário. Esse direito costumeiro variava de localidade a localidade, o que dificultava sua aplicação. Foram estes, em síntese, os motivos determinantes da medida imperial: “segurança e uniformidade das regras jurídicas”. O povo alemão renunciou a seu Direito nacional, para se submeter ao Direito Romano, velho de mil anos. O fenômeno é singular.

O Direito Canônico

O Direito Canônico concorreu consideravelmente para a formação do Direito Civil moderno. A Igreja criou importantes regras de conduta, denominadas “cânones”, reunidas no Século XVI sob o nome de *Corpus juris canonici*, que compreendia:

- 1) O Decreto de Graciano, compilado em 1150;
- 2) As Decretais de Gregório IX, publicada em 1234;
- 3) O *Liber sextus*, promulgado por Bonifácio VIII;

- 4) As Clementinas, em 1313 e 1317;
- 5) As Extravagantes, decretais publicadas em 1500.

O Direito Canônico está condensado no *Codex juris canonici*, promulgado em 25 de janeiro de 1983, pelo Papa João Paulo II, tendo entrado em vigor em 27 de novembro do mesmo ano. O atual Código de Direito Canônico possui 1.752 cânones, está dividido em 7 livros. O sétimo e último livro é dedicado ao processo civil e ao processo penal. O Direito Canônico jamais regulou, na sua totalidade, as matérias do Direito Privado. Grande parte dos cânones são indiferentes às relações disciplinadas pela lei civil. Há, no entanto, matérias comuns, nas quais foi decisiva a sua influência no desenvolvimento das instituições reguladas em todas as partes do Direito Civil. Acerca disso, assim reconheceu o grande civilista Orlando Gomes:

“Não só a legislação canônica propriamente dita, mas também as concepções do Cristianismo exerceram considerável influência no desenvolvimento de diversos institutos, devendo ressaltar-se, no campo do Direito Obrigacional, a condenação à usura, e, no dos Direitos Reais, o alargamento da proteção possessória, pela importância atribuída a boa-fé na aquisição dos direitos; onde, porém, se manifesta mais fortemente é no Direito de Família, em relação a condição dos filhos e quanto ao matrimônio. A distinção entre os impedimentos matrimoniais, a forma de celebração do casamento, a condição da mulher na sociedade conjugal, o divórcio e o casamento putativo são, dentre outras de menor porte, diretrizes de origem canônica a que se subordinam ainda muitas legislações. As regras estatuídas e as resoluções dos concílios, notadamente o de Trento, sempre

tiveram ampla repercussão nos povos da Europa; particularmente os que se mantiveram fiéis a Roma, de tal modo que o Direito Canônico pode ser considerado um dos elementos universais da formação do Direito Civil moderno.” (1999, pg. 57-58).

Classificação Genética do Direito Civil Ocidental

Os países do Ocidente podem ser distribuídos em três grupos, sob o ponto de vista da gênese do Direito Civil de cada qual. Vejamos:

- 1) No primeiro, incluem-se a Inglaterra, a Rússia, a Suécia, a Noruega, a Dinamarca e a Finlândia, bem como os Estados Unidos da América, com exceção de alguns Estados da União. Esse primeiro grupo de países situa-se em posição singular, porque foi insignificante a influência do Direito Romano na formação do seu Direito Moderno.
- 2) No segundo, pertencem a França e a Alemanha. Nesse grupo, influíram o Direito Romano e o Direito Germânico. A codificação de cada qual, tornou-se maior foco de irradiação de Direito Civil no Ocidente.
- 3) No terceiro, a Itália, a Espanha, Portugal e os países latino-americanos. Nesse terceiro grupo de países, ao lado do Direito Romano, houve influência do Direito Canônico. As concepções germânicas repercutiram na Lombardia, influenciando palidamente na formação do Direito dos povos ibéricos, influenciados antes pelo Direito visigótico e mulçumano. No Brasil, o Direito Romano e o Direito Canônico eram fontes subsidiárias do Direito Civil, enquanto não criou seu Direito independente do português.

III

A BÍBLIA COMO FONTE PRIMORDIAL DO DIREITO CANÔNICO

Fonte, repitamos, é aquilo de onde algo procede. Fonte canônica é a origem das normas jurídicas eclesiais. Fonte, tomamos no sentido da origem capaz de explicar a razão de ser de determinados fenômenos, fatores, conexões e consequências de acontecimentos históricos. As fontes são divididas conforme sua procedência e destinação. Podem ser de Direito Divino (provenientes da Revelação) ou de Direito Humano (provenientes da autoridade eclesial, da civil ou de ambas). “Ao iniciarmos a exposição das fontes do Direito Canônico é certamente útil lembrar, mais uma vez que, pela própria constituição da Igreja suas leis se radicam na Palavra de Deus, expoentemente revelada por seu Verbo feito Homem que não é apenas o Salvador e Redentor da humanidade, mas também seu Legislador. Ora, a Revelação se nos apresenta pela Palavra contida nos livros sagrados inspirados – a Sagrada Escritura – mas também por aquela que nos chegou oralmente – a Sagrada Tradição. Essas são, certamente, as fontes primárias cognitivas do Direito Canônico e

a parte mais nobre das leis eclesiásticas, constituindo-se nelas o Direito Divino positivo como expressão da vontade do Supremo Legislador e Juiz da Igreja, além de ser, talvez por outro título, expressão da Lei Natural. Quanto à Sagrada Escritura, em ambos os Testamentos nos consta como autor o Espírito Santo, aval de sua inspiração e inerrância. Os dois Testamentos nos oferecem verdades de fé e normas de conduta. Do Antigo Testamento subsistem algumas delas, aperfeiçoadas pelo Novo Testamento, sendo abolidas as de ordem litúrgica e jurídica, e permanecendo as que eram corolários da Lei Natural. No Novo Testamento, os dogmas e preceitos são fontes diretas de maior valor para o Direito Canônico. Por meio delas conhecemos, em grandes linhas, a matéria jurídica da Igreja, sua constituição, seu direito sacramental, administrativo e coercitivo. Por isso, a Sagrada Escritura é tida como Código Sagrado, estabelecido pelo Fundador da Igreja, e consequentemente ocupa uma posição de máxima dignidade. Dessa forma é inaceitável apelar tão somente para a evolução histórica do Direito Canônico com o propósito de explicar suas leis, sem levar em conta o que foi originalmente proferido como norma pela Palavra Divina” (Monseñor. Maurilio C. de Lima).

Influência da Bíblia na Civilização Ocidental

A influência da Bíblia na nossa civilização Ocidental é algo inquestionável. Muitas pessoas admitem que o mundo hoje é melhor humanizado devido aos princípios éticos e morais que resplandecem nas páginas das Escri-

turas Sagradas. Ideais de justiça, equidade, fraternidade, igualdade e solidariedade, são ensinados nas linhas sagradas das Escrituras Hebraico-Cristãs. A influência da Bíblia é claramente percebida tanto na formação de indivíduos, como também na formação de grandes nações do Mundo Ocidental. Mesmo os críticos deste milenar livro sagrado, admitem que, nenhum livro em toda a história da humanidade teve tamanha influência para o bem; todos reconhecem o seu efeito sadio na Sociedade Ocidental. A história da sua influência é a história da própria Civilização. Conta-se que certa ocasião, ao ser indagada quanto a prosperidade da Inglaterra, a Rainha Vitória agitou com o punho a Bíblia e respondeu: *“Este Livro dá a razão da supremacia da Inglaterra.”*. George Washington, primeiro presidente dos Estados Unidos, ao reconhecer a influência do Velho Livro sobre a nação norte-americana, exclamou: *“Impossível é governar bem o mundo sem Deus e sem a Bíblia”*. Sábios do mundo inteiro tem reconhecido o seu valor inestimável para a civilização mundial. Vejamos:

- 1) O grande físico Sir Isaac Newton afirmou em certa ocasião: *“Há mais indícios de autenticidade na Bíblia do que em qualquer história profana”*.
- 2) O grande pensador alemão Immanuel Kant afirmou o seguinte: *“A existência da Bíblia, como livro para o povo, é o maior benefício que a raça humana já experimentou. Todo esforço por depreciá-la é um crime contra a humanidade”*.
- 3) Reconhecendo a força sobre-humana desse livro, o grande imperador francês Napoleão Bonaparte, expressou-se da seguinte forma: *“A Bíblia não é um simples livro, senão uma Criatura Vivente, dotada de uma força que vence a quantos se lhe opõem”*.

- 4) Horace Greeley afirmou que *“é impossível escravizar mental ou socialmente um povo que lê a Bíblia. Os princípios bíblicos são os fundamentos da liberdade humana”*.
- 5) Thomas Huxley disse em certa ocasião que *“a Bíblia tem sido a Carta Magna dos pobres e oprimidos. A raça humana não está em condições de dispensá-la”*.
- 6) Goethe, outro grande intelectual desejou o seguinte: *“Continue avançando a cultura intelectual; progredam as ciências naturais sempre mais em extensão e profundidade; expanda-se o espírito humano tanto quanto queira; além da elevação e da cultura moral do Cristianismo, como ele resplandece nos Evangelhos, é que não irão”*.

Diante de todas estas declarações de pessoas tão importantes, uma coisa é certa, a civilização mundial não tem condições de desassociar-se da influência da Bíblia em sua formação. Foi devido a influência que a Bíblia exercia sobre a vida de milhares de Cristãos espalhados pelo Império Romano nos primeiros séculos da era Cristã, que alguns imperadores ordenaram que fossem queimados os exemplares que existissem desse Livro Sagrado, como fez o imperador romano Diocleciano (3º Século d.C) em sua furiosa perseguição contra o Cristianismo. Entretanto, o fato da Bíblia ter sofrido todos estes ataques através da história, e ter sobrevivido, continuando a influenciar milhões de vidas em todo o mundo, evidência sua origem sobre-humana.

IV

FORMAÇÃO CRISTÃ DA CIVILIZAÇÃO OCIDENTAL

Quando o Cristianismo surgiu, e durante os primeiros séculos de sua existência, os romanos eram os senhores do mundo. Assim os consideramos, não obstante o fato de que havia muitas regiões fora de seu domínio, porque a parte que governaram foi aquela onde a civilização do mundo estava então, realizando os seus notáveis progressos. Os habitantes desse Império o consideravam como abrangendo o mundo, pois ignoravam o que existia além de suas fronteiras. Além disso, o mundo romano incluía todas as terras que seriam alcançadas pelo Cristianismo durante os primeiros três séculos da era Cristã. Por volta do ano 50 d.C, o Império Romano abrangia da Europa ao Sul do Reno e do Danúbio, até a maior parte da Inglaterra, o Egito e toda a costa ao Norte da África, como também grande parte da Ásia, desde o Mediterrâneo à Mesopotâmia. Não eram somente pela força que os romanos dominavam estas regiões; eles as governavam efetiva e inteligentemente, pois onde quer que estendessem o seu domínio levavam uma civilização incomparavelmente superior à anterior-

mente existente naquelas terras. O poder desse império foi mais acentuado e sua administração mais eficiente nas terras adjacentes ao Mediterrâneo, exatamente onde o Cristianismo foi primeiramente implantado. Com seu poderio, os Romanos se tornaram os mais úteis instrumentos de Deus no preparo do mundo para o advento do Cristianismo. Esse Império, que incluía grande parte do gênero humano, foi uma lição objetiva que provava ser a humanidade uma só. Por muitas eras, governos separados formaram agrupamentos humanos que se sentiam diferentes e isolados de outros grupos; mas com o Império Romano, os povos se unificaram, no sentido de que todos os governos tinham sido derrubados e um poder único dominava em toda parte. O Cristianismo é uma religião de caráter universal, não conhecendo distinções de raças, apelando para os homens como simplesmente homens, tornando todos um em Cristo. Para tal religião, a preparação mais valiosa foi a unificação de todos os povos sob o poder político de Roma. Cavalgando sobre a sela desse poderoso Império, a Igreja conquistou o mundo romano, e mudou para sempre a história da Civilização Mundial.

Aspectos Históricos que Contribuíram para a Formação Cristã da Civilização Ocidental

As circunstâncias que caracterizaram o ambiente sócio-político do primeiro século foi por demais benéfica ao alastramento da fé cristã, embora pelo menos duas cruéis perseguições do Estado contra a Igreja tenham sido verificadas. Contudo, a mesma política ro-

mana que, em dados momentos, tão severamente perseguiu, acabou, por outro lado, legando àquela geração cristã uma contribuição sumamente relevante para o sucesso de sua missão evangelizadora. Essa contribuição política, associada à influência cultural grega e à participação religiosa dos Judeus da Dispersão (ou Diáspora), transformaram o primeiro século num fertilíssimo campo missionário transcultural. Vejamos:

A Unidade e Universalidade Política do Império Romano

Embora a humanidade já tivesse presenciado, em outras épocas, a ascensão de impérios que, pelo poderio de seus exércitos, estenderam suas fronteiras para muito além de suas origens, nunca fora antes verificado a conquista de tal unidade social sob uma mesma bandeira, como a que se seguiu ao advento de Roma. Nem mesmo Alexandre Magno, com seu vasto império Greco-Macedônio – cujos limites atingiram as longínquas regiões da Índia – conseguiu imprimir nos corações de seus contemporâneos semelhante senso de unidade política. Sinais de algumas rebeliões localizadas ainda se levantavam de tempos em tempos, contudo não pairava qualquer dúvida de que Roma era a sela sobre a qual se assentavam as regiões da Europa, norte da África e Ásia Menor. Augusto e seu sucessor, Tibério, cavalgaram firmemente e por longo tempo sobre esta sela. Qualquer rei que questionasse esta posição, ou qualquer província que ousasse a desafiar a César, rapidamente se convenciu – não sem sanguinolência – de quem realmente dirigia o mundo. O prolongamento da Pax Romana trouxe

prosperidade, comércio, educação e homogeneidade cultural e linguística, além de segurança para as viagens, ou seja, uma preparação ideal para a chegada dos apóstolos e missionários cristãos. Roma, com sua ênfase sobre a justiça e a dignidade do cidadão, construiu uma sociedade que reunia diferentes raças e credos sob uma mesma lei e um mesmo soberano. A universalidade resultante desse regime político acabou colaborando para uma atmosfera receptiva ao Cristianismo, já que a mensagem cristã ressaltava as condições iguais dos homens diante do Criador. Com o Evangelho abria-se também a oportunidade de participação no Reino Divino, mediante a fé na obra redentora da Cruz, que tornaria os que nela cressem membros indistintos do maior organismo cosmopolita do mundo conhecido como Igreja. Diversas referências neotestamentárias, como a de São Paulo em Efésios 2.19, e de São Pedro em 1 Pedro 2.9, estão impregnadas desse raciocínio:

“Assim já não sois estrangeiros e peregrinos, mas concidadãos dos santos, e sois da família de Deus.”

“Vós, porém, sois raça eleita, sacerdócio real, nação santa, povo de propriedade exclusiva de Deus...”

Do mesmo modo, a ideia de um Soberano Absoluto, concretizada com o poder dos césores, contribuiu positivamente para uma clara compreensão do Deus anunciado pelos apóstolos, já que o Messias era também apresentado como Rei Supremo e Universal. Este conceito parece ter sido impresso com tal profundidade na mente dos cristãos primitivos que acabou por se adotar, com muita frequência, a expressão “Pantocrator”

(aquele que governa sobre todo o universo), um dos termos gregos que mais evidenciam a íntima relação da Igreja dos primeiros três séculos com seu Senhor e Salvador Jesus Cristo. Infelizmente, esse mesmo pendor romano para a supremacia mundial sob o estandarte de uma autoridade universal acabou, mais tarde, influenciando negativamente os rumos da Igreja, estimulando-a a uma rápida e danosa secularização. Essa influência encontrou na pessoa do imperador Constantino (Século IV d.C), ao proclamar-se Pontífice Maximus da Igreja, o ingrediente necessário para transformar grande parte da Igreja na versão cristã do poderio político temporal da Idade Média.

O Transporte e a Segurança Proporcionado pelo Império Romano

A enorme extensão territorial do império romano tornou necessário o desenvolvimento e a construção de uma malha viária que permitisse um fluxo comercial e militar compatível com às suas riquezas. O cidadão romano do primeiro século habitava regiões sobremodo distantes entre si, como, por exemplo, a Lusitânia (hoje Portugal), à Índia ou o Egito. O governo romano tratou de tornar, o quanto fosse possível, seguro e confortável o trânsito entre as regiões que compunham o império. Na verdade, as técnicas romanas de pavimentação já existiam, pelo menos, desde o Século IV a.C., quando da construção da Via Appia – uma obra de engenharia antiga – que ainda hoje é utilizada. O emprego sistemático de mão de obra escrava tornou economicamente possível aos romanos a construção de um sistema viário

que atingiu, ainda nos tempos apostólicos, a marca extraordinária de cem mil quilômetros de extensão. Para que se tenha uma ideia da magnitude desse feito, basta dizer que, até 1980, o Brasil, em sua proporção continental, possuía menos de cento e noventa mil quilômetros de rodovias, entre federais e estaduais – ou seja, menos do dobro daquilo que os romanos edificaram dois mil anos atrás! Esse magnífico sistema viário do primeiro século era composto por estradas dispostas de modo estratégico, cruzando vales e montes e atingindo não apenas as regiões mais distantes do Império, como também as fronteiras das nações não dominadas por Roma. Por esses caminhos, tornados relativamente seguros pela presença do exército, pisaram, em missão evangelizadora, não apenas célebres apóstolos, mas muitos cristãos incógnitos os quais, como mercadores escravos, soldados ou simples viajantes contribuíram de maneira preponderante para a explosão da mensagem cristã no mundo de então. As rotas marítimas ofereciam, de igual modo, uma perspectiva bastante animadora para aqueles que delas se valiam com intenções missionárias. Com efeito, a paz no Mare Nostrum (Mar Mediterrâneo) havia sido arduamente garantida algumas décadas antes do advento de Cristo, com as incursões da frota romana, sob Pompeu, diante de cujo poderio foram varridos os perigosos piratas mediterrâneos. Acerca dessa conjuntura, Justo González, em seu livro “Uma História Ilustrada do Cristianismo” (Vol. 1 p. 24-5), comenta:

“De fato, ao ler acerca das viagens de Paulo vemos que o grande perigo da navegação dessa época era o mau

tempo. Uns séculos antes, os piratas que infestavam o Mediterrâneo era muito mais terríveis do que qualquer tempestade”.

Universalização da Língua Grega e a Expansão do Latim

Assim como um indivíduo que domina o inglês comunica-se perfeitamente por quase todo mundo moderno, na Antiguidade, esse mesmo conforto poderia ser desfrutado por quem pudesse se expressar através do grego popular. Na verdade, a língua grega começara seu processo de popularização já no Século IV a.C., com a proposta ideológica de Alexandre Magno de exportar a cultura grega através das conquistas que formaram o vasto Império Grego-Macedônio. Seus incontáveis soldados falavam uma variante do grego clássico, conhecida como “koinê”, que se disseminou por toda a bacia do Mediterrâneo, levada não só por eles, mas também por comerciantes e transeuntes de origem helênica. Embora aversos a todo tipo de cultura forasteira, considerada uma ameaça às suas tradições sagradas, os Judeus acabaram igualmente influenciados pelo uso da língua grega, uma vez que a Palestina também estivera inserida nos limites do Império Macedônio. Assim, em Israel, onde o aramaico se disseminara há alguns séculos antes do período apostólico, a popularização da língua helênica veio a tornar-se uma realidade muito antes do advento da era cristã. Semelhantemente, os judeus que viviam fora da Terra Santa, chamados de judeus da Diáspora, já haviam adotado o grego como língua natural, cerca de dois séculos antes de Cristo. No Egito, por exemplo,

onde existia uma grande colônia de judeus, de tal modo se perdeu o contato com o idioma hebraico, que se fez necessária uma tradução das Escrituras para o grego, conhecida como Septuaginta ou Versão dos Setenta (nome relacionado aos setenta teólogos judeus que trabalharam na tradução). Esse trabalho literário cumpriu um papel de uma relevância extraordinária, preparando o mundo para o advento de Cristo (vaticinado pelos profetas naquelas mesmas Escrituras traduzidas). Acerca disso lembra mais uma vez Justo González:

“A importância da Septuaginta foi enorme para a Igreja Cristã Primitiva. Esta é a Bíblia que a maioria dos Autores do Novo Testamento cita, e exerceu uma influência indubitável sobre a formação do vocabulário cristão dos primeiros séculos. Ademais, quando aqueles primeiros crentes se derramaram por todo o Império com a mensagem do evangelho, encontraram na Septuaginta um instrumento útil na sua propaganda. De fato, o uso que os cristãos fizeram da Septuaginta foi tal e tão efetivo que os judeus se viram obrigados a produzir novas versões – como a de Áquila – e a deixar os cristãos na posse da Septuaginta.”

Embora militarmente dominados pelos romanos, os gregos deixaram claro, através de expressões culturais como a língua, as artes, e o pensamento filosófico, que haviam logrado um incontestável triunfo sobre seus conquistadores no campo intelectual. É aceitável que os apóstolos, de modo geral, falassem grego fluente, em particular, pelo fato de quase todos serem oriundos da Galiléia, região caracterizada por uma considerável influência cultural helênica, dada sua proximidade com a província da Síria, assim como das cidades gregas de

Decápolis. Por outro lado, é importante termos em mente que os romanos também possuíam sua própria língua, o latim, língua esta igualmente difundida em larga escala, especialmente nas partes ocidentais do Império, como por toda a península itálica, as Gálias, a Lusitânia, a Britânia, além da Numídia, na África, onde se encontrava a próspera Cartago. Note-se que a cruz sobre a qual Jesus pendeu ostentava o escrito de sua condenação também em latim (Iesus Nazarenus Rex Iudaeorum), como vemos no Evangelho de São João 19.19-20. A familiaridade dos apóstolos com esse idioma pode ser verificada pelo emprego de algumas palavras de origem latina nas narrativas neotestamentárias, como, por exemplo, “denário” (Mateus 18.28; 20.2; 22.19; Marcos 6.37; 12.15; Lucas 20.24; João 6.7; 12.5 e Apocalipse 6.6) e “pretório” (Mateus 27.27; Marcos 15.16; João 18.28; Atos dos Apóstolos 23.35 e Filipenses 1.13). Para que missionários como Pedro, João, Filipe, Simão Zelote, Paulo e José de Arimatéia pregassem o Evangelho nas regiões ocidentais do Império, como reza a tradição apostólica, era necessário que possuíssem algum conhecimento da língua latina. Assim, pois, o mundo apostólico, com a predominância do idioma grego e a larga difusão do latim, ofereceu um panorama lingüístico indubitavelmente favorável à veloz difusão do Cristianismo, tanto nas grandes concentrações urbanas, como nas regiões mais afastadas do Império Romano.

A Contribuição da Filosofia Grega

O sistema filosófico greco-romano igualmente colaborou na preparação do mundo para o recebimento do Evangelho, naquilo que Paulo chamou de “plenitude

dos tempos”. Isto porque o exercício intelectual a que a filosofia expôs muitos dos cidadãos de então, acabou por tornar incompatível a devoção deste a muitas das antigas religiões pagãs. Justo González, comenta assim esse fenômeno:

“Ora, Sócrates, Platão e toda a tradição de que ambos eram parte, haviam criticado os deuses pagãos, dizendo que eram mais perversos do que os seres humanos. E, acima de tudo isto, Platão falava de um ser supremo, imutável, perfeito que era a suprema bondade e beleza. E ainda, tanto Sócrates como Platão criam na imortalidade da alma, e portanto na vida após a morte. Por essas razões, a filosofia platônica exerceu um influxo sobre o pensamento cristão que ainda hoje perdura.” (op. cit., p. 29)

Assim como o Platonismo, o Estoicismo também trouxe à luz a necessidade de uma vida cuja sabedoria estivesse permeada por valores morais. Embora no período apostólico o Estoicismo fosse apenas sombra de sua glória passada, seus ensinamentos continuavam a enfatizar aspectos morais importantes, como a lei universal que agia sobre a consciência humana e a sujeição das paixões à razão. Foi no apelo às doutrinas filosóficas estoicistas e platonistas que muitos crentes primitivos elaboraram a defesa da fé cristã, diante das crescentes acusações de ateísmo que tinham de enfrentar face a uma sociedade absolutamente idolátrica. Essa apologia, não obstante tenha tido sua função naquele momento histórico, acabou abrindo um precedente perigoso da tentativa de se estabelecer paralelos teológicos entre a fé cristã e a filosofia pagã. Essa tendência foi

especialmente sentida no período imediatamente pós-apostólico, com os chamados apologistas. Contudo, não foi apenas questionando os valores éticos das religiões pagãs que a filosofia greco-romana contribuiu para o triunfo do Cristianismo. Na verdade, ela própria acabou se transformando num sistema individualista subjetivista, incapaz de responder aos anseios daqueles que buscavam por um Deus com o qual se pudesse estabelecer um relacionamento íntimo, como registra Earle Cairns, no seu livro “O Cristianismo através dos séculos”, p. 33:

“Na maioria dos casos, a filosofia apenas aspirava por Deus, fazendo dele uma abstração; jamais revelava um Deus pessoal de amor. Este fracasso da filosofia do tempo de Cristo tornou as mentes humanas prontas para atender uma apresentação mais espiritual da vida. Só o Cristianismo pode preencher o vazio na vida espiritual de então.”

A Expansão do Judaísmo da Diáspora

Um outro aspecto histórico importante para a formação cristã da civilização ocidental, foi sem dúvida a expansão do Judaísmo da Diáspora. O Judaísmo da Diáspora, da mesma sorte, colaborou para o advento do Cristianismo, ao terem estimulado a produção das primeiras traduções das Escrituras para o grego, uma vez que grande parte dessa população havia perdido a familiaridade com o hebraico. Essas traduções viabilizaram a utilização do Velho Testamento num mundo de língua grega, dinamizando e enriquecendo a transmissão da mensagem evangélica. A Septuaginta, por exemplo, a

mais antiga tradução bíblica de que se tem notícia, foi organizada em Alexandria, entre 200 e 100 a.C., vindo a consagrar-se como uma espécie de “versão autorizada” do Cristianismo primitivo. A ela pertence a maior parte das citações veterotestamentárias encontradas nos escritos apostólicos. Seu reconhecimento por parte da Igreja Cristã pode ser medido pelo fato de a Igreja Ortodoxa Grega adotá-la, até os dias atuais, como sua versão oficial do Velho Testamento. A forte influência da sinagoga atingiu também o seio da Igreja Primitiva, para a qual exportou alguns de seus elementos, perceptíveis tanto na estrutura organizacional, como na liturgia daquele período. Originada nos tempos do cativeiro babilônico, em função do afastamento do templo e visando manter viva a chama da fidelidade aos ensinamentos de Jeová, a sinagoga transformou-se, a partir de mais ou menos 200 a.C. numa organização desenvolvida, estruturada e solidamente infiltrada na cultura dos judeus, tanto dos que habitavam a Palestina como nos dispersos pela imensidão do mundo romano. Nas sinagogas, os judeus da dispersão, assim como os prosélitos e simpatizantes dentre os gentios, disseminavam, com grande ardor, a esperança messiânica, colaborando para a familiarização do mundo greco-romano com a mensagem apostólica, que anunciava na pessoa de Jesus Cristo o “Prometido das nações”. Como podemos verificar nas viagens missionárias de São Paulo, narradas ao longo do livro de Atos dos Apóstolos, a sinagoga transformou-se numa parada obrigatória para os muitos cristãos primitivos de ascendência judaica, os quais, em suas missões evangelizadoras, se valeram dessa instituição para praticarem a regra de irem primeiro aos judeus e,

então, aos gentios (Confira Atos dos Apóstolos 13.46). Afinal de contas, a sociedade ocidental não pode negar que suas origens são hebraico-cristãs. Quer queiram ou não, nós somos “semitas de espírito”. O termo “semitas de espírito” é empregado para destacar o enorme patrimônio espiritual legado ao Cristianismo pelo povo Judeu. Em 6 de setembro de 1938, numa mensagem de rádio, o Papa Pio XI expressou que: *“Através de Cristo e em Cristo, nós pertencemos à linhagem de Abraão... Somos semitas de espírito.”* Dos gregos, herdamos a democracia, a concepção clássica das artes e, principalmente a Filosofia. Dos romanos, herdamos o colossal monumento jurídico esculpido em sua experiência privada e pública e, em excelência o Direito. Dos judeus, herdamos o conhecimento de um Deus Único e Verdadeiro, a Religião Monoteísta e, em excelência nos legaram o Livro mais sagrado do mundo – A Bíblia.

V

HISTORICIDADE DA BÍBLIA COMO LIVRO

A Bíblia é um dos livros mais antigos do mundo. Acredita-se que suas primeiras palavras foram escritas por Moisés por volta do Século XV antes de Cristo. Até pouco tempo, cria-se, geralmente, que a escrita era desconhecida nos primórdios da história do Antigo Testamento. Era essa uma das bases teóricas da crítica moderna, segundo a qual, alguns livros do Antigo Testamento foram escritos muito depois dos fatos por ele relatados, de sorte que continham apenas tradição oral. Hoje, porém, a pá dos arqueólogos vem nos revelar que registros escritos de importantes acontecimentos foram feitos desde a alvorada da história. Dentre os documentos mais antigos do mundo, podemos destacar os seguintes:

O Código de Hamurabi

O Código de Hamurabi foi sem dúvida uma das mais importantes descobertas arqueológicas que já se fizeram. Hamurabi, rei da cidade de Babilônia, cuja data parece ser de 1792-1750 a.C, é comumente identificado com o “Anrafel”, mencionado na Bíblia em Gênesis 14, um dos

reis que Abraão perseguiu para libertar o seu sobrinho Ló. Foi um dos maiores e mais célebres dos primitivos reis babilônios. Fez seus escribas coligir e codificar as leis do seu reino; e fez que estas se gravassem em pedras para serem erigidas nas principais cidades. Uma dessas pedras originalmente colocada na Babilônia, foi achada em 1902, nas ruínas de Susa (levada para lá por um rei elamita, que saqueara a cidade de Babilônia no Século 12 a.C), por uma expedição francesa dirigida por M.J.Morgan. Acha-se no museu de Louvre, em Paris. Trata-se de um bloco lindamente polido de duro e negro diorito, de 2 m por 60 cm de largura, 60 cm de altura e meio metro de espessura, um tanto oval na forma, belamente talhado nas quatro faces, com gravações cuneiformes da língua semito-babilônica (a mesma que Abraão falava). Consta de umas 4.000 linhas, equivalendo, quanto à matéria, ao volume médio de um livro da Bíblia; é a placa cuneiforme mais extensa que já se descobriu. Representa Hamurabi recebendo as leis das mãos do rei-sol Chamás: Leis sobre os cultos dos deuses nos templos, a administração da justiça, impostos, salários, juros, empréstimos de dinheiro, disputas sobre propriedades, casamento, sociedade agrícola, comercial, trabalho em obras públicas, isenção de impostos, construção de canais, a manutenção dos mesmos; regulamentos de passageiros e serviço de transportes pelos canais e em caravanas, comércio internacional e muitos outros assuntos de relevância jurídica, no que diz respeito ao direito civil, comercial e penal, lembrados mais tarde pelo grande legislador hebreu Moisés, nos primeiros cinco livros da Bíblia, conhecidos como “Torah” ou “Lei”, reverenciado como fundamento pilar da Nação Hebraica. Temos aí, um “livro jurídico”, escrito em pedra, não uma cópia, mas o próprio autógrafo original feito nos dias de Abraão, ainda existente hoje, para testemunhar não só a

favor de um sistema bem desenvolvido de jurisprudência, senão também, do fato que já nos dias de Abraão a capacidade literária do homem já havia atingido um grau notável de adiantamento. Tudo isso tem sua relação com a autoria histórica dos primeiros livros da Bíblia. Mostra, que a praxe de registrar eventos importantes era comum desde o alvorecer da História Universal, dando certo que os primeiros eventos do livro canônico de Gênesis podiam ter sido registrados em documentos contemporâneos daqueles fatos, o que é muitíssimo verossímil, tornando mais e mais crível que desde o principio, Deus preparou o núcleo de sua Palavra e superintendeu a sua transmissão e desenvolvimento através das eras, confirmando a tese de que *“as Escrituras Sagradas não exigem credulidade cega por parte daqueles que a examinam a fim de estudá-las, mas sim, crença inteligente fundamentada na base de fatos críveis”*.

A Bíblia é o livro mais lido, mais traduzido, mais editado, mais pesquisado, mais conhecido, mais valioso, mais ensinado, mais proclamado, mais exaltado, mais amado e ao mesmo tempo mais odiado do mundo. A Bíblia já foi traduzida para 2.062 idiomas dos cerca de três mil idiomas falados na face da Terra, sendo a mais recente tradução para o mongol. Assim, hoje, 90% da população do planeta terra tem condições de lerem alguma porção da Bíblia, O LIVRO MAIS VENDIDO DE TODOS OS TEMPOS. O número de edições nas diferentes línguas é impressionante: Em 1994 foram impressas 18 milhões de Bíblias completas, 13,8 milhões de exemplares do Novo Testamento, 48,4 milhões de trechos e 5,42 milhões de seleções de algumas passagens bíblicas. Segundo dados oficiais, desde 1980 vende-se no Japão um milhão de Bíblias por ano, apesar de existirem apenas 800 mil japoneses cristãos. Talvez esteja sendo cumpri-

da a profecia feita por um pastor chamado Amós, que há cerca de 2.750 anos se apresentou em Israel dizendo: *“Virão dias, diz o Senhor Deus, em que enviarei fome sobre a terra, não uma fome de pão, nem uma sede de água, mas fome e sede de ouvir as palavras do Senhor”* (Amós 8.11).

O Guinness Book – O Livro dos Recordes, edição de 1995, publicou a seguinte estatística: “O Livro mais vendido e de maior distribuição no mundo é a Bíblia. Calcula-se que entre 1815 e 1975 foram vendidos aproximadamente 2,5 bilhões de exemplares da Bíblia.”. Os dados atualizados do Guinness Book – O Livro dos Recordes, edição de 2007, já apresenta dados estatísticos de cerca de 6 bilhões de exemplares de Bíblias vendidas até o ano de 2007.

Código Judiciário de Ur-Nammu

Segundo o Guinness Book 1995, o código judiciário mais antigo existente é o do rei Ur-Nammu da terceira dinastia de Ur (cidade originária de Abraão), no Iraque, datada de cerca de 2.250 antes de Cristo (Guinness Book – O Livro dos Recordes, 1995, pg. 242).

A Torah – Lei de Moisés

Acredita-se que Abraão recebeu de Sem (filho mais velho de Noé), a história da criação, da queda do homem no Éden e do Dilúvio, narrada no primeiro livro da Bíblia. Ele próprio recebera de Deus uma chamada direta (de Ur dos Caldeus) para tornar-se fundador de uma nação, mediante a qual um dia a raça humana seria abençoada. Vivendo, portanto, numa sociedade de cultura, de livros, de códigos jurídicos e bibliotecas. Reis contemporâneos de sua época conservavam os anais de suas nações nos arquivos dos templos. Abraão era um homem de convicções e qualidades de líder organizado. Por certo deve ter

tirado cópias cuidadosas de narrações e registros recebidos de seus ancestrais; a esses registros acrescentou a história de sua própria vida e das promessas que Deus lhe fizera, em placas de barro, na língua cuneiforme, destinadas aos anais da nação que ia fundar, mais tarde agrupadas por Moisés (formado em todas as ciências do Egito: Matemática, Metafísica, Geografia e Astronomia) no Pentateuco, que são os primeiros cinco livros da Bíblia. Decorridos três meses da saída do Egito, o povo de Israel acampa-se ao pé do Monte Sinai. Moisés escala suas alturas para um retiro solitário. Quando volta, seu rosto resplandece, emite fachos de luz. Algum tradutor, muitos séculos depois, leu, em vez de “Karan” (fachos), “Keren” (chifres) – o que levou Michelangelo a colocar aquelas duas estranhas protuberâncias na sua – de resto maravilhosa – obra prima, a escultura de Moisés.

Das alturas do Monte Sinai, Moisés traz consigo duas tábuas inscritas com “Dez Palavras”. Dez Mandamentos, tão simples, tão básicos que, até hoje, os homens não aprenderam observá-los. O primeiro é o preâmbulo que declara a Autoridade, os dois seguintes falam ao homem da sua conduta na relação com Deus, e sete ensinam o homem a viver eticamente em sociedade. Ou seja, do primeiro ao quarto mandamento; está contido as obrigações do homem para com o seu Criador; e, do quinto ao décimo mandamento; está contido as obrigações do homem para com o seu próximo. Vejamos o seu resumo:

1. Eu sou o teu Deus, quem te tirou do Egito.
2. Não terás outros deuses. Não farás imagens.
3. Não tomarás o nome de Deus em vão.
4. Lembra-te do Sábado para santificá-lo.
5. Honrarás teu pai e tua mãe.
6. Não Matarás.

7. Não cometerás adultério.
8. Não roubarás.
9. Não darás falso testemunho.
10. Não cobiçarás.

“E respondeu todo o povo a uma voz, dizendo: Todas as palavras que Deus falou, faremos” (Êx. 24.3).

Os mestres de períodos posteriores diriam que “nesse instante, Israel tornou-se “parceiro” de Deus”. A lei que Moisés entrega ao povo não se restringe aos Dez Mandamentos. Não é um mero regulamento para a vida errante no deserto, mas um projeto de vida para a sociedade na terra a ser conquistada. A Lei que Deus entregou aos Israelitas através de Moisés é semelhante em muitos aspectos aos antigos tratados que os reis do Oriente Médio faziam com os seus súditos. Nesses tratados o rei impunha certas obrigações aos seus vassalos. Vassalos eram os servos estrangeiros, algumas vezes os próprios reis, compelidos a obedecer ao tratado. Nesse caso os Israelitas estavam se tornando servos do Rei dos reis, sob a égide da Lei Mosaica. Torah é como os Judeus chamam os Cinco Livros de Moisés, palavra que tem um sentido mais abrangente do que Lei, algo como Ensino, Instrução, Caminho da Vida. Algumas partes neste conjunto de instruções são muito específicas e técnicas, podendo ser divididas em: Lei Cerimonial, Lei Moral, Lei Civil e Lei Penal. Vejamos:

Lei Cerimonial

A lei cerimonial traz um vasto emaranhado de regras de pureza, sacrifícios e ritos, descrevendo nos mínimos detalhes a construção do Tabernáculo a ser levantado e as vestimentas de levitas e sacerdotes. Muitos ordenamentos foram, no correr dos séculos, adaptados a situa-

ções novas por meio de engenhosas interpretações hermenêuticas, muitos outros continuam monumentais na sua simplicidade.

Lei Moral

Dentro das leis visando à moralidade do convívio social, encontramos alguns exemplos:

“Ao estrangeiro não oprimireis, pois estrangeiro fostes no Egito.”

“A nenhuma viúva ou órfão afligireis, pois se clamarem a mim, escutarei!”

“Suborno não tomes que torça as palavras dos justos.”

“Não dêis ouvido à maledicência, não acompanhes o mau para servir de falso testemunho.”

Lei Civil

A Torah penetra fundo na economia, sempre direcionada à defesa do pobre:

“Se em penhor tomares roupa do teu companheiro, até o pôr do sol a devolverás, pois se é só esta cobertura que ele tem, em que se deitará?”

“Empobrecido teu irmão, não tomarás dele usura e viverá contigo”.

E o grandioso: *“E a terra não será vendida em perpetuidade. Porque, Minha é a terra!”.*

“Quando ferires um homem, lhe pagarás para sua cura”, temos aqui a indenização por danos físicos causados Etc...

Lei Penal

A despeito da rigidez penal aplicada aos criminosos daqueles tempos, principalmente, a famosa “lei de talião” do “olho por olho e dente por dente”, tem sido mal

interpretada por muitos estudiosos, quando interpretadas ao pé da letra. Sobre este assunto veja o que disse Hans Borger, no seu livro “Uma História do Povo Judeu”.

“O frequentemente mal interpretado “olho por olho, dente por dente”, mesmo no tempo mais remoto não era usado na sociedade israelita no sentido da “Lei de Talião Romana”, mas como a afirmação de que todos são iguais perante a lei, o olho ou o dente do pobre deve ser compensado igual ao dente ou olho do rico. Já não há compensação financeira em relação ao assassinato: o sangue derramado será punido com sangue, porque a vida não tem preço, o homem não é um item econômico. A distinção entre propriedade e vida humana é um conceito ético de justiça único na Antiguidade – o dono que mata seu escravo merecerá pena igual à do escravo que mata seu dono. A Torah difere em muitos aspectos do Código de Hamurabi e do Livro dos Mortos Egípcios, duas das legislações mais antigas. As comparações frequentemente feitas fariam bem em destacar as diferenças ao invés das semelhanças, apontando para a busca da ética na justiça. Hamurabi decreta: quem entregar um escravo fugitivo ao seu dono, receberá uma recompensa; Moisés proíbe entregá-lo”. (Hans Borger, 1999, pg. 36-37).

Conteúdo Histórico dos Livros da Bíblia

A Bíblia foi escrita num período de aproximadamente 1600 anos, por mais de 40 escritores, sendo pessoas das mais variadas profissões e posições sociais, desde reis e príncipes, médico e advogado, poeta e filósofo, profetas e estadistas, pastores e agricultores, funcionário público e pescadores, sacerdotes e generais, juízes e

músicos, pecuarista e teólogo, boiadeiro e astrônomos, para que a Bíblia se tornasse o livro de todas as classes sociais e amado por todos. A Bíblia possui duas principais divisões: Antigo e Novo Testamento. O Antigo Testamento foi originalmente escrito na língua hebraica, possuindo algumas partes em aramaico. O Novo Testamento foi escrito originalmente na língua grega. Não o grego clássico falado pelos eruditos, mas sim, o grego comum falado pelo povo, conhecido como “Koinê”. A Bíblia é uma “Biblioteca Divina” que possui 73 livros (Tradução Católica); 66 livros (Tradução Evangélica). A Tradução Católica possui 1.328 capítulos e cerca de 40.030 versículos. A Tradução Evangélica possui 1.189 capítulos e 31.173 versículos. Segundo alguns estudiosos da Bíblia, suas palavras no texto original são 773.692 palavras e 3.566.480 letras. Sendo 592.429 palavras e 2.728.100 letras no Antigo Testamento, e, 181.253 palavras e 838.380 letras no Novo Testamento. No Antigo Testamento, o vocábulo empregado para a palavra “Testamento” é “Berith” que significa “concerto”. Representa o “Antigo Pacto” ou “Antigo Concerto” feito por Deus com o povo eleito. O título Antigo Testamento foi primeiramente aplicado aos livros das Escrituras Hebraicas, por Tertuliano e Orígenes. No Novo Testamento, o vocábulo empregado para a palavra “Testamento” é “diatheke” e significa “aliança” ou “Testamento”. Sabemos que “testamento” é um documento contendo a última vontade de alguém, quanto a distribuição de seus bens, após sua morte. Para os eruditos no assunto, o duplo sentido do termo grego nos mostra que a morte do testador (Jesus Cristo) ratificou ou selou a “Nova Aliança”, garantindo-nos toda a herança espiritual e eterna deixada por Ele. Ou seja, na primeira divisão principal da Bíblia, temos o Antigo

Concerto (também chamado Pacto ou Aliança), que veio pela outorga da Lei, feita no Monte Sinai, e selada com o simbólico sangue de animais (Êxodo 24.3-8). Na segunda divisão principal, temos o Novo Testamento, ou, Novo Concerto, que veio pelo Senhor Jesus Cristo, selado com o seu próprio sangue, no Monte Calvário (Lucas 22.20 e Epístola aos Hebreus 9.11-15), sendo, por isso, “Um Concerto Superior”. O vocábulo “Bíblia” vem da palavra grega “biblos”, nome que os gregos davam a folha de papiro preparada para escrita. Um rolo de papiro de tamanho pequeno era chamado “biblion” e vários destes eram uma “Bíblia”. Portanto, literalmente, a palavra “Bíblia”, quer dizer: “coleção de livros pequenos”. Com a invenção do papel, desapareceram os rolos de papiro, e a palavra “biblos” deu origem a “livro”, pois, de “Bíblia” deriva-se “biblioteca, bibliografia, bibliófilo”. É consenso geral entre os doutos no assunto que o nome Bíblia, foi primeiramente aplicado às Sagradas Escrituras por João Crisóstomo, Patriarca de Constantinopla, no (Século IV d.C.), um destacado orador, que, chegou receber o apelido de “boca de ouro”. O conteúdo histórico dos livros da Bíblia, podem ser classificados por assuntos na seguinte ordem: LEI, HISTÓRIA, POESIA, PROFECIA, EVANGELHOS, HISTÓRIA DA IGREJA PRIMITIVA E APOCALIPSE.

Antigo Testamento

O conteúdo dos livros do Antigo Testamento podem ser classificados assim:

- 1) LEI – São os primeiros 5 livros da Bíblia, conhecidos como “Pentateuco” e chamados pelos judeus de “Torah”, reconhecidos pela maioria de judeus e cris-

tãos como sendo de autoria do grande legislador hebreu Moisés.

2) HISTÓRIA – São os livros que ocupam da História de Israel nos seus vários períodos, subdivididos da seguinte forma:

2.1) TEOCRÁCIA – Durou cerca de 300 anos sob o governo dos juízes, período retratado pelo canônico livro de Juízes, culminando com o advento da Monarquia Israelita.

2.2) MONARQUIA – Durou cerca de 490 anos, e pode ser subdivididos em duas fases:

a) REINO UNIDO – Durou cerca de 120 anos, sob o governo de Saul, Davi e Salomão, os quais reinaram 40 anos cada um;

b) REINO DIVIDIDO – Durou cerca de 370 anos, sob as dinastias de Davi em Judá (Reino Sul) e a desastrosa dinastia de vários reis de Israel (Reino Norte).

2.3) CATIVEIRO – Começou mais cedo para as Dez Tribos do Reino Norte de Israel, quando em 722 a.C, foram levados em cativeiro por Sargão II, rei da Assíria. E, mais tarde, foi a vez do Reino Sul (Judá), serem levados em cativeiro por Nabucodonozor, rei do Império Babilônico, por volta do ano 606 a.C, na primeira deportação, e 586 a.C, na segunda deportação de judeus para Babilônia.

2.4) PÓS-EXÍLIO – Este período descreve o fim do cativeiro dos judeus, que durou cerca de 70 anos, quando sob o decreto do grande rei da Pérsia Ciro, aconteceu o retorno dos exilados judeus sob a liderança de Esdras, Neemias e Zorobabel, em conjunto com os últimos profetas do Antigo Testamento Ageu, Zacarias e Malaquias.

- 3) POESIA – Representam a categoria dos livros poéticos ou devocionais da Bíblia, contendo o seguinte: “Um Drama Poético” (Livro canônico de Jó); “Poesias Líricas” (Livro canônico de Salmos); “Didática Poética” (Livro canônico de Provérbios); “Idílios Poéticos” (Livro canônico de Cantares de Salomão); “Didática Filosófica” (Livro canônico de Eclesiastes).
- 4) PROFECIA – Correspondem aos livros que levam o nome dos respectivos profetas literários. Durante três séculos, a sequência dos profetas clássicos hebreus constitui um fenômeno totalmente ímpar na História. O profeta é sempre um gênio da linguagem, cujo ritmo e simbolismo desafiam o mais brilhante tradutor a alcançar um inimitável original. Estão subdivididos em dois grupos:
 - 4.1) PROFETAS MAIORES – São Isaías, Jeremias, Ezequiel e Daniel.
 - 4.2) PROFETAS MENORES – São Oséias, Joel, Amós, Obadias, Jonas, Miquéias, Naum, Habacuque, Sofonias, Ageu, Zacarias e Malaquias. O termo empregado para maiores ou menores não se referem ao mérito ou notoriedade do profeta, mais ao tamanho do livro e a extensão do respectivo ministério.

Novo Testamento

O conteúdo histórico dos livros do Novo Testamento podem ser classificados assim:

- 1) EVANGELHOS – São os 4 Evangelhos: São Mateus, São Marcos, São Lucas e São João. Contém a Biografia do Senhor Jesus Cristo e a descrição de seu glorioso Ministério terreno, cuja vida, obra, e seus ensinamentos formam o alicerce do Cristianismo. É nos Evangelhos que resplandece a cultura moral e es-

piritual do Cristianismo, condensado nos ensinamentos do Mestre dos mestres – Jesus Cristo – A Pessoa mais pura que já pisou nesta Terra.

- 2) HISTÓRIA DA IGREJA PRIMITIVA – É o Livro de Atos dos Apóstolos narrado por São Lucas, onde é descrito um resumo do início do Cristianismo Pós-Ressurreição e Ascensão de Jesus Cristo ao Céu, com a descida do Espírito Santo no dia da Festa Judaica de Pentecostes, culminando com o início triunfal da maior Sociedade Cosmopolita do Mundo – a Igreja Cristã.
- 3) EPÍSTOLAS APOSTÓLICAS – São cerca de 21 Epístolas Apostólicas endereçadas aos primitivos cristãos e igrejas espalhadas pelo vasto Império Romano, e contém o desenvolvimento sistemático dos ensinamentos de Cristo, naquilo que podemos denominar de Teologia Apostólica, Teologia Paulina, Teologia Petrina, Teologia Joanina etc. As Epístolas Apostólicas podem ser subdivididas em dois grupos:
 - 3.1) EPÍSTOLAS PAULINAS – Escritas por São Paulo (Saulo de Tarso), que veio a se tornar no maior Teólogo do Cristianismo e o grande mentor intelectual da Fé Cristã por todo o mundo;
 - 3.2) EPÍSTOLAS GERAIS – Escritas por São Tiago, São Pedro, São João e São Judas.
- 4) APOCALIPSE – É o último livro da Bíblia, onde numa linguagem excessivamente figurativa, enigmática e simbólica, São João recebe na Ilha de Patmos (Mar Egeu) a grande revelação do fim do mundo, descrevendo em vivas cores a Vinda Pessoal de Cristo à terra para estabelecer o seu Governo Universal e proferir a grande sentença do famoso Juízo Final, havendo em seguida uma fusão do reino terreno com o reino celestial e eterno.

Após ter apresentado o conteúdo dos assuntos tratados nas páginas das Escrituras Sagradas, o leitor não terá dificuldade de entender o raciocínio a que se propõe esta obra, visto que o estudo do Direito Canônico e mais especificamente da Bíblia como fonte histórica do Direito, exige uma cautela adicional do estudioso que deverá se afastar de muitos conceitos típicos do processo secular, haja vista que, sob o prisma axiológico, o presente estudo não guarda qualquer similitude com o escopo reservado ao estudo puramente laico do Direito. Para bem entender as vicissitudes que demarcaram a origem do Direito Canônico, o interessado deve ainda considerar, na medida do possível, as determinantes históricas que caracterizaram o surgimento do Cristianismo.

O Triunfo da Bíblia sobre o Mundo Romano

Os imperadores romanos fizeram tudo o que lhes estava no alcance para destruir a nova Fé Cristã. Queimaram cristãos e manuscritos bíblicos em todo o vasto Império. Por exemplo: Em cerca de 303 d.C, o imperador Diocleciano assinou um decreto mandando matar os cristãos e queimar seus livros sagrados. O professor S. L. Greenslade descreve esta perseguição: *“Um edito imperial, divulgado em toda parte, ordenava a demolição das igrejas e a destruição pelo fogo, das Escrituras. Ordenava também que os líderes das igrejas perdessem todos os direitos civis, enquanto os que mantinham a fé e teriam reuniões domésticas, teriam sua liberdade suprimida se persistissem em se profes-*

sar cristãos” (Prof. Stanley L. Greenslade, *Cambridge History Of The Bible*, Cambridge University Press, 1963). Entretanto, o entusiasmo e a dedicação dos cristãos às Escrituras naqueles primeiros séculos da nossa era, motivaram-nos a produzirem inúmeros manuscritos, que eram vastamente copiados, distribuídos e traduzidos por todo o Império. O Novo Testamento é a porção da Bíblia mais intensamente citada na História, desde a época em que foi escrito pelos apóstolos até nossos dias. Santo Inácio, bispo de Antioquia no ano 70 d.C, sob cujo ministério estava várias igrejas na Síria, já citava extensamente o Novo Testamento em seus escritos. São Clemente, bispo de Roma no ano 70 d.C, também citava largamente o Novo Testamento, e isso apenas quarenta anos depois da Ressurreição de Jesus Cristo. Os historiadores encontraram quase cem mil manuscritos e cartas dos séculos iniciais de nossa era composto por autores cristãos. O amor e devoção que tinham pelas Escrituras Sagradas eram tão avassaladores, que aquelas cartas têm enorme quantidade de citações diretas do Novo Testamento. Era principalmente desse modo que as Escrituras Inspiradas eram transmitidas por todo o Império Romano, a despeito da perseguição cruel e da queima de Bíblias promovida pelos imperadores romanos. Ainda que o governo romano tivesse sido bem sucedido, destruindo todos os exemplares do Novo Testamento existentes no Império Romano, todas aquelas 100 mil cartas dos primeiros cristãos garantiriam a sobrevivência da Palavra de Deus. Pois, nessas numerosas cartas de nossos antigos irmãos contém a inacreditável cifra de 98% do Novo Testamento. Em outras palavras, mesmo que os romanos tives-

sem tido êxito na destruição do Novo Testamento, ainda poderíamos reconstruir com confiança de 98% do texto sagrado, à partir dessas numerosíssimas citações. Isso mostra a absoluta integridade do texto da Bíblia como o conhecemos hoje, e a paixão maravilhosa dos primeiros cristãos pela Bíblia Sagrada. Apesar dos esforços dos imperadores pagãos em queimar cada exemplar da Bíblia durante os primeiros três séculos depois de Cristo, o Cristianismo acabou triunfando sobre o mundo romano, tornando-se a religião oficial do Império Romano, após a conversão do imperador Constantino, em cerca de 313 d.C. E, como prova do triunfo da Bíblia sobre o mundo romano, Euzébio (264-340 d.C), bispo de Cesaréia, Historiador da Igreja, viveu e foi preso durante a perseguição de Diocleciano, no último e desesperado esforço de Roma por varrer da terra o Cristianismo. Porém, sobreviveu à esta última perseguição e, viveu até o reinado de Constantino, vindo a ser o seu principal conselheiro. Um dos primeiros atos de Constantino, ao ascender o trono, foi mandar preparar, sob a direção de Euzébio e a cargo de hábeis copistas, CINQUENTA BÍBLIAS para as Igrejas de Constantinopla, no mais delicado velo, para serem trazidas em caruagens reais de Cesaréia, escreveu assim em sua ordem a Euzébio:

“Tenho pensado na conveniência de instruir vossa prudência no sentido de serem encomendadas cinquenta cópias das Sagradas Escrituras, a provisão e o uso das quais, como sabe, são muitíssimo necessários à instrução da Igreja. Deverão ser feitas em pergaminho especial, de modo legível e de forma cômoda e portátil, por copistas

bem práticos em sua arte..Dou-lhe também autorização, por esta carta, de usar duas das carruagens públicas para o transporte destas Bíblias, de modo a facilitar que, uma vez executado o trabalho com esmero, sejam elas trazidas ao meu exame. Um dos diáconos de sua igreja pode ser encarregado deste serviço, o qual, ao chegar aqui, gozará da minha liberdade. Deus o guarde, amado irmão. (Halley, 1991, pg. 658).

Numa investigação ampla, Euzébio procurou informar-se sobre quais livros haviam sido aceitos geralmente pelas Igrejas. Quais livros constituíam o Novo Testamento de Euzébio? Exatamente os mesmos que hoje conhecemos. O Concílio de Cartago em 397 d.C, ratificou formalmente os 27 livros do Novo Testamento, que conhecemos. Não elaborou o Cânon do Novo Testamento, mas apenas expressou o que já era sentimento unânime das igrejas, e aceitou o Livro em si, que fora destinado a ser a **HERANÇA MAIS PRECIOSA DO HOMEM**.

John Lea informa em seu livro “The Greatest Book In The World” (O Maior Livro do Mundo), que um rei francês certa feita sugeriu à sua corte que iniciassem uma nova onda de perseguição contra os cristãos em seus domínios. Um general conselheiro, porém, replicou sabiamente à proposta real com estas palavras: *“Majestade, a Igreja de Deus é uma bigorna que já destruiu muitos martelos”* (John Lea, Philadelphia, 1929). Os inimigos da Bíblia, tem atacado às Escrituras por mais de dois mil anos, sem dar trégua. A Bíblia, con-

tudo, permanece inabalável, na posição do livro mais lido e publicado da História, enquanto a filosofia de seus inimigos está sepultada juntamente com eles. A sobrevivência das Escrituras em meio aos grandes ataques sofridos na história, é prova irrefutável de sua origem sobrenatural.

VI

INFLUÊNCIA DA BÍBLIA NO PENSAMENTO POLÍTICO DA SOCIEDADE CRISTÃ PRIMITIVA

No Novo Testamento estão registradas importantes noções acerca da Lei Natural, sobre a igualdade humana e sobre a natureza do governo. O Apóstolo Paulo que era fariseu e extremamente zeloso pela Lei de Moisés, possuía também a cidadania romana, e, como cidadão romano, conhecia muito bem o Direito Romano. Escrevendo para os cristãos residentes na Capital Mundial da Política e do Direito, São Paulo em sua famosa “Epístola Jurídica” aos Romanos, tratou como poucos, não apenas os “aspectos jurídicos da salvação” de judeus e gentios, como também nos trouxe valiosa contribuição jurídica sobre o “jus naturale” apregoado inclusive por Cícero, e, ainda ensinou o “jus publicum”, quando aconselhou os primeiros cristãos a respeitarem e prestarem obediência às autoridades públicas. Para São Paulo, existe uma lei natural revelada pela razão a que a consciência humana responde independentemente do Direito Estatal.

“Quando então os gentios, não tendo lei, procedem, por natureza, de conformidade com a lei, não tendo lei, servem eles de lei para si mesmos” (Epístola aos Romanos 2.14).

Também, outros apóstolos revelam influência das ideias dos últimos filósofos gregos sobre a igualdade entre os homens. A doutrina segundo a qual todos os homens são filhos de Deus, e, que todos os povos e todas as classes formam uma unidade em Jesus Cristo, culmina com o conceito de identidade da natureza humana e no de igualdade de todos os homens. Deus não faz diferença entre homens livres e escravos.

“Destarte, não pode haver judeu nem grego; nem escravo nem liberto; nem homem nem mulher; porque todos vós sois um em Cristo Jesus” (Epístola aos Gálatas 3.28).

“E vos revestistes do novo homem que se refaz para o pleno conhecimento, segundo a imagem daquele que o criou; no qual não pode haver grego nem judeu, circuncisão nem incircuncisão, bárbaro, cita, escravo, livre; porém Cristo é tudo em todos” (Epístola de São Paulo aos Colossenses 3.10-11).

“Meus irmãos, não tendes a fé em nosso Senhor Jesus Cristo, Senhor da Glória, em aceção de pessoas... Se vós, contudo, observais a lei régia segundo a Escritura: Amarás o teu próximo como a ti mesmo, fazeis bem; se, todavia, fazeis aceção de pessoas, cometeis pecado, sendo arguidos pela lei como transgressores” (Epístola de São Tiago 2.1,8-9).

Para o apóstolo Tiago, a “Lei Régia” de “amar o próximo como a si mesmo” ensinada pelo Senhor Jesus Cristo, é régia porque é válida no Reino de Deus; porque o seu Autor é o Rei Supremo e porque inclui todas outras leis que governam as relações comuns. “Então, falou Pedro, dizendo: Reconheço, por verdade, que Deus não faz acepção de pessoas” (Atos dos Apóstolos 10.34). São Pedro, até àquele momento, preso ainda ao preconceito judeu de não se misturar com povos gentios (povos não judeus), surpreendido ao ver a família gentia do Centurião Cornélio recebendo também o Espírito Santo, quebrou o seu preconceito, e, pôde compreender a visão cosmopolita do Evangelho de Cristo, reconhecendo por verdade que Deus não faz acepção de pessoas. Os apóstolos, entretanto, reconheciam a escravatura como instituição humana, porém, entendiam-na como castigo. Não descuidaram, no entanto de proclamarem a responsabilidade dos “senhores” pelos maus tratos infligidos aos escravos. De qualquer forma, procuraram amenizar a escravidão.

“Senhores, tratai os servos com justiça e com equidade, certos de que tendes Senhor no céu” (Epístola de São Paulo aos Colossenses 4.1).

Disciplinando ainda a relação entre senhores e escravos, São Paulo determinou o seguinte:

“Quanto a vós outros, servos, obedecei a vosso senhor... na sinceridade do vosso coração... servindo de boa vontade, como ao Senhor e não como a homens...E vós, senhores, de igual modo procedei para com eles (os escravos), deixando as ameaças, sabendo

que o Senhor, tanto deles como vosso, está nos céus e que para com ele não há acepção de pessoas” (Epístola de São Paulo aos Efésios 6.5-9).

Percebemos já aí, pequenos lampejos de humanização no trato com os escravos, tornando mais flexível a rigidez do Direito Romano no seu trato para com os escravos, que eram tidos como coisas, e não como pessoas.

Acerca do Direito Público, São Paulo escreveu em sua “Epístola Jurídica Aos Romanos” o seguinte:

“Todo homem se submeta às autoridades constituídas, pois não há autoridade que não venha de Deus, e as que existem foram estabelecidas por Deus. Do modo que aquele que se revolta contra a autoridade, opõe-se a ordem estabelecida por Deus. E os que se opõem atraí sobre si a condenação. Os que governam incutem medo quando se pratica o mal, não quando se faz o bem. Queres então não ter medo da autoridade? Pratica o bem e dela receberás elogios, pois ela é instrumento de Deus, para te conduzir ao bem. Se, porém, praticares o mal, teme, porque não é à toa que ela traz a espada; ela é instrumento de Deus para fazer justiça e punir quem pratica o mal. Por isso é necessário submeter-se não somente por temor de castigo, mas também por dever de consciência” (Epístola aos Romanos 13.1-7).

Concordando com o Apóstolo Paulo, o Apóstolo Pedro estabeleceu em sua Primeira Epístola, o princípio de uma vida exemplar dos cidadãos cristãos perante a

sociedade e a sujeição voluntária por amor a Deus às instituições humanas de ordem social e civil:

“Mantendo exemplar o vosso procedimento... Sujeitai-vos a toda instituição humana por causa do Senhor, quer seja ao rei, como soberano, quer às autoridades, como enviadas por ele, tanto para castigo dos malfetores como para louvor dos que praticam o bem. Porque assim é a vontade de Deus, que, pela prática do bem, façais a emudecer a ignorância dos insensatos; como livres que sois, não usando, todavia, a liberdade por pretexto da malícia, mas vivendo como servos de Deus. Tratai todos com honra, amai os irmãos, temei a Deus, honrai o rei” (Primeira Epístola de São Pedro 2.13-17).

Estas passagens bíblicas serviram para justificar a doutrina, segundo a qual o governo é uma instituição divina e que dele deriva toda a autoridade. Dessa forma, a sujeição do indivíduo ao Estado é um dever tanto civil como religioso. O Estado é entendido como defensor da justiça, e a obediência como essencial à vida política; estes conceitos constituirão a base do pensamento político por mais de um milênio. Para alguns, a razão de ser desta posição política adotada pelos primeiros cristãos decorre da necessidade de regulamentar as relações do governo de Roma com os interesses da Igreja Primitiva. Essa conduta significava, na prática, afastar as tendências anárquicas de alguns grupos religiosos que seguiam a filosofia epicurista, daí o tom anárquico desses grupos. Os epicuristas acreditavam ser o Estado empe-

cilho à vida feliz. A fonte da concepção cristã de Estado é a filosofia estóica. Esta filosofia afirmava ser o homem um ser social por natureza, e o governo uma necessidade da sociedade humana. Os juristas romanos não pensavam, nem poderiam pensar da mesma forma que os primeiros cristãos. Para os juristas romanos, a fonte de toda autoridade é o povo. Quando o Cristianismo se tornou a religião oficial do Império Romano, ele adquiriu poder e propriedades materiais, transformando-se numa organização “semipolítica”. Semipolítica, porque a atividade da Igreja não era só política, mas religiosa. Os bispos são autoridades religiosas e políticas, consequentemente seus pronunciamentos serão espirituais e morais.

A Contradição do Direito Romano

É difícil compreender como o governo romano, de um modo geral justo e que procurava o bem-estar de seus concidadãos, tentou durante cerca de duzentos anos, suprimir uma instituição tão reta, tão obediente à lei e tão necessária, como era o Cristianismo. O Cristianismo considerava todos os homens iguais. Não havia nenhuma distinção entre seus membros, nem em suas reuniões. Um escravo podia ser eleito bispo na Igreja. Tudo isso eram coisas inaceitáveis para a mentalidade dos nobres, para os filósofos e para as classes governamentais. Os cristãos eram considerados como “niveladores de sociedade”, portanto anarquistas, perturbadores da ordem social. Eis o equivocado motivo porque os cristãos eram tidos na conta de inimigos do Estado. A adoração ao imperador era considerada como prova de

lealdade. Os cristãos recusavam-se a prestar tal adoração, mesmo um simples oferecimento de incenso sobre o altar. Pelo fato de cantarem hinos e louvores e adorarem a “Outro Rei, um tal Jesus”, eram considerados pelo povo como desleais e conspiradores de uma revolução. Não raro os interesses econômicos também provocavam e excitavam o espírito de perseguição, como o confisco de bens de muitos cristãos, como bem testemunha vários exemplos na história. Um dos melhores imperadores romanos, e um dos mais eminentes escritores de ética, foi Marco Aurélio, que reinou de 161 a 180 d.C. Sua estátua eqüestre ainda existe diante das ruínas do Capitólio em Roma. Apesar de possuir tão boas qualidades como homem e governante justo, contudo foi acérrimo perseguidor dos cristãos. Entre a multidão de mártires desse período, desejamos mencionar apenas dois:

Policarpo, bispo de Esmirna, na Ásia Menor; morreu no ano 155. Ao ser levado perante o governador, e instado para abjurar a fé e negar o nome de Jesus, assim respondeu: “Oitenta e seis anos faz que sirvo a Jesus, e somente bens recebi durante todo o tempo. Como poderia eu agora negar ao meu Senhor e Salvador?” Policarpo foi queimado vivo.

Justino Mártir era filósofo antes de se converter, e continuou, ensinando depois de aceitar o Cristianismo. Era um dos homens mais competentes do seu tempo, e um dos principais defensores da fé. Seus livros, que ainda existem, oferecem valiosas informações acerca da vida da Igreja nos meados do segundo século. Seu martírio deu-se em Roma, no anos 166, sob o governo de Marco Aurélio.

Influência da Bíblia no Pensamento Político da Patrística

Não há de negar a grande influência da Bíblia na formação do pensamento político dos primeiros filósofos cristãos. Santo Agostinho (354-430 d.C), nasceu em Tagaste, pequena cidade da Numídia, hoje Argélia (África), era filho de pai pagão e mãe cristã, Santa Mônica. Pertenceu ao período do apogeu da Patrística. Seu pensamento marca a transição entre o fim da Antiguidade Clássica e o Mundo Cristão; representa a passagem de uma Igreja perseguida para uma Igreja triunfal, identificada com o Estado. No ano 410 d.C, os povos godos chefiados por Alarico, saqueiam Roma. Esse fato desencadeou acusações mútuas entre os remanescentes do culto pagão e os cristãos. Os que mantinham suas crenças nos deuses pagãos atribuíam a queda de Roma ao fato de o governo ter abandonado as antigas crenças para abraçar o Cristianismo. A partir desses acontecimentos, Santo Agostinho, bispo de Hipona, no Norte da África, influenciado profundamente pelas Escrituras Sagradas, elabora no transcurso de 13 anos a sua magistral obra “Cidade de Deus”, com vinte e dois livros. Neles Santo Agostinho discute a problemática do bem e do mal, o destino do homem após a morte, noções filosófico-jurídicas sobre o Direito e o Estado, e, sobretudo, as questões referentes à essência da justiça. “Cidade de Deus” é um livro de crítica agressiva ao paganismo e de apologia ao Cristianismo como força capaz de livrar a “Cidade” do infortúnio, desde que o povo e o Estado se submetam ao Cristianismo. Nesse livro Santo Agostinho apresenta uma concepção de Estado como uma ci-

dade, tal como na acepção grega, isto é, o Estado é uma instituição de direito natural, formado pelo agrupamento familiar. O Estado na concepção agostiniana é o fim supremo do homem. Os homens, segundo Santo Agostinho, são mais felizes quando estão numa sociedade de pequenos Estados. As ideias políticas de Santo Agostinho revelam influência de Platão, Cícero e da Teologia Cristã, através das Escrituras. Para ele, a justiça não pode existir num Estado pagão, porque ela não é criação do poder civil, mas resultado do poder eclesiástico. Nesse sentido, Santo Agostinho afasta-se de Cícero, para quem o Estado encarna a Justiça e o Direito. Santo Agostinho assinala que a justiça é a equidade. Equidade é dar a cada um o que é seu. A ideia de equidade implica distinção das coisas, porque nem todas as coisas são iguais. Pois, se todas as coisas fossem iguais, não haveria necessidade da equidade; como todas as coisas não são iguais, conclui-se que só pode haver justiça, onde há disparidade e dessemelhança. Santo Agostinho admitia a escravidão como remédio social e castigo de Deus ao homem pecador. Também é consequência do pecado original a submissão dos homens uns aos outros e de todos ao Estado. E o Estado é de origem divina, e não instituição diabólica como entendiam os “donatistas” (seguidores de Donatus, bispo do norte da África, contemporâneo de Santo Agostinho, que defendiam a tese de que o pecador não deve ser membro da Igreja). O governo representa a vontade de Deus na terra, ao qual todos os cidadãos devem obediência. Para Santo Agostinho, a vontade de Deus reside no poder do soberano, e para isso sempre citava passagens das Escrituras Sagradas como base das suas linhas de interpretações:

“É por mim que reinam os reis, e os príncipes decretam leis justas; por mim governam os governadores, e os nobres dão sentenças justas” (Pv. 8.15).

“Todo o homem se submete às autoridades constituídas, pois não há autoridade que não venha de Deus, e as que existem foram estabelecidas por Deus. De modo que aquele que se revolta contra a autoridade, opõe-se a ordem estabelecida por Deus” (Rm. 13.1-2).

Percebe-se aí a influência bíblica e paulina no pensamento político de Santo Agostinho.

A concepção de governo para Santo Agostinho tinha por base a submissão à autoridade. Ao Bispo, chefe espiritual, competia dirigir as almas dos fiéis; ao Imperador, governar os homens. Entre ambos não deveria haver conflitos. A forma de governo para ele seria a Monarquia. Essa concepção de união entre o poder civil e religioso, durou até o século IX. Como influência das ideias agostinianas, o Antigo Testamento passou a ser o texto básico de leitura política, e a história monárquica dos reis de Israel influiu na vida política medieval. O pensamento político de Santo Agostinho também influenciou São Tomás de Aquino, Dante Alighieri, Wiclif e Grotio. Com seus estudos sobre a evolução histórica da humanidade contribuiu para o desenvolvimento da Filosofia da História, que teve em Bossuet e Vico seus continuadores. Carlos Magno, leitor assíduo de Santo Agostinho, procurou estabelecer no seu “Sacro Império Romano”, o ideário político apresentado na “Cidade de Deus”.

Influência da Bíblia no Pensamento Político da Sociedade Medieval

John Salisbury (1115-1180 d.C), escritor do Século XII no que se refere às relações entre o Estado e a Igreja. Escreveu “Polycraticus” – O Livro do Homem de Estado. Defendeu o dogma da autoridade eclesiástica, estabelecendo distinção entre o poder secular e o poder religioso. Delineou um governo monárquico tendo como base o Império Romano e as Teocracias do Antigo Testamento. Como Santo Agostinho, ele afirmava que a lei é a expressão da vontade divina. Mas a inovação de John Salisbury está na possibilidade da destituição de um governante. Segundo ele, o príncipe que não governa segundo a lei é um tirano. A um tirano é lícito depô-lo com violência. Não admitia, entretanto, a morte do governante por qualquer meio, mesmo o veneno, muito usado na Idade Média, porque não há nas Sagradas Escrituras admissão para esse ato. Dizia ainda, que o melhor meio para afastar a tirania era a oração, pedindo a Deus castigo ao governo ilícito. O tirano, segundo John Salisbury, não tem direitos sobre o povo, salvo quando cumpre a vontade de Deus.

A Influência da Bíblia no Pensamento Político da Escolástica

São Tomás de Aquino (1227-1274 d.C), tem seu nome registrado na História da Filosofia como o harmonizador da Razão com a Revelação. Isto significou a conciliação das doutrinas da Igreja com a filosofia racionalista do paganismo, sobretudo de Aristóteles. As ideias políticas de São Tomás de Aquino provém de Aristóte-

les, Cícero, Santo Agostinho e da Escritura Sagrada. Ele entendia o Estado como força protetora do povo, por isso tinha a obrigação de estabelecer comunicações, cunhar moedas, pesos e medidas e, sobretudo, proteger o pobre, em fim, obter o bem-comum. Sua principal obra política é “De Regione Principum”. Dessa obra escreveu o primeiro livro e os seis primeiros capítulos do segundo, sendo complementado pelo discípulo Ptolomeu de Lucca. Escreveu um comentário à “Política” de Aristóteles, discutindo a ideia de Estado na “Suma contra Gentes”. As ideias sobre a essência da lei encontram-se na primeira parte do segundo livro, questões 90-105; as ideias sobre a essência da justiça, na segunda parte do segundo livro, questões 57-79. Para São Tomás de Aquino, a Lei é “um mandato da razão a serviço do bem-estar comum, promulgado pelos que tem a seu cargo o governo da comunidade” (Suma Teológica 2,1,90.4). Isso quer dizer que o homem deve expressar suas vontades na elaboração de uma lei, ou seja, os homens devem participar na elaboração das leis que são o princípio da lei positiva. No entanto, a lei para São Tomás era natural, imutável e humana.

- ✓ **LEI IMUTÁVEL** (Lex aeterna) representa a razão divina que dirige os atos e movimentos. O homem só a conhecem mediante suas manifestações.
- ✓ **LEI NATURAL** (Lex naturae) diz respeito à razão humana participando na lei imutável;
- ✓ **LEI HUMANA** (Lex humana) é o princípio normativo da ação humana, ou seja, é a lei criada pelo homem e deve atender o bem comum. Caso essas leis entrem em conflito, a razão humana deve ponderar.

Deve-se obedecer à lei humana se essa conflitar com a lei natural, no caso da ordem social. Deve-se obedecer à lei divina, se essa lei conflitar com a lei humana, no caso de se obrigar à adoração de ídolos. Quando a lei degenera em corrupção ela se opõe aos princípios fundamentais da justiça. O poder público deve ser responsabilizado e o governo substituído. Como John Salisbury, São Tomás defendeu a ideia da deposição de um governo tirano, não admitindo, todavia, o tiranicídio. As posições políticas de São Tomás de Aquino sobre ordem, liberdade, justiça, equidade, direito e lei, bem como suas concepções acerca do Estado e da sociedade, são consideradas até hoje como contribuição efetiva para o estabelecimento de uma sociedade justa. O seu pensamento foi depois desenvolvido por Thomas Hobbes e John Locke. A inestimável contribuição dada por São Tomás de Aquino a sociedade ocidental é até hoje reconhecida por todos. Observe o depoimento de grandes intelectuais a seu respeito:

“A análise do sentimento de justiça foi feita por São Tomás em termos que nunca foram ultrapassados”
L.Duguit

“Recriminaram-me, com razão, a ignorância das ideias de São Tomás. Quantos erros teriam sido evitados se houvéssemos conservado com fidelidade as suas doutrinas! Quanto a mim, creio que se houvesse conhecido antes, não teria escrito o meu livro. As ideias fundamentais que desejava publicar já se acham expressas, com clareza perfeita e notável profundidade, por esse pensador vigoroso.” Ihering.

A Influência da Bíblia no Pensamento Político dos Jusnaturalistas

Hugo Grocio (1583-1645), foi um jurista holandês, que se destacou pela importante distinção que fez entre o direito natural e o direito voluntário, cujas ideias políticas estão fundamentadas no tripé: Direito Natural, Direito das Gentes e Soberania do Estado. A distinção entre direito natural e direito voluntário que Hugo Grocio faz é a seguinte:

- ✓ **DIREITO NATURAL** – Decorre da razão humana em conformidade com as leis da natureza e as leis de Deus. Esse direito é o princípio da sociabilidade humana.
- ✓ **DIREITO VOLUNTÁRIO** – Nasce da vontade do homem e das leis de Deus. Nele preceituam-se normas civis regulamentadoras da autoridade do soberano e normas referentes às nações. A influência das Escrituras nas ideias políticas de Hugo Grocio percebe-se na sua afirmação que o “Direito Divino foi dado por Deus depois da criação do mundo e do dilúvio e condensado nos ensinamentos de Cristo”, revelado nas páginas das Escrituras Neo-Testamentárias. No seu livro “De Jure Belli ac Pacis” (Do Direito da Guerra e da Paz), Grocio procura demonstrar que entre as nações existe um direito comum tanto na guerra como na paz. Para ele o “jus gentium e o jus naturale” são sistemas legais de validade universal.

Influência da Bíblia no Pensamento Político de Thomaz Hobbes

Thomaz Hobbes (1588-1679), é o primeiro filósofo inglês a tratar da Filosofia Política. As ideias políticas de Thomaz Hobbes estão registradas no seu famoso livro “Leviatã” (um monstro marinho, representado por um peixe enorme que come os outros) mencionado na Bíblia. Nesse livro, cujo título é simbólico, ele afirma que a soberania do Estado só existe porque se funda na obediência cega dos cidadãos. Segundo Hobbes, todos os homens são responsáveis pela criação desse monstro (o Estado), criado artificialmente pela sociedade política mediante um contrato, para proteger os indivíduos e garantir a ordem social. As ideias absolutistas de Thomaz Hobbes foram desenvolvidas à partir de sua concepção de que “o soberano tem poderes ilimitados e autoridade plena sobre o súdito, podendo legislar em todos os assuntos.” A forma de governo preferida por Hobbes é a Monarquia que, segundo ele, governa com bondade e com isenção de paixão. Essas ideias políticas de Thomaz Hobbes foram fundamentadas através de interpretação sua de alguns trechos das Sagradas Escrituras, como veremos a seguir:

“Passamos, agora, ao exame das Escrituras com relação a essas questões. A respeito do Direito dos Reis, disse o próprio Deus pela boca de Samuel: ‘Este será o Direito do Rei que sobre vós reinará. Ele tomará vossos filhos e os fará guiar suas carroças e ser seus cavaleiros e correr na frente de suas carroças; e fazer sua colheita, suas máquinas de guerra e os instrumentos de suas carroças; e levará vossas filhas para fazerem perfumes,

para serem suas cozinheiras e padeiras. Ele tomará vossos campos, vossos vinhedos e vossos olivais, e da-los-á a seus servos. Tomará as primícias de vosso grão e de vosso vinho, e da-las-á a seus camareiros e a seus outros servos. Tomará vossos servos e vossas criadas, e a flor da vossa juventude, para empregá-los em seus negócios. Tomará as primícias de vossos rebanhos, e vós sereis seus servos'. Trata-se, portanto, de um poder absoluto, que pode ser resumido nas últimas palavras: 'vós sereis seus servos'. Quando o povo ouviu qual iria ser o poder de seu Rei, consentiu e disse: 'Nós seremos como todas as outras nações e nossas causas serão julgadas por nosso rei, que irá a nossa frente para comandar-nos em nossas guerras'. Aqui se encontra confirmado o Poder dos Soberanos, tanto sobre a Milícia quanto sobre a Judicatura. Nele está contido um poder mais absoluto de como um homem pode, possivelmente, transferir a outro. Por outro lado, foi a seguinte a oração do rei Salomão a Deus: 'Dá a teu servo entendimento para julgar teu povo, e para distinguir entre o bem e o mal'. Ao Soberano competia, portanto, ser Juiz e prescrever as Regras para distinguir entre o Bem e o Mal, regras estas que são as Leis; em consequência, nele que reside o Poder Legislativo. A vida de Davi foi colocada a prêmio por Saul, entretanto, quando estava em poder de Davi ordenar a morte a Saul, e seus servos se apresentaram a fazê-lo, impediu-os dizendo: 'Deus não permita que eu cometa tal ato contra meu senhor; o ungido de Deus'. Sobre a obediência dos servos disse São Paulo: 'Servos, obedecei a vosso senhor em todas as coisas'. E também: 'Filhos, obedecei a vossos pais em todas as coisas'. Essa é a obediência simples daqueles que estão sujeitos ao Domínio Paterno ou Despótico. Por outro lado: 'Os Escribas e Fariseus estão sentados na cadeira

de Moisés, portanto, tudo o que mandarem observar, observai-o e fazei-o'. E São Paulo: 'Adverti-os para que se submetam a Príncipes e outras pessoas de Autoridade, e que lhes obedçam'. Esta obediência também é simples. Por último, mesmo nosso Salvador reconhece que os homens devem pagar os impostos exigidos pelos reis, quando diz: 'Dai a César o que é de César'; e Ele próprio pagava esses impostos. E, reconhece, igualmente, que a palavra do Rei é suficiente para tirar qualquer coisa de qualquer súdito, quando necessário, e que o Rei é o Juiz dessa necessidade; porque Ele próprio como Rei dos Judeus, ordenou aos discípulos que tomassem a burra e seu burrico para levá-lo a Jerusalém, dizendo: 'Ide a Aldeia que fica diante de vós, e encontrareis uma burra amarrada, e com ela seu burrico; desamarrem-nos e tragam-me-los. E, se alguém vos perguntar o que pretendeis, dizei que o Senhor tem necessidade deles; e deixar-vos-ão partir'. Ninguém perguntará se essa necessidade constitui um direito suficiente, nem se ele é juiz dessa necessidade, mas simplesmente acatarão a vontade do Senhor." (Thomaz Hobbes, 1588-1679).

A Influência da Bíblia no Direito Civil Moderno

A influência da Bíblia no Direito Civil Moderno é claramente percebida na legislação da sociedade ocidental moderna, principalmente no instituto do Direito de Família. As legislações civis modernas reproduziram várias regras do Direito Canônico exauridas das páginas da Bíblia Sagrada, e, algumas instituições eclesiásticas acabaram se transformando em instituições seculares, tal como ocorreu, de regra, nos países Cristãos. Em quase

todos os institutos do Direito de Família percebe-se a influência do Direito Canônico. Assim, em matéria de impedimentos matrimoniais, as normas que os estatuem procedem manifestamente da doutrina que, a esse respeito, foi construída pela Igreja.

Influência Canônica no Direito Civil Brasileiro

As fontes históricas do Direito de Família brasileiro são, principalmente, o Direito Canônico e o Direito Português, representado este, sobretudo, pelos costumes que os lusitanos trouxeram para o Brasil como seus colonizadores. A autoridade do Direito Canônico em matéria de casamento foi conservada até a lei de 1890, que instituiu o casamento civil. A despeito de rechaçada, continuou a exercer, indiretamente, grande influência. Sob influência religiosa, por exemplo, mantém-se o princípio da indissolubilidade do vínculo matrimonial, sendo adotado o divórcio como forma de dissolução da sociedade conjugal (após muita resistência da Igreja), cujo princípio bíblico de indissolubilidade do casamento foi preconizado pelo Senhor Jesus Cristo nos Evangelhos, através de sua famosa frase: *“O que Deus ajuntou não o separe o homem”* (Evangelho de São Mateus 19.6). A separação da Igreja do Estado criou prevenções contra o casamento religioso, mas foi restabelecida sua eficácia, uma vez observada certas exigências. A influência da Igreja é tão poderosa que o Código Civil, a exemplo de outras leis sobre o casamento, seguiu a orientação canônica de mencionar as condições de invalidade do casamento, em vez de enumerar as que devem ser preenchidas para que seja lícita e validamente con-

cluída. Provêm, outrossim, do Direito Canônico diversos preceitos relativos á celebração do casamento, a seus efeitos jurídicos e à sua dissolução. Acerca disso escreveu o eminente jurista baiano Orlando Gomes:

“Se bem que a fonte principal dessas normas esteja no direito canônico, que teve aplicação antes de ser matéria regulada pela lei civil, não se pode omitir a influência da Igreja, por sua doutrina e ação, na elaboração do estatuto da família. A Religião e a Moral influem na formação dos costumes familiares e, portanto, na legislação que o Estado dita para regular a constituição da família e as relações provenientes. Considerando o Direito de Família um direito de fontes morais e religiosas, sustenta-se até que a interpretação de suas regras não deve ser feita da mesma maneira que as das outras normas de direito civil.” (Orlando Gomes, Direito de Família, pg. 10).

Não podemos nos deslembrar que o matrimônio, na ótica do Direito Canônico, é um sacramento, isto é, “Um sinal visível instituído por Cristo, para outorgar a graça sacramental”. O Código Civil Brasileiro não traz um conceito de casamento (não é da natureza das leis civis veicular definições ou conceitos). Contudo, influenciado profundamente pelo Direito Canônico, uma lista de direitos e deveres do marido e da mulher são enumerados nos seus artigos 1.566 a 1.568. Sabemos, contudo, que São Paulo discorre sobre este assunto na primeira carta dirigida aos Coríntios, e também em sua carta aos Efésios, lançando as seguintes admoestações:

-) o marido cumpra o dever conjugal para com a esposa;
e a mulher faça o mesmo com relação ao marido;

- b) a mulher está ligada ao marido pelo tempo que este viver; no caso de óbito do marido, poderá convocar as novas núpcias;
- c) submissão da mulher ao marido etc. (I Coríntios 7 e Efésios 5).

Note-se que o Direito Civil Brasileiro, mormente num país de maioria cristã como o Brasil, alberga os valores do Evangelho; a primazia que o Código Civil dá ao varão na família nada mais é do que uma leitura um tanto fundamentalista da referida missiva de São Paulo, embora a atual Constituição tenha igualado os sexos, atribuindo a homens e mulheres os mesmos direitos e deveres, sendo que agora é impróprio afirmar que o marido é o chefe da sociedade conjugal, porquanto ambos, mulher e marido, exercem conjuntamente a direção da família. Outra grande influência do Direito Canônico no Direito Civil Brasileiro é a questão dos impedimentos no matrimônio. Se formos traçar um paralelo entre os impedimentos matrimoniais referidos nos incisos I a VII do artigo 1.521 do Código Civil Brasileiro e os Cânones 1083 a 1094 do Código de Direito Canônico, descobriremos a grande similitudes existentes entre o instituto canônico e o instituto civil no que diz respeito ao Direito de Família. O matrimônio, por ser um tema misto por excelência, cabe tanto ao poder estatal como ao poder eclesiástico lutarem juntos para preservarem a integridade da família em todos os seus aspectos complexos.

Como bem escreveu o Professor Sampel:

“O mais importante é que o Estado cumpra seu papel no que concerne à família, dando-lhe condições de de-

sempenhar a sagrada missão que a Igreja, bem como o próprio Estado dela esperam. Com efeito, a Carta Magna possui uma plêiade de dispositivos que anelam tutelar esta instituição e, por via oblíqua, o matrimônio. É extremamente necessário que o cristão, pleno cidadão, no sentido cabal, vale dizer, conhecedor dos direitos e deveres civis e canônicos, exija das autoridades civis o respeito devido ao matrimônio. Com certeza, dele depende a própria sobrevivência e integridade da sociedade política.” (Edson Luiz Sampel, 2001).

Parodiando Lessing, citado pelo Professor Washington de Barros Monteiro, podemos verberar que o matrimônio é a “grande escola fundada pelo próprio Deus para a educação do gênero humano”.

VII

INFLUÊNCIAS RECÍPROCAS ENTRE O DIREITO CANÔNICO E O DIREITO ROMANO

As influências recíprocas entre o Direito Canônico e o Direito Romano começaram desde a época do imperador Constantino (IV Séc. d.C), quando aconteceu a fusão entre a Igreja e o Estado. A partir do reinado de Constantino, muitas normas de Direito Romano são imbuídas de princípios de Direito Canônico. Passa assim, a haver uma verdadeira reciprocidade conceitual entre os dois ordenamentos jurídicos. Acerca da grande influência e interferência do direito eclesiástico no direito laico, após a cristianização do Império Romano, veja o que escreveu os professores José Luiz Cruz E Tucci e Luiz Carlos de Azevedo, no livro intitulado “Lições de Processo Civil Canônico”:

“Enorme foi a elaboração de cânones e decretais (as duas formas mais importantes de produção legislativa), dada a importância desfrutada pela Igreja a partir do Século IV. O Tribunal do Bispo adquire posição relevante, provocando inevitável crise na jurisdição secu-

lar. Santo Agostinho se queixava do excesso de serviço na judicatura, a ponto de prejudicar o apostolado. Isso tudo iria propiciar uma fecunda sequência de normas. Em muitas ocasiões, visando a unificação na aplicação do direito, houve necessidade de que essas regras fossem agrupadas em compilações, denominadas “coleções canônicas”, de eficácia geral ou regional.” (op. cit. pg. 32, 1996).

Por sua vez, o Direito Civil Romano muitas vezes tanto se introduziu no Eclesiástico que deu lugar ao aforismo decorrente da *Lex Ripuaria Romanorum*, “*Ecclesia vivit iure romano*” – A Igreja vive pelo Direito Romano. Seu espírito, suas leis, seu equilíbrio, supletivamente muito contribuíram para a legislação da Igreja em formação e emergem em coleções de diferentes épocas, constituindo-se até como fontes de normas recebidas na legislação canônica. O *Codex Theodosianus*, promulgado pelos imperadores Teodósio II e Valentiniiano III, na primeira metade do Século V, elenca, em seu derradeiro livro (16), constituições que versam exclusivamente matéria de natureza canônica. O primeiro livro traz ainda duas importantes constituições sobre a *episcopalis audientia*. Em 506 d.C, no Ocidente, vários destes textos imperiais, de inspiração cristã, foram reproduzidos na “*lex romana visigotorum*”, promulgada por Alarico II, rei dos visigodos, para reger as relações entre os ibéricos cristãos. Assim como o Direito Romano sofreu influência decisiva do Direito Canônico após a cristianização do Mundo Ocidental, o instituto canônico teve no direito romano uma importante fonte secular, principalmente em muitas leis de Justiniano, que recebeu de seu tio Justino sólida formação clássica

cristã. Em praticamente todos os textos legais do monarca ilírico é invocada a sua qualidade de imperador por vontade de Deus. Apesar de declarar a supremacia do poder temporal sobre a Igreja, Justiniano sempre se curvou às deliberações concernentes a assuntos eclesiásticos. As constituições imperiais estabelecendo concordatas entre a Igreja e o Estado, ainda em vigor no Século VI, encontram-se recolhidas no livro 1 do *Codex repetitae praelectionis* de Justiniano. Leis posteriores desse imperador, denominadas “Novelas”, ainda dispuseram sobre tal assunto. Mesmo não tendo existido qualquer centro de ciência jurídica no Ocidente entre os Séculos V e XI, é certo que as fontes jurídicas justinianéias continuaram difundidas durante toda a alta Idade Média. As institutas que integram o *corpus iuris civile*, por exemplo, eram conhecidas e estudadas, não se perdendo jamais a memória de seu valor como texto legislativo, promulgado por Justiniano, uma vez que a constituição *Imperatoriam* era citada até mesmo por escritores não juristas.

O Legado Deixado pelo Direito Romano

Os gregos legaram-nos a base da Sociedade Ocidental. Os romanos, sua estrutura. Pragmáticos e administradores por excelência, os romanos deixaram-nos colossal monumento jurídico exculpido em sua experiência pública e privada. Souto Maior, em sua *História Universal*, diz-nos como os romanos fizeram suas leis: “O direito romano foi um dos legados mais importantes deixados por Roma às civilizações que lhe sucederam. O

antigo direito consuetudinário, isto é, baseado no uso e nos costumes, passou a ser direito escrito com a Lei das 12 Tábuas, que é considerada a mais antiga lei romana. O sistema jurídico dos romanos resultou não somente da necessidade de governar os diferentes povos dos países conquistados, mas, também, da natural substituição de antigos costumes por certos princípios gerais que se foram condensando através dos editos dos pretores. Os pretores eram magistrados encarregados da administração da Justiça. No começo de sua gestão, o pretor comumente promulgava um edito, estabelecendo os princípios que iriam orientar os seus julgamentos, embora os pretores apenas repetissem o que já estava estabelecido por seus predecessores, de vez em quando surgiam novas regras, modificando a estrutura jurídica precedente. Antes do Século III a.C, existia apenas o 'praetor urbanus', isto é, o juiz da cidade. Depois, estabeleceu-se o cargo de 'praetor peregrinus' que deveria julgar os casos entre cidadãos romanos e estrangeiros. Aplicando e interpretando a lei, os pretores criaram duas espécies de direito: o que aplicava aos cidadãos romanos, chamado "jus civile", e o que dizia respeito a todos os povos de maneira geral, denominado 'jus gentium'. Era o jus gentium que autorizava a existência da escravidão e da propriedade privada, sendo, portanto, um complemento do jus civile. No Século II a.C, foi elaborado por Sálvio Juliano, sob o governo de Adriano, o Edito Perpétuo, que codificava os editos dos pretores e também os dos imperadores. Admitiram também os romanos a existência de um 'jus naturale', que não era propriamente um conjunto de leis e sim a ideia de que, acima do Estado e das instituições, existe um princípio de justiça válido universalmente, ou, como

afirmou Cícero, ‘uma razão justa, consoante à natureza, comum a todos os homens, constante, eterna’. O ‘jus civile’ romano estabeleceu uma perfeita distinção entre pessoas e pessoas ao mesmo tempo. Os escravos não eram considerados pessoas e, assim, destituídos de quaisquer direitos.”

A expressão “Direito Romano” designa ainda pelo menos três fatos:

1. O conjunto de leis que vigoraram no Império Romano cerca de 12 Séculos, desde a fundação de Roma, em 753 a.C, até a morte do Imperador Justiniano em 565 d.C;
2. O direito privado que atingiu grande esplendor, sendo que o mesmo não ocorreu com o direito público;
3. O corpus jurídico organizado por Justiniano no Século VI d.C, que se tornou conhecido como o famoso “Corpus Júris Civile”, até hoje respeitado pelos juristas modernos. Nos 12 séculos de existência do Direito Romano, ele não permaneceu imutável, pelo contrário, sofreu continuas e sucessivas modificações em função do tempo e dos interesses da “classe dominante” que se revezava no poder. O Direito Romano também não era o mesmo nas diferentes regiões do Império. Sem contar que também as lutas sociais contribuíram para modificações profundas no direito privado.

Em função dessas modificações políticas, o Direito Romano pode ser dividido em três períodos:

1. Realeza (754 a.C a 510 a.C)
2. República (510 a.C a 27 a.C)

O Legado Deixado pelo Direito Canônico

O grande legado deixado pelo Direito Canônico a Sociedade Ocidental, só é percebido quando o aluno do Curso de Direito procura pesquisar a origem de muitos princípios que hoje norteiam o Direito vigente, tendo a sua nascente no Direito Eclesial. Edson Luiz Sampel, em sua dissertação de mestrado em Direito Canônico defendeu o seguinte:

“A reorganização da vida jurídica na Europa embasa-se na prática do direito eclesial. O processo do ‘ius commune’ é essencialmente elaboração dos canonistas. Ao traçarmos um paralelo entre o direito de base romanística, com o brasileiro, e o direito consuetudinário anglo-saxão, vemos claramente quão profundamente o Direito Canônico pervadiu nossas instituições. O inquérito é uma instituição tipicamente canônica. Nele, não se dá relevo ao contraditório, isto é, a oitiva da parte contrária. Este aspecto contrasta com o direito anglo-saxão, que é mais adversarial. Assim, o inquérito policial, tão conhecido por nós outros, remonta à Idade Média. O inquisidor, aquele que inquire, é, concomitantemente, acusador, defensor e juiz. Esta é a principal característica do inquérito. O desenvolvimento racional e formal do processo (petição, contestação, citação, oitiva de testemunhas de acusação, oitiva de testemunhas de defesa, alegações finais e sentença) foi levado a cabo por Gregório VII, que anelava propiciar uma independência da Igreja diante das autoridades estatais. O famoso “Dictatus Papae”, da lavra de Gregório VII, veementemente repudiado por Henrique IV,

imperador do Sacro Império Romano, traz uma série de princípios, uns vinte e sete, que, mais tarde, serviriam de inspiração na formação do Direito Moderno. Essa verdadeira reforma, promovida pelo papa, provoca a distinção clara entre foro interno e foro externo. Doravante, o direito processual cuidará apenas dos temas que digam respeito ao foro externo”.

Lopes elenca algumas características especiais que o processo canônico nos legou:

- 1) Trata-se de um processo conduzido por profissionais do direito;
- 2) Reconhece um sistema de recursos;
- 3) Adquiriu uma natureza inquisitorial mais do que adversarial;
- 4) Impôs a escrita sobre a oralidade. Outrossim, não se pode deslembrar o fato de que até o surgimento do processo canônico, as contendas eram compostas mediante a aplicação dos “juízos de Deus” ou ordálias. O Direito Canônico mitigou as penas atrozes, funcionando como um fator suasório na consciência das autoridades seculares. A consciência popular há muito solicitava a mudança de métodos para a solução de litígios. Além de ser cruel, a ordália era totalmente aleatória e, muitas vezes, premiava os celerados mais robustos, porquanto estes eram capazes de suportar com maior intensidade a dor física. Na verdade, se fossemos discorrer a respeito de todas as notáveis influências que o direito processual civil moderno sofreu do direito canônico, teríamos de dedicar uma tese unicamente para este objetivo. Por fim, permita-nos uma palavra a mais sobre a escrita no processo. Como dissemos linhas acima, esta também foi uma invenção

canônica; suscitou o nascimento da figura do notário, tão importante no processo civil brasileiro, esta personagem do processo é conhecida como escrevente; frui de fé pública e toca-lhe o mister excelso de reduzir a termo (isto é, escrever) a maior parte dos atos do processo, maiormente aqueles oriundos das audiências, em que se ouvem partes e testemunhas. O advogado, personagem importantíssima no processo é outrossim criação do Direito Canônico. No processo inquisitorial, caso o réu negasse o teor da denúncia que lhe era apresentada, o juiz, necessariamente, tinha de nomear um advogado, ou seja, uma pessoa, com formação acadêmica, que pudesse representar o acusado em juízo. O advogado deveria prestar um juramento, afirmando que usaria todos os meios ao seu alcance para promover uma defesa justa e equilibrada do réu. Ademais, tratando-se de réu de recursos financeiros parcos, não haveria cobrança de honorários advocatícios, sendo estes suportados pelo erário. No caso específico da heresia, o advogado teria de demonstrar que não ocorreu quer o erro intelectual quer a pertinácia da vontade. Neste sentido, o advogado canônico esmerava-se em provar a deficiência intelectual do acusado.” (Edson Luiz Sampel, p. 64-65, 2001).

Influências Recíprocas entre o Direito Romano e o Direito Canônico na Formação do Curso Universitário de Direito

A segunda metade do Século XI, na História da Cristandade Ocidental, assemelha-se aos últimos 50 anos do Século VIII a.C., na história do mundo helênico.

Após longa incubação, floresce uma nova civilização. Àquela época a Comunidade Cristã do Ocidente revela o seu vigor no desejo de abeberar-se nos estudos contemporâneos mais intelectualizados e reviver o seu próprio passado greco-romano. A formação do estudo jurídico na Universidade de Bolonha se entrelaça com o ingresso da literatura clássica – conservada nas fontes romanas, mormente nas Pandectas – na consciência científica da Idade Média. A restauração da ideia de uma sociedade regida pelo direito surge no momento em que “a luz voltou à Europa, quando os europeus voltaram a ter hegemonia sobre o Mar Mediterrâneo; e, quando começou esse extraordinário período de efervescente renascimento artístico e econômico, chamado precisamente “Renascimento”, reapareceu um interesse intelectual e erudito pelo Direito”. Assim, no âmbito do estudo jurídico iniciado na Universidade de Bolonha, dado o perfil já cristianizado do direito justinianeu e a ampla romanização da Igreja e, por via de consequência, do direito canônico, ambos os ordenamentos jurídicos passaram a ser investigados simultaneamente. Em um primeiro momento o “ius civile e o ius canonicum” andavam destacados em razão de concepções políticas peculiares da época ou da proibição do estudo do direito laico aos clérigos em missão pastoral. Contudo, com o passar do tempo era inevitável que as duas culturas jurídicas se aproximassem. Logo os doutores da Universidade de Bolonha apresentariam um sistema jurídico romano-canônico, denominado precisamente “utrumque ius” e mais tarde difundido por toda a Europa. Os clérigos tinham também vasto conhecimento das normas jurídicas imperiais, haurido nos manuscritos con-

servados nas bibliotecas dos mosteiros e abadias, fato que muito contribuiu para a preservação de princípios de direito romano, facilmente detectados, quer na estrutura, quer na elaboração conceitual dos dogmas do ordenamento jurídico da Igreja, numa influência recíproca de ambos os ordenamentos. Com efeito, a ordem jurídica da Igreja fundava-se, durante quase toda a Idade Média, em uma tradição salvaguardada pelo uso da escrita e pela manutenção do ensino da Teologia, dada a íntima conexão do direito canônico com a doutrina da Igreja, defendida pela Teologia dogmática, moral e pastoral. Os seus alicerces consistiam nas fontes escritas e nos preceitos relativos à aplicação do direito: a Sagrada Escritura, as decisões dos concílios e dos sínodos e os cânones e as decretais dos Papas. Acerca dessa influência recíproca entre o Direito Canônico e o Direito Romano na formação do Curso de Direito nas Universidades, assim escreveu Edson Luiz Sampel, no seu livro “Introdução Ao Direito Canônico”:

“Não há como negar o influxo que o Direito Estatal, historicamente, sofreu por parte do Direito Canônico, e vice-versa. Na Europa, há várias faculdades, até mesmo públicas, em que se leciona Direito Canônico, ladeado pelo Direito Romano. No Brasil, até a década de 60, a Pontifícia Universidade Católica de São Paulo mantinha uma cátedra de Direito Canônico. Infelizmente o positivismo jurídico fez fortuna nas escolas hodiernas, não poupando sequer as instituições confessionais. Dá-se uma extrema relevância ao aspecto técnico, em detrimento do ético e histórico. Assim, nossas academias estão a formar burocratas do direito, e não pessoas maduras e

independentes, capazes de contribuir para com a transformação da sociedade; pois o jurista e também o canonista possuem a grave responsabilidade de colaborar para que o direito seja dinâmico e realmente veicule os anseios legítimos da sociedade, e não se transforme em reles instrumento mantenedor dos privilégios da classe dominante.” (Edson Luiz Sampel, p. 58-59, 2001).

Acerca da influência canônica na própria formação do curso de Direito nas Universidades, assim entende o citado jurista acima:

“Os canonistas foram os responsáveis pela formalização e racionalização do direito. Com eles, surge a primeira classe de juristas profissionais, “com uma carreira assegurada pela burocracia eclesiástica”. O estudo do Direito, enquanto disciplina oficial, nas universidades (invenção da Igreja), fora encetado em razão do Direito Canônico, que passou a ser disseminado com maior intensidade, influenciando a seculares e eclesiásticos.” (Edson Luiz Sampel, p. 61, 2001).

Para José Reinaldo Lima Lopes, no seu livro “O Direito na História”, p. 108, “os canonistas formaram a primeira burocracia moderna do Ocidente”.

Rafael L. Cifuentes, no seu livro “Curso de Direito Canônico” p. 16, dá-nos outros interessantíssimos esclarecimentos sobre o assunto:

“A presença do Direito Canônico dentro dos estudos de Direito Civil não encontra a sua razão de ser apenas nessa mútua interação de influências. O fato de o Direito Canônico ser de uma matéria clássica, que forma parte tradicionalmente do currículo universitário de mui-

tas faculdades da América, Europa e Ásia, baseia-se, igualmente, numa necessidade que parte da realidade social, jurídica e religiosa de muitos países católicos. Deixando de lado todos os preconceitos “laicistas”, motivados em parte por um absurdo “clericalismo” desprovido de qualquer senso de proporções (...) e depois de uma reflexão serena e ponderada, chegar-se-á à conclusão da conveniência que apresenta o estudo de Direito Canônico nas faculdades de Direito nos países de maioria católica.”

VIII

O LEGADO DEIXADO PELA BÍBLIA SAGRADA

O grande legado espiritual deixado pela Bíblia Sagrada ao Mundo Ocidental, já é em si a herança ética e religiosa mais preciosa herdada pela humanidade. Todavia, o imenso legado deixado pelas Escrituras Sagradas aos povos perpassa a própria religião, e, avança no campo moral, ético, social e também jurídico. O grande jurista francês R. Garraud afirma que se constata o uso das leis de Moisés nos livros de Homero, nos costumes primitivos de Roma, entre os gauleses e entre os eslavos. Afirmar-se ainda que *“os romanos foram os mais famosos como legisladores, guerreiros, oradores e poetas. Entretanto, sua legislação, em parte, era boa, porque em parte veio de Moisés”*. Muitas das leis brasileiras vêm das leis portuguesas, que, por sua vez, vieram das romanas, hauridas do Pentateuco. O professor Jayme de Altavila no seu livro “Origem dos Direitos dos Povos” nos afirma o seguinte:

“O Pentateuco foi um dos códigos fundamentais da humanidade. Dos seus cinco livros, Gênesis, Êxodo, Levítico, Números e Deuteronômio, queremos destacar o

que encerra a última fase legislativa do estadista bíblico. Os outros livros antecedentes fixam a cosmogonia e a história israelita. O Deuteronômio, ou Segunda Lei (daí a sua etimologia grega) é uma parte distinta do corpo legislativo de Moisés, pois foge às narrações e fixa-se propriamente em dispositivos concretos e basilares. Seus versículos revelam uma orientação mais legal e menos doutrinária, explicando-se nele todas as aspirações e todos os deveres promulgados pelo seu autorizado legislador. Depôs dele, somente uma lei, sucinta e eterna, lhe foi superior. Somente uma lei veraz e sintetizante, superior a sua grandiosidade messiânica: – O Sermão da Montanha, que é a página mais bela e mais tocante da pregação do Mestre Divino da Galiléia.” (Jayme de Altavila, p. 20-21, 2000).

Ampère, citado pelo historiador Galanti, proclama, em face das asserções negativas dos críticos, o seguinte: “Ou Moisés possuía uma cultura científica igual à que temos no Século XIX, ou era inspirado”.

Jorge Weber em sua História Universal afirma que “as leis mais importantes do Pentateuco procedem sem dúvida do próprio Moisés.”

Quanto ao legado deixado pelo povo judeu através da Bíblia, Will Durant, na Filosofia da Vida, assim discorre por intermédio de um personagem:

“A Grécia teve cultura, mas não revelou coração; até seus filósofos defendiam a escravidão. Se os gregos produziram arte e ciência, dos judeus saiu a ideia de justiça social e dos direitos do homem. Graças a esta fé, a pequenina Israel, perdida entre os grandes impérios antigos e perseguida pelas nações modernas, alcançará

a vitória no fim. Os povos que hoje a oprimem, curvam-se ante seu espírito e encampam os ideais que Israel deu ao mundo." (Will Durant, 1948).

Ao voltarmos nossas vistas para a legislação mosaica, descobriremos que a personalidade do seu autor continuará sobrevivendo aos séculos, na letra de sua lei e sob uma auréola de consagração universal. Acerca do grande embate controverso quanto a historicidade desse personagem admirado por mais de 3 bilhões de pessoas pertencentes as três maiores religiões monoteístas do mundo: Judaísmo, Cristianismo e Muçumanismo, assim descreveu o Professor Emérito da Faculdade de Direito de Alagoas, Jayme Altavila:

"Deixemos de parte a controvérsia. Aceitemos a tradição como verdadeira, porque, ao seu tempo, nenhum outro povo encontrou um condutor de destino que se igualasse a Moisés: Sincero, ao impulso do sangue hebreu, quando abandonou o palácio faraônico onde fora acolhido; profético e combativo, quando derramou sobre o Egito o ferro candente das dez pragas; eloquente, quando advogou perante o trono do faraó a redenção dos seus irmãos sepultados em vida no Gheto de Goshen; pioneiro, quando comandou durante quarenta anos os espoliados do Egito através de cenas dramáticas como a passagem do Mar Vermelho; compreensivo, quando procurou os píncaros do Sinai para a maturação do espírito e para o legado divino do Decálogo; predestinado, quando encontrou Deus em meio do deserto e o viu na sarça comburente; precavido e forte, quando admoestou o povo incrédulo que o seguia sobre saibros, sem perceber que era conduzido como o elemento essencial de uma nação destinada a ser Estado; legisla-

dor, quando, desprezando os textos papíricos do seminário teológico de Heliópolis, redigiu uma nova lei, compatível com a massa humana em cuja consciência trabalhou para incutir os fundamentos de um direito; estadista, quando proveu o seu povo, reprimiu os descontentamentos, edificou os tabernáculos, sagrou os sacerdotes, estabeleceu regras legais para o culto, para a economia e para a higiene; grandioso e resignado quando expirou no monte Nebo, com os grandes olhos arregalados para a Terra Prometida, bebendo pelo cálice ardente das pupilas os últimos clarões do seu último sol na terra."

IX

FATOS E DISPOSITIVOS JURÍDICOS ENCONTRADOS EM TODOS OS LIVROS DA BÍBLIA

A pesar de não ter a pretensão de ser um livro jurídico, a Bíblia Sagrada apresenta fatos e dispositivos jurídicos em grande parte dos seus livros. Do Gênesis ao Apocalipse, encontramos dispositivos e fatos jurídicos de todas as principais áreas do Direito. O Direito está presente em todas as esferas da vida humana na terra. No meu primeiro ano de faculdade, o Deputado Arlindo Chinaglia, o qual presidiu o Congresso Nacional recentemente, foi dar uma palestra na Universidade São Francisco, e ele disse o seguinte: “A Medicina é importante, por que estuda a vida; porém, é o Direito que regula esta vida que a Medicina estuda”. Sendo assim, já encontramos o Direito no Jardim do Éden. Deus criou o homem dotado de inteligência, e senso de responsabilidade (Jó 32.8) e (Gênesis 2.16-17). Vejamos:

FATOS E DISPOSITIVOS JURÍDICOS ENCONTRADOS EM GÊNESIS

Já, no primeiro livro da Bíblia, o Gênesis, encontramos várias normas jurídicas. Ao formar o homem do pó da terra, e lhe colocar no Jardim do Éden para ali habitar, o homem não passou a viver numa terra sem lei. Deus lhe deu uma norma a ser cumprida, onde consistia em direitos e deveres; e, inclusive, previsão de sentença penal, caso fosse descumprida a “Constituição Edênica”, a qual consistia nos seguintes artigos:

Quanto aos Direitos:

“De toda árvore do jardim comerás livremente” (Gn. 1.16).

Quanto aos Deveres:

“Mas da árvore do conhecimento do bem e do mal não comerás...” (Gn. 1.17a).

Quanto as Sanções Penais:

“Porque, no dia em que dela comeres, certamente morrerás” (Gn. 1.17b).

Adão e Eva, falharam, e acabaram descumprindo as normas estabelecidas por Deus. A regra básica que aprendemos nas Escolas de Direito, é que, o Direito regula comportamentos, estabelecendo que a conduta contrária à prevista tem como consequência a sanção. Com a desobediência de Adão e sua mulher Eva, houve a primeira conduta contrária ao Direito. Deus, sendo o

Juiz do Universo, por Excelência, realizou o julgamento dos infratores, e aplicou as sanções penais a cada uma das partes culpadas (Gênesis 3.1-24). Sendo assim, já no Jardim do Éden, tivemos os seguintes dispositivos jurídicos: A primeira norma da história, os primeiros direitos e deveres do homem, a primeira infração jurídica, o primeiro julgamento, e a primeira sanção aplicada ao homem.

- ✓ **Em Gn. 4.8-16**, nós temos o **Direito Penal** em ação, onde foi cometido o primeiro homicídio por Caim. O homicídio é um crime contra a vida, com penalidade que pode chegar a 30 anos de reclusão, dependendo da qualificação do crime; e, no caso desse crime cometido por Caim, é designado como “Fratricídio”, assassinato de um irmão por outro (artigos 121 e 122 do Código Penal).
- ✓ **Em Gn. 4.19**, temos o primeiro caso de **bigâmia**. A bigâmia é crime previsto na legislação penal, com reclusão de 2 a 6 anos. Em nosso ordenamento jurídico, só é permitido ao homem ter uma mulher, ou ser casado apenas uma vez. A infração penal está justamente nesta frase: “*Lameque casou-se com duas mulheres*” (artigo 235 do Código Penal Brasileiro).
- ✓ **Em Gn. 21.33**, nós temos o Patriarca Abraão nos dando um grande exemplo de **Preservação Ambiental**. “*E plantou um bosque em Berseba e invocou lá o Nome do Senhor, Deus Eterno*”. A **questão ecológica**, como a preservação do meio ambiente e dos ecossistemas tem sido uma das gran-

des preocupações do mundo moderno. Entretanto, o nosso grande Patriarca Abraão (cerca de 20 séculos antes de Cristo) já se preocupava com a questão ecológica, ao fazer uma espécie de reflorestamento, plantando um bosque de árvores no deserto de Berseba. No nosso ordenamento jurídico, nós temos o **Direito Ambiental**, o qual é responsável pelo estudo e aplicação de toda a legislação ambiental e ecológica; tais como: O Código Florestal, o Código das Águas, o Código das Minas, Crimes Ambientais, Educação Ambiental, Política Nacional do Meio Ambiente, etc..

- ✓ **Em Gn. 23.14-20**, temos dispositivos de **Direito Civil**, quando Abraão exerceu o seu direito à propriedade, comprando um terreno pelo devido preço estipulado pelo vendedor, e recebendo a posse, o domínio, e a declaração pública (ou escritura pública) da propriedade adquirida. Em nosso ordenamento jurídico, a aquisição de uma propriedade é celebrada entre vendedor e comprador, por instrumento particular (quando os termos e condições são assinados apenas pelos contratantes) ou público (perante o Tabelião do Cartório de Notas). Abraão exigiu a compra através de instrumento público (escritura), quando exigiu que a compra fosse confirmada “na presença dos filhos de Hete, de todos os que entravam pela porta da cidade” (Gn. 23.18). Naqueles dias, os juízes confirmavam um ato jurídico junto à porta da cidade (Rt.4.9-11).
- ✓ **Em Gn. 26.26-31**, temos dispositivos de **Direito Internacional**, quando Isaque e Abimeleque esta-

beleceram o primeiro tratado internacional, de que haveria paz entre ambos os povos (hebreus e filisteus), e uma cooperação mútua de ambos os lados. Com isso ficou celebrado o tratado de paz entre eles. O tratado é definido como um acordo celebrado entre Estados Soberanos sobre um determinado assunto. Existem muitos tratados e convenções internacionais feitos entre os países, tais como a Convenção de Genebra, Pacto de Varsóvia, Tratado de Versailles, etc...

- ✓ **Em Gn. 29.21-25**, temos o crime de “**falsa identidade**” cometido por Labão, ao enganar Jacó, lhe entregando Lia como se fosse Raquel, na noite de núpcias. A falsa identidade é o crime de atribuir-se, ou a terceiro, falsa identidade para obter vantagem para si ou para outrem, ou para causar prejuízo a alguém. Em nosso Direito Penal, a falsa identidade é crime punido com detenção de três meses a um ano ou multa, se o fato não constituiu elemento de crime mais grave.
- ✓ **Em Gn. 39.7-20**, temos o crime de “**calúnia**” cometido pela mulher de Potifar, ao acusá-lo falsamente de tentativa de estupro. A calúnia é um crime contra a honra, e consiste em imputar a outrem um fato que a lei penal define como delito. O delator pode utilizar-se da exceção da verdade, isto é, cabe-lhe provar o que alega. A mulher de Potifar se utilizou de tanta astúcia, que, usou a capa que José deixou, como suposta prova do crime. Entretanto, como ficou a cara desta mulher, ao ver José desfi-

lando no carro de Faraó, como o Governador de toda a terra do Egito? (Gn. 41.38-43).

- ✓ **Em Gn. 47.12**, José deu bom exemplo, ao cumprir o “**dever de alimentos**” para com a sua família. De acordo com o artigo 1696 do nosso Código Civil Brasileiro: “O direito á prestação de alimentos é recíproco entre pais e filhos, e extensivo a todos os ascendentes, recaiando a obrigação nos mais próximos em grau, uns em falta de outros”. O texto sagrado, diz o seguinte: “*E José sustentou de pão a seu pai, a seus irmãos e a toda a casa de seu pai, segundo o número de seus filhos*”.

FATOS E DISPOSITIVOS JURÍDICOS ENCONTRADOS EM ÊXODO

O livro de Êxodo apresenta dispositivos jurídicos de primeira grandeza, cuja clareza era muito avançada para a sua época. Moisés, deve ser celebrado, não apenas como o maior legislador hebreu; mas sim, como o maior legislador da antiguidade histórica mundial.

- ✓ **Em Êx. 18.13**, temos o exercício da **Magistratura**, quando “*Assentou-se Moisés para julgar o povo...*”. A magistratura é uma classe de juizes, chamados também de magistrados, que formam a ordem judiciária. Em sentido estrito, é o juiz ou magistrado, que tem poderes para julgar. Aqui, temos o magistrado Moisés julgando os litígios entre o povo de Israel.

- ✓ **Em Êx. 18.21-26**, temos os dispositivos jurídicos para a instalação do **Juizado Especial de Pequenas Causas**, quando Jetro aconselhou a Moisés, dizendo: *“Procura dentre o povo homens capazes... para que julguem este povo em todo tempo. Toda causa grave trarão a ti, mas toda causa pequena eles mesmos julgarão.... Escolheu Moisés homens capazes, de todo o Israel.... Estes julgaram o povo em todo tempo; a causa grave trouxe a Moisés e toda causa simples julgaram eles”*. O Juizado Especial de Pequenas Causas (Juizado Especial Cível e Criminal), julgam questões mais simples, com valores de até 40 (quarenta) salários mínimos, e é regulado pela Lei nº 9.099/95.

DÉCALOGO – O CÓDIGO JURÍDICO DIVINO

O famoso Décalogo, os Dez Mandamentos, constituiu-se no mais importante Código Divino já entregue ao homem, somente superado pelas Leis do Reino de Deus, ensinadas mais tarde pelo Senhor Jesus Cristo, no Sermão do Monte. O Décalogo, é chamado de “Código Divino”, porque, foi escrito pelo próprio “Dedo de Deus” em pedras (Êx. 34.1). Do primeiro ao quarto mandamento, nós temos as obrigações do homem para com Deus. E, do quinto ao décimo mandamento, nós temos as obrigações do homem para com o seu semelhante. Vejamos:

- ✓ **Em Êx. 20.1-8**, nós temos o **Direito Canônico**. Os quatro primeiros mandamentos enfatizam as

obrigações religiosas e teológicas do homem para com o seu Criador. Mais tarde, o próprio Jesus disse: “Daí, pois, a César o que é de César e a Deus o que é de Deus” (Mt. 22.21). Com Deus, cumprimos as nossas obrigações espirituais, eclesiásticas e religiosas. E, com César (o Estado), cumprimos as nossas obrigações materiais, sociais e políticas.

- ✓ **Em Êx. 20.9-11**, ainda no quarto mandamento, o próprio Deus estabeleceu um dispositivo jurídico, somente encontrado no **Direito do Trabalho**, ao ordenar que o homem trabalhe apenas seis dias na semana, e descanse no sétimo dia. Pela nossa legislação trabalhista, o trabalhador tem o direito ao descanso semanal de no mínimo um dia.
- ✓ **Em Êx. 20.12**, no quinto mandamento, nós temos o **Direito de Família** em ação. “Honra teu pai e tua mãe, para que se prolonguem os teus dias na terra que o Senhor, teu Deus, te dá”. De acordo com o artigo 1962 do nosso Código Civil Brasileiro, os filhos (herdeiros necessários), podem até serem deserdados pelos pais, caso cometa ofensa física ou injúria grave contra os seus ascendentes. Daí a necessidade dos filhos sempre honrarem aos seus pais.
- ✓ **Em Êx. 20.13**, no sexto mandamento, nós temos um dos **Direitos Fundamentais** do homem assegurado, o **Direito à vida**: “Não matarás”. A obediência deste mandamento, garante ao homem os seguintes direitos fundamentais enumerados no artigo 5º da nossa Constituição Federal: “A inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à

segurança e à propriedade...” A desobediência deste sexto mandamento, implica para o infrator o crime de homicídio, cuja pena varia de 6 (seis) a 30 (trinta) anos, conforme a tipificação do crime contra a vida, regulado pelos artigo 121 do nosso Código Penal Brasileiro.

- ✓ **Em Êx. 20.14**, na obediência deste sétimo mandamento, nós temos o dever jurídico de **fidelidade conjugal** assegurado. “*Não adulterarás*”. A desobediência deste sétimo mandamento, constitui-se crime previsto no artigo 240 de nosso Código Penal, cuja pena varia de 15 (quinze) dias a 6 (seis) meses de detenção, caso o cônjuge ofendido entre com a ação penal dentro do prazo de 1 (um) mês após o conhecimento do fato. Além de ser um pecado diante de Deus, o adultério, do ponto de vista legal, é um crime contra o casamento, que caracteriza violação grave e dolosa do dever jurídico de fidelidade conjugal. Sendo, inclusive, um dos motivos de dissolução do vínculo conjugal, conforme o artigo 1573 do nosso Código Civil Brasileiro.
- ✓ **Em Êx. 20.15**, na obediência do oitavo mandamento, nós temos o **direito à propriedade** assegurado. “*Não furtarás*” ou “*Não roubarás*”. O furto é o crime contra o patrimônio, que consiste em subtrair, sem violência, coisa móvel alheia para si ou para outrem. Já o roubo, é o crime contra o patrimônio, que consiste em subtrair, com violência, coisa móvel alheia para si ou para outrem. “Furtar” ou “Roubar”, é subtrair para si ou para outrem, coisa alheia móvel. A de-

sobediência deste oitavo mandamento, constitui-se crime previsto nos artigos 156 e 157 do nosso Código Penal, com penas variadas, de acordo com o tipo de crimes contra o patrimônio.

✓ **Em Êx. 20.16**, na obediência do nono mandamento, a **Honra**, a **Moral**, e a **Dignidade** da pessoa humana são mantidas. A calúnia, a difamação, e a injúria, são as “três filhas” do crime de falso testemunho. **Caluniar** alguém, é imputar falsamente a outra pessoa um fato criminoso. **Difamar** alguém, é imputar a outra pessoa um fato que ofende à sua reputação. **Injuriar** alguém, é ofender a dignidade e o decoro da outra pessoa. Os crimes contra a honra humana, são previstos nos artigos 138 à 145 do nosso Código Penal. Através deste mandamento, Deus quis preservar a honra e a moral do ser humano.

✓ **Em Êx. 20.17**, na obediência do décimo mandamento, temos o **Direito à propriedade**, e à **privacidade da família** e do **lar** assegurados.

Apesar de toda a conotação jurídica dos Dez Mandamentos, teologicamente, e moralmente, podemos aprender o seguinte:

1. O primeiro mandamento, nos mostra a Santidade da crença no Único Deus Verdadeiro.
2. O segundo mandamento, nos mostra a Santidade do culto ao Único Deus Verdadeiro.
3. O terceiro mandamento, nos mostra a Santidade do Nome do Único Deus Verdadeiro.
4. O quarto mandamento, nos mostra a Santidade do Descanso Humano.

5. O quinto mandamento, nos mostra a Santidade da Família.
6. O sexto mandamento, nos mostra a Santidade da Vida Humana.
7. O sétimo mandamento, nos mostra a Santidade do Casamento.
8. O oitavo mandamento, nos mostra a Santidade do Contentamento.
9. O nono mandamento, nos mostra a Santidade da Verdade.
10. O décimo mandamento, nos mostra o Sagrado Direito à Propriedade e à Liberdade Individual.

O CÓDIGO PENAL MOSAICO

- ✓ **Em Êxodo. 21.12-35**, nós temos muitos dispositivos jurídicos acerca do **Código Penal Mosaico**. Segundo o Dr. Russell Shedd: *“As chaves para compreender estas leis acerca da violência é reconhecer que, na sociedade dos beduínos, e dos semitas do deserto em geral, a vingança era um conceito dos mais populares, e que não houve quem lhe impusesse limites. Um ato de vingança levava a outro, até se destruir tribos inteiras por uma insignificância. Aqui, pois, achamos leis para a justa retribuição para preservar os inocentes contra os criminosos, e também preservar os próprios criminosos e suas famílias, de uma punição sem medidas, sem piedade e sem fim”*.
- ✓ **Em Êx. 21.12-14**, a **Legislação Penal de Moisés** avançou muito para sua época, quando, pela primeira vez na história humana, o homicídio não premeditado se distingue claramente do assassina-

to. Em nossa legislação penal brasileira o crime de homicídio recebe uma classificação distinta, de acordo com a gravidade do delito; podendo ser um homicídio simples, qualificado, culposo e doloso (artigo 121 do Código Penal Brasileiro). “*Quem ferir a outro, de modo que este morra, também será morto*” (Êx. 20.12). Aqui temos um **homicídio simples**; e, em Êx. 20.13, nós temos o exemplo de um homicídio culposo. “*Se alguém vier maliciosamente contra o próximo, matando-o à traição, tirá-lo-ás até mesmo do meu altar, para que morra*” (Êx. 20.14). Aqui temos um **homicídio qualificado**. “*Quem ferir seu pai ou sua mãe será morto... Quem amaldiçoar seu pai ou sua mãe será morto*”. Aqui temos a aplicação jurídica do Quinto Mandamento, e a devida punição ao que cometeu o crime de patricídio ou matricídio. “*O que raptar alguém e o vender, ou for achado na sua mão será morto*” (Êx. 20.16). Aqui temos o crime de sequestro, o qual é visto pela nossa legislação penal como um grave crime (artigo 159 do nosso Código Penal).

✓ **Em Êx. 21.18-19**, o texto diz: “*Se dois brigarem, ferindo um ao outro com pedra ou com o punho, e o ferido não morrer, mas cair de cama; se ele tornar a levantar-se e andar fora, apoiado ao seu bordão, então, será absolvido aquele que o feriu; somente lhe pagará o tempo que perdeu e o fará curar-se totalmente*”. Aqui, temos dispositivos jurídicos da legislação que regula a **Indenização por Danos Causados**. Ao lado das sanções penais, es-

tabelece as obrigações civis. O nosso Código Civil, relaciona os casos de indenização resultante de atos ilícitos. E, no Direito Penal, um dos efeitos da condenação é a obrigação de indenizar o dano causado pelo crime.

LEGISLAÇÕES COMPLEMENTARES DIVERSAS

Nos capítulos 22 e 23 de Êxodo, nós temos várias legislações complementares sobre Direito Civil, Direito Comercial, Direito Internacional, e Direito Processual.

- ✓ **Em Êx. 22.1-22**, temos vários dispositivos jurídicos acerca da propriedade, farta legislação penal dos crimes contra o patrimônio, e legislação civil acerca do **Depositário**. *“Se um ladrão for achado arrombando uma casa e, sendo ferido, morrer, quem o feriu não será culpado de sangue”* (Êx. 22.2). Aqui temos uma situação de legítima defesa. A legítima defesa se dar, quando a pessoa, utilizando moderadamente os meios necessários e suficientes, repele injusta agressão, atual ou iminente, na defesa de bem jurídico próprio ou alheio, tutelado pelo Direito (artigo 25 do Código Penal Brasileiro). *“Se alguém der ao seu próximo dinheiro ou objetos a guardar, e isso for furtado àquele que o recebeu, se for achado o ladrão, este pagará em dobro. Se o ladrão não for achado, então, o dono da casa será levado perante os juízes, a ver se não meteu a mão nos bens do próximo”* (Êx. 22.7-8). Aqui temos a situação jurídica de um depositário. Depositário, é aquele que recebe pessoa, coisa, ou

quantia em dinheiro para guardar em segurança, com a obrigação de restituir a quem de direito. Caso o depositário não restitua o depósito a ele confiado, pode ser declarado “depositário infiel”, podendo até ser preso por até 1 (um) ano, e obrigado a ressarcir os prejuízos (artigo 652 do Código Civil Brasileiro).

✓ **Em Êx. 22.21**, temos dispositivos jurídicos de **Direito Internacional**. *“Não afligirás o estrangeiro, nem o oprimirás; pois estrangeiros fostes na terra do Egito”*. Aqui temos uma legislação de proteção ao estrangeiro. Estrangeiro é uma pessoa que não é natural do país em que se encontra; ou, aquele que veio de outro país. A nossa legislação brasileira não distingue entre estrangeiros e nacionais quanto à aquisição e ao gozo dos direitos civis (artigo 1º do Código Civil Brasileiro). E, no tocante a direitos autorais, diz a lei que os estrangeiros domiciliados no exterior gozarão da proteção dos acordos, convenções e tratados internacionais ratificados pelo Brasil (Lei nº 5.988/73; Lei nº 5.709/71 e 6.815/80).

✓ **Em Êx. 22.25**, temos dispositivos jurídicos contra a **Usura**. *“Se emprestares dinheiro ao meu povo, ao pobre que está contigo, não te haverás com ele como credor que impõe juros”*. A usura é crime que consiste em cobrar juros sobre dívidas em dinheiro, superiores a taxa permitida por lei (Lei nº 1.521/51).

✓ **Em Êx. 22.26**, temos uma situação jurídica do **Penhor**. *“Se do teu próximo tomares em penhor a*

sua veste, lhe restituirás antes do pôr-do-sol". De acordo com o artigo 1436 do nosso Código Civil Brasileiro, o penhor se extingue com o cumprimento da obrigação. Entretanto, a legislação mosaica foi mais humanitária, ao estimular o perdão e a compaixão para com o devedor pobre (Êx. 22.27).

- ✓ **Em Êx. 23.6-8**, temos dispositivos legais acerca dos **Deveres dos Juízes, e da Transparência nos Julgamentos**; além, do combate ao suborno e a corrupção no Judiciário. *"Não perverterás o julgamento do teu próximo na sua causa.... Também suborno não aceitarás, porque o suborno cega até o perspicaz e perverte as palavras dos justos".* No meio de tantas denúncias de corrupção em nosso Judiciário, aqui temos um grande conselho de Deus aos nossos magistrados. De acordo com o artigo 564 do nosso Código Processual Penal, o suborno do juiz é uma das causas de nulidade processual.

FATOS E DISPOSITIVOS JURÍDICOS ENCONTRADOS EM LEVÍTICO

Neste terceiro livro do Pentateuco, o grande legislador do Sinai, continua recebendo importantes leis divinas acerca da vida religiosa da nação de Israel. Embora, a predominância normativa de Levítico seja acerca da Lei Cerimônial.

- ✓ **Em Lv. 5.17**, nós temos uma clara distinção jurídica que o **Direito Penal faz entre a culpa e o dolo**. *"E, se alguma pessoa pecar e fizer contra algum de todos os mandamentos do Senhor aqui-*

lo que não se deve fazer, ainda que o não soubesse, contudo, será culpada e levará a sua iniquidade". É corrente nos tribunais e no Direito que a ninguém é dado escusar-se de cumprir a lei, alegando que não a conhecem. Quando a pessoa conhece a proibição e, mesmo assim, insiste em praticar a infração, há o dolo. Porém, quando a pessoa pratica um delito por ignorância, ou desconhecimento da lei, mesmo que não queria fazer, há a culpa. Dolo é a vontade livre e consciente que a pessoa tem de praticar um ato punido pela lei. Culpa é quando a pessoa não quer infringir a norma, mas por imprudência, negligência ou imperícia, comete a infração.

- ✓ **Em Lv. 6.1-5**, nós temos uma sequência de **Crimes contra o Patrimônio**: apropriação indébita, roubo e extorsão. *"Quando alguma pessoa pecar, e cometer ofensa contra o Senhor, e negar ao seu próximo o que este lhe deu em depósito, ou penhor, ou roubar, ou tiver usado de extorsão para com o seu próximo..."*. Os crimes contra o patrimônio estão relacionados nos artigos 155 a 170 do Código Penal Brasileiro.
- ✓ **Em Lv. 6.5-6**, nós temos uma regra jurídica conhecida no **Direito como "proporcionalidade da sanção"**. A sanção estabelecida para os crimes cometidos acima é a devolução de tudo o que foi apropriado, extorquido e roubado, e mais o acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre o valor da coisa devolvida. Um dos critérios jurídicos é que deve haver razoabilidade entre a infração e a pena.

✓ **Em Lv. 18.1-18**, nós temos várias normas jurídicas encontradas **no Direito Civil acerca dos Impedimentos Matrimoniais**. Não se pode casar com o próprio pai e nem com a mãe (Lv. 18.7). Não se pode casar com a madastra (Lv. 18.8). Não se pode casar com irmã, nem com meia-irmã, nem com a neta (Lv. 18.9-11). Não se pode casar com a tia, nem com o tio, nem com a nora, e nem com a cunhada (Lv. 18.12-15). O nosso Código Civil Brasileiro segue estas mesmas normas estabelecidas por Deus, ao tratar dos Impedimentos Matrimoniais no seu artigo 1521, incisos I a VI, dizendo:

“Não podem casar:

I – Os ascendentes com os descendentes, seja o parentesco natural ou civil:

II – Os afins em linha reta;

III – O adotante com quem foi cônjuge do adotado e o adotado com quem o foi do adotante;

IV – Os irmãos, unilaterais ou bilaterais, e demais colaterais, até terceiro grau inclusive;

V – O adotado com o filho do adotante;

VI – As pessoas casadas”.

Portanto, as leis modernas sobre o casamento, na sua maior parte, seguem as limitações estabelecidas por Deus aqui, quando proibiu o casamento entre parentes consanguíneos.

✓ **Em Lv. 18.22-23**, temos **normas de proibição de práticas homossexuais** e relações sexuais com animais, que, se praticadas contra a vontade, pode caracterizar o crime penal de “atentado violento ao pudor” (artigo 214 do Código Penal).

- ✓ **Em Lv. 19.13**, temos dispositivos jurídicos de **Direito Trabalhista**: *“Não oprimirás o teu próximo, nem o roubarás, a paga do jornaleiro não ficará contigo até pela manhã”*. Aqui se condena o trabalho escravo, e cobra do patrão, o pagamento dos salários dos trabalhadores em dia. Os jornaleiros aqui, se referem aos trabalhadores diaristas, que necessitavam do seu salário dia após dia para o sustento de sua família. De acordo com a nossa legislação trabalhista, o pagamento do salário do trabalhador deve ser feito obrigatoriamente até o 5º dia útil do mês, no local de trabalho (artigo 459 da CLT). O atraso no pagamento do salário do trabalhador, pode configurar infração penal (artigo 7º, inciso X, última parte, Constituição Federal).
- ✓ **Em Lv. 19.15**, temos dispositivos jurídicos proibindo aos juízes julgamentos injustos.
- ✓ **Em Lv. 19.16**, temos dispositivos jurídicos vedando a injúria, a calúnia e a difamação.
- ✓ **Em Lv. 19.29**, temos dispositivos jurídicos condenando o induzimento de alguém a prostituição: *“Não contaminarás a tua filha, fazendo-a prostituir-se; para que a terra não se prostitua, nem se encha de maldade”*. O Código Penal Brasileiro tipifica como crime o induzimento de alguém a prostituição, facilitando a situação ou impedir que alguém a abandone (artigo 228 do CP).
- ✓ **Em Lv. 19.33-34**, temos dispositivos de **Direito Constitucional acerca da igualdade de direito entre as pessoas**: *“Como o natural, entre vós*

será o estrangeiro que peregrina convosco; amá-lo-eis como a vós mesmos, pois estrangeiros fostes na terra do Egito. Eu sou o Senhor, vosso Deus” (Lv. 19.34). O artigo 5º da Constituição Federal, segue este mesmo princípio, dizendo: “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes”.

FATOS E DISPOSITIVOS JURÍDICOS ENCONTRADOS EM NÚMEROS

Neste quarto livro do Pentateuco, o grande legislador hebreu, registra a caminhada do povo de Israel no deserto, e segue no aperfeiçoamento de algumas normas legais, que vão sendo criadas à partir do momento que surge um fato jurídico novo.

- ✓ **Em Nm. 1.2**, nós temos uma ordem divina dada a Moisés, para que se realize um **Recenseamento**: *“Levantai o censo de toda a congregação dos filhos de Israel, segundo as suas famílias, segundo a casa de seus pais, contando todos os homens, nominalmente, cabeça por cabeça”*. O censo é uma colheita de dados sociais, econômicos e numéricos da população de um país. No Brasil, o censo nacional é realizado periodicamente pelo **IBGE** – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
- ✓ **Em Nm. 8.23-26**, nós temos uma norma de aposentadoria no **Direito Previdenciário Mosaico**.

*“Disse mais o Senhor a Moisés: Isto é o que toca aos levitas: da idade de vinte e cinco anos para cima entrarão, para fazerem o seu serviço na tenda da congregação; mas desde a idade de cinquenta anos desobrigar-se-ão do serviço e nunca mais servirão; porém ajudarão aos seus irmãos na tenda da congregação, no tocante ao cargo deles; não terão mais serviço. Assim farás com os levitas quanto aos seus deveres”. 25 à 50 anos, é a idade da força física, ideal para os levitas, que tinham a função específica de carregar e montar o Tabernáculo. Entretanto, após os 50 anos, eles ainda poderiam continuarem trabalhando; porém, em serviços auxiliares e mais leves. A **Legislação Brasileira** havia copiado este regime de **Previdência Mosai-ca**, quando o trabalhador brasileiro se aposentava com 25 anos de serviço; porém, a nossa legislação previdenciária alterou o tempo de aposentadoria para 35 anos.*

- ✓ **Em Nm. 15.15-16**, temos o princípio jurídico da **Vigência Normativa da Lei**: *“Quanto à congregação, haja apenas um só estatuto, tanto para vós outros como para o estrangeiro que morar entre vós, por estatuto perpétuo nas vossas gerações; como vós sois, assim será o estrangeiro perante o Senhor. A mesma lei e o mesmo rito haverá para vós outros e para o estrangeiro que mora convosco”. A Bíblia fixa a vigência de um só Direito para todos. A lei alcança a todos. Ninguém pode viver acima ou fora da lei.*

- ✓ **Em Nm. 27.1-11**, nós temos vários dispositivos jurídicos acerca do **Direito de Sucessões**: *“Falá-rais aos filhos de Israel, dizendo: Se alguém morrer e não tiver filhos, então fareis passar a sua herança a sua filha. E, se não tiver filha, então, a sua herança dareis aos irmãos dele. Porém, se não tiver irmãos, dareis a sua herança aos irmãos de seu pai. Se também seu pai não tiver irmãos, dareis a sua herança ao parente mais chegado de sua família, para que a possua; isto aos filhos de Israel será prescrição de direito, como o Senhor ordenou a Moisés”* (Nm. 27.8-11). O artigo 1.829 do nosso Código Civil Brasileiro, segue quase a totalidade da Ordem de Vocação Hereditária estabelecida aqui:

I – “Aos descendentes (filhos e filhas).

II – “Aos ascendentes (pais e avós)

III – “Ao cônjuge sobrevivente (esposa ou esposo).

IV – “Aos colaterais (irmãos, tios, sobrinhos, primos etc..).”

- ✓ **Em Nm. 30.2**, nós temos dispositivos jurídicos do **Direito das Obrigações**: *“Quando um homem fizer voto ao Senhor ou juramento para obrigar-se a alguma abstinência, não violará a sua palavra; segundo tudo o que prometeu, fará”*. Os artigos 233 à 266 do Código Civil Brasileiro, trata das obrigações de dar, de fazer, de não fazer, das obrigações alternativas, das obrigações divisíveis e indivisíveis, e das obrigações solidárias. Portanto, as Escrituras Sagradas, já tratavam de uma série de ins-

titutos jurídicos que, somente com o passar dos anos, é que foram incorporados ao Direito que vige entre os povos.

- ✓ **Em Nm. 35.9-15**, nós temos dispositivos jurídicos acerca dos **crimes involuntários**: *“Disse mais o Senhor a Moisés: Fala aos filhos de Israel e dize-lhes: Quando passardes o Jordão para a terra de Canaã, escolhei para vós outros cidades que vos sirvam de refúgio, para que, nelas, se acolha o homicida que matar alguém involuntariamente”* (Nm. 35.9-11). O crime involuntário, é quando não há intenção do agente em cometê-lo. Porém, o crime voluntário, é quando há a intenção de praticá-lo, e pode ser classificado como um crime doloso. As “Cidades de Refúgio”, estabelecidas por Deus, tinham a finalidade de proteger, não aos homicidas ou assassinos, mas aos que haviam cometido um delito não premeditado, e precisavam de um refúgio contra ódios e vinganças. Naquelas bandas do Oriente, havia a figura do “vingador do sangue”. Era de praxe, o parente próximo de um injustiçado reivindicar justiça por este; isto era uma garantia de que sempre haveria alguém interessado em trazer o malfeitor à punição. A Lei do Refúgio, era a maneira de Deus preservar este costume contra um vingador injusto e cruel. *“Estas cidades vos serão para refúgio do vingador do sangue, para que o homicida não morra antes de ser apresentado perante a congregação para julgamento”* (Nm. 35.12). As **Cidades de Refúgio** é uma réplica das **Casas de Custódia**, cujo estabelecimento penal são recolhidos pes-

soas indiciadas que aguardam a conclusão do processo e julgamento.

DEUTERONÔMIO – O LIVRO MAIS JURÍDICO DA BÍBLIA

Dos cinco livros que compõe a primeira divisão da Bíblia conhecida como Pentateuco, o Deuteronômio é sem dúvida a maior constituição jurídica das Escrituras Sagradas, onde podemos encontrar normas jurídicas tão bem atualizadas como se fosse escritas em nossos dias. O Deuteronômio é uma consolidação das antigas leis, passadas pelo crivo da experiência de Moisés que delas extraiu aquilo que lhe pareceu mais adaptável, acrescentando-lhe normas mais positivas e concepções mais estatais. Encontrado no Templo, na época do rei Josias, este último livro do Pentateuco lhe causou tão profunda impressão que, em face dos seus 34 capítulos, expurgou todas as inovações religiosas de origem estrangeira e ordenou a sua conservação e guarda do santuário de Jerusalém – conforme esclarece Reinach. O Deuteronômio, que se inicia com o discurso de Moisés na planície do Jordão, recapitula os fatos e os feitos dos seus primeiros empreendimentos, recorda a terra prometida de Canaã, exorta o povo a obediência, repete os dez mandamentos, determina a destruição dos ídolos, condena os falsos profetas, especifica os animais limpos e os imundos (destacadamente o porco, cuja carne deveria ter sido portadora do bacilo de Hansen que tantas vítimas causava no Oriente), fala no pagamento dos dízimos, no ano da remissão, nas festas da Páscoa, de Pentecostes e dos Tabernáculos, nos deveres dos juízes, na

eleição e deveres do rei, na herança e direitos dos sacerdotes e dos levitas, nas abominações, nas cidades de refúgio, nos limites das terras, nas testemunhas, nas leis de guerra, na primogenitura, na desobediência filial, sobre o modo de tratar os cadáveres dos executados, sobre a caridade, sobre a indumentária, sobre penalidades em relação às mulheres, sobre as pessoas excluídas das assembléias santas, sobre os fugitivos, o meretrício, a usura, o divórcio, penhores e empréstimos, estrangeiros, órfãos, disposições sobre penas corporais, regras para os pesos e medidas, para os produtos da terra, sobre o levantamento de padrões, maldições e bênçãos, nos pactos de Deus com o povo, no direito de sucessão política, e na leitura das leis de sete em sete anos e no canto de despedida do profeta. No cotejo dessa Constituição Jurídico-Religiosa do Velho Testamento, encontramos normas jurídicas que influíram não somente no Direito que a sucedeu, como no Direito Moderno. Vejamos:

JUSTIÇA

Moisés estabeleceu a Lei para todos:

“E no mesmo tempo mandei a vossos juízes, dizendo: Ouvi a causa entre vossos irmãos e julgai justamente entre o homem e seu irmão e entre o estrangeiro que está com ele” (Dt. 1.16).

“Não sereis parciais no juízo, ouvireis assim o pequeno como o grande; não temereis a face de ninguém, porque o juízo é de Deus; porém a causa que vos for de-

masiadamente difícil fareis vir a mim , e eu a ouvirei” (Dt. 1.17).

“Juízes e oficiais porás em todas as tuas cidades que o Senhor teu Deus te der entre as tuas Tribos, para que julguem ao povo em juízo e justiça” (Dt. 16.18).

“Não torcerás o juízo, não farás acepção de pessoas, nem tomarás subornos; porquanto o suborno cega os olhos dos sábios e subverte a causa dos justos” (Dt. 16.19).

“A justiça seguirás, somente a justiça, para que vivas, e possuas em herança a terra que te dá o Senhor teu Deus” (Dt. 16.20).

Quanto a superioridade da legislação mosaica em relação a legislação de outros povos de sua época, afirma-se o seguinte:

“E que grande nação há, que tenha estatutos e juízos tão justos como toda esta lei que eu hoje vos proponho?” (Dt. 4.8).

EDUCAÇÃO E CULTURA

O grande legislador hebreu estimulou e recomendou o ensino da lei e a sabedoria do povo.

“Vedes aqui vos tenho ensinado estatutos e juízos, como mandou o Senhor meu Deus, para que assim façais no meio da terra que passais a possuir” (Dt. 4.5).

“Guardai-os, pois, e cumpri-os, porque isso será a vossa sabedoria e o vosso entendimento perante os olhos dos povos que, ouvindo todos estes estatutos, dirão: Certamente este grande povo é gente sábia e entendida” (Dt. 4.6).

DISPOSITIVOS DE DIREITO INTERNACIONAL

A legislação mosaica insere diversos incisos sobre a situação do estrangeiro, sobre a paz e a guerra. Vejamos:

“Pelo que amareis o estrangeiro, pois fostes estrangeiros na terra do Egito” (Dt. 10.19).

“Quando sitiareis uma cidade por muitos dias, pelejando contra ela para a tomar, não destruírás o seu arvoredo, metendo nele o machado, porque dele comerás: pelo que o não cortarás (pois o arvoredo do campo é o mantimento do homem) para que sirva de tranqueira diante de ti” (Dt. 20.19).

“Não abominarás o edumeu, pois é teu irmão: nem abominarás o egípcio, pois estrangeiro foste em sua terra” (Dt. 23.7).

“Não perverterás o direito do estrangeiro e do órfão, nem tomarás em penhor a roupa da viúva” (Dt. 24.17).

DISPOSITIVOS DE DIREITO DO TRABALHO

Além do descanso semanal referido, a legislação mosaica superou a todas as antigas civilizações, em ma-

téria de Direito do Trabalho. Coube a Moisés a determinação do descanso semanal, coisa que não se encontra no próprio Código de Hamurabi, onde há especificação de salários para diferentes misteres . Vejamos:

“Seis dias trabalharás e farás toda a tua obra” (Dt. 5.13).

“Mas o sétimo dia é o sábado do Senhor teu Deus; não farás nenhuma obra nele, nem tu, nem teu filho, nem tua filha, nem o teu servo, nem a tua serva, nem o teu boi, nem o teu jumento, nem animal algum teu, nem o estrangeiro que está dentro das tuas cidades; para que o teu servo e a tua serva descansem como tu” (Dt. 5.14).

Na legislação de Moisés, estes quatro versículos que mostrarei são grandiosos e precursores do direito que atingiu a sua quase saturação nos dias presentes. Vejamos:

“Não oprimirás o jornaleiro (trabalhador diarista) pobre e necessitado seja ele teu irmão, ou estrangeiro, que está na tua terra e na tua cidade” (Dt. 24.14).

“No seu dia lhe darás o seu salário, antes do por do sol; porquanto é pobre e disso depende a sua vida; para que não clame contra ti ao Senhor, e haja em ti pecado” (Dt. 24.15).

“Quando o teu irmão hebreu ou irmã hebréia se vender a ti, seis anos te servirá, mas no sétimo ano o despedirás forro de ti” (Dt. 15.12).

“E quando o despedires de ti, forro, não o despedirás vazio” (Dt. 15.13).

Aqui temos já a previsão de indenização por tempo de serviço. Um grande avanço em legislação trabalhista daquela sociedade remota. Nisso percebemos quanto o legislador hebreu estava avançado, para os seus dias.

DISPOSITIVOS DE DIREITO CONSTITUCIONAL

A Lei das XII Tábuas foi omissa em relação ao Estado Romano do seu tempo. A reação pública contra os Decênviros não permitiu a elaboração da Tábua XIII, que teria talvez enfeixado as disposições pertinentes à estrutura nacional. Também o Código de Manu se amplia em disposições sobre os deveres e prerrogativas do soberano, mas não compendia regras concretas, estatais. O Código Mesopotâmico segue a mesma orientação deste último. Moisés firma princípios nacionalistas, porém, como os seus soberanos recebiam a investidura de Jeová, não foi preciso incluir nela um artigo providente e concreto como este das leis de Sólon: – “Homem desmoralizado não poderá governar.”

Determina o Direito Mosaico:

“Porás certamente sobre ti como rei aquele que escolher o Senhor teu Deus; dentre teus irmãos porás sobre ti; não poderás pôr homem estranho sobre ti, que não seja de teus irmãos” (Dt. 17.15).

“Porém não multiplicará para si cavalos, nem fará voltar o povo ao Egito, para multiplicar cavalos; pois o Senhor vos tem dito: – Nunca mais voltarás por este caminho” (Dt. 17.16).

“Tampouco para si multiplicará mulheres, para que o seu coração não se desvie; nem prata nem ouro multiplicará muito para si” (Dt. 17.17).

“Será também que quando assentar sobre o trono de seu reino, então escreverá para si um traslado desta lei num livro, do que está diante dos levitas sacerdotes” (Dt. 17.18).

Se todos os reis de Israel tivessem obedecido a presente Constituição Mosaica, certamente a história da monarquia israelita teria sido outra. Encontrado no Templo, na época do Rei Josias, o livro de Deuterônimo lhe causou tão profunda impressão que, em face dos seus 34 capítulos, expurgou todas as inovações religiosas de origem estrangeira, e imprimiu uma grande reforma nacional no ainda sobrevivente Reino de Judá, – conforme esclarece Reinach.

DISPOSITIVOS DE DIREITO PENAL

É preciso que se penetre no sentido legal da antiguidade, para se compreender bem a aplicação das penas. Nem sempre os textos exprimem com exatidão o intencionalismo da lei primitiva. O talião foi taxiado em todas as legislações daquele passado remotíssimo, em que

a humanidade ainda retinha certos impulsos herdados da caverna. Moisés precisava reprimir os instintos primitivos de sua gente, na preservação de seu Estado, cercado que estava de inimigos externos. Antes de tecermos qualquer tipo de comentário crítico ao rigor de tais penas; é preciso levar em consideração o momento histórico em que àqueles primitivos povos viviam, tendo a humildade de reconhecer que, embora tenhamos avançado nos direitos humanos, no presente século existem países que ainda adotam a pena de talião, diante de todo avanço cultural que temos hoje, quanto mais àquelas sociedades tão antigas. Os direitos surgiram precisamente quando às civilizações originárias atingiram o momento necessário às suas eclosões. Resultaram delas, do ápice cultural a que tinham atingido, após terem superado o estado primitivo. Mas, como já explicamos, o talião da legislação mosaica não se aplicava a todos os casos delituosos. A legítima defesa e o homicídio involuntário eram reconhecidos no seu direito, onde a pena não passava da pessoa do criminoso. O Talmude (livro de comentário dos rabinos judeus), por exemplo, estabeleceu que era pouco aconselhável aplicarem ao pé da letra a lei do “olho por olho”. Muito antes da redação do Novo Testamento, os rabinos propuseram que a interpretação da lei de talião deveria ser “não tirar o olho em represália a quem tivesse tirado o olho de outra pessoa, mas que a vítima deveria ser recompensada com dinheiro pela perda do seu olho.” Daí a necessidade de lermos com a devida compreensão estes dispositivos penais da Lei de Moisés:

“O teu olho não poupará; vida por vida, olho por olho, dente por dente, mão por mão, pé por pé” (Dt. 19.21).

“Quando houver contenda entre alguém e vierem ao juízo, para que os julguem, ao justo justificarão e ao injusto, condenarão” (Dt. 25.1).

“E será que se o injusto merecer açoites, o juiz o fará deitar e o fará açoitar diante de si, quanto bastar pela sua injustiça, por certa conta” (Dt. 25.2).

“Os pais não morrerão pelos filhos, nem os filhos pelos pais; cada qual morrerá pelo seu pecado” (Dt. 24.16).

A comprovação de que a pena taliônica não se aplicava com todo o seu rigorismo entre os hebreus e de que se reconheciam os casos de morte involuntária, está nos seguintes incisos que também estabeleciam as cidades de custódia para os criminosos de tal natureza; onde, ali esperava o seu julgamento. As casas de custódia de nossos dias, de certa forma são, réplica das cidades de refúgio ordenadas pela Lei de Moisés, onde o criminoso aguardava sob custódia o seu julgamento. Vejamos:

“Disse mais o Senhor a Moisés: Fala aos filhos de Israel e dize-lhes: Quando passardes o Jordão para a terra de Canaã, escolhei para vós outras cidades que vos sirvam de refúgio, para que, nelas, se acolha o homicida que matar alguém involuntariamente. Estas cidades vos serão para refúgio do vingador do sangue, para que o homicida não morra antes de ser apresentado perante a congregação para julgamento” (Nm. 35.9-12).

“E este é o caso tocante ao homicida, que se acolher ali, para que viva; aquele que por erro feriu o seu próximo, a quem não aborrecia dantes. Como aquele que entrar com o seu próximo no bosque para cortar lenha e, pondo força na sua mão com o machado para cortar a árvore, o ferro saltar do cabo e ferir o seu próximo e morrer, o tal se acolherá a uma destas cidades de (refúgio) e viverá. Para que o vingador do sangue não vá após o homicida, quando se esquentar o seu coração e o alcançar, por ser cumprido o caminho, e lhe tire a vida; porque não é culpado de morte, pois não o aborrecia antes” (Dt. 19.4-6).

Neste caso, trata-se apenas de crime culposos e a Bíblia estabelece um refúgio. É o direito de cumprir a pena em regime aberto. O Direito moderno também trata de forma mais amena os delitos praticados com culpa, diferentemente dos crimes dolosos.

“Mas havendo alguém que aborrece o seu próximo e lhe arme ciladas e se levanta contra ele e o fere na vida, de modo que morra, e se acolhe a uma destas cidades” (Dt. 19.11).

Na situação averiguada acima, houve o crime doloso, havendo então, circunstâncias agravantes, por isso há exacerbação da pena.

“Então os anciãos de sua cidade mandarão e dali o tirarão e o entregarão na mão do vingador do sangue, para que morra” (Dt. 19.12).

Sobre o estupro:

“Mas, se algum homem no campo achar moça desposada, e a forçar, e se deitar com ela, então morrerá só o homem que se deitou com ela” (Dt. 22.25).

Sobre Curandeirismo e Charlatanismo:

“Não se achará entre ti quem faça passar pelo fogo o seu filho ou a sua filha, nem adivinhador, nem prognosticador, nem agoureiro, nem feiticeiro; nem encantador, nem necromante, nem mágico, nem quem consulte os mortos” (Dt. 18.10-11).

Sobre furto:

“Não furtarás” (Dt. 5.19).

Sobre homicídio:

“Não matarás” (Dt. 5.17).

Sobre adultério:

“Não adulterarás” (Dt. 5.18).

Sobre corrupção:

“Não torcerás a justiça, não farás acepção de pessoas, nem tomarás suborno; porque o suborno cega os olhos dos sábios e subverte a causa dos justos” (Dt. 16.19).

Sobre sequestro de pessoas:

“Quando alguém encontrar quem tenha roubado um de seus irmãos, dentre os filhos de Israel, e o tenha

maltratado ou vendido, esse ladrão será morto” (Dt. 24.7).

Sobre falso testemunho:

“Não dirás falso testemunho contra o teu próximo” (Dt. 5.20).

DISPOSITIVOS DE DIREITO PROCESSUAL

Muitos antes do Digesto Romano estabelecer no seu capítulo “De testibus que In ore duorum vel trium testium stabit omne verbum” (os depoimentos de duas ou três testemunhas fazem prova perfeita), havia Moisés proscrito a validade unilateral nos processos, com este versículo:

“Uma só testemunha não se levantará contra alguém por qualquer iniquidade, ou por qualquer transgressão, seja qual for que cometer: pelo depoimento de duas ou três testemunhas se estabelecerá o fato” (Dt. 19.15).

Acerca da falsa testemunha, o legislador do Sinai exarou estes judiciosos princípios:

“Quando se levantar testemunha falsa contra alguém, para testificar contra ele acerca de desvio. Então aqueles dois homens que tiverem a demanda, se apresentarão perante o Senhor, diante dos sacerdotes e dos juizes que houver naquele dia; e os juizes bem inquirirão; se a testemunha for falsa e tiver testemu-

nhado falsamente contra seu irmão, far-lhe-eis como cuidou fazer a seu irmão; e assim exterminarás o mal do meio de ti” (Dt. 19.16-19).

Ainda sobre normas processuais, assim preconizava o legislador hebreu:

“Então inquirirás, investigarás, e com diligência perguntarás...” (Dt. 13.14).

Dispositivos de Direito Comercial

As transações comerciais são rigorosamente disciplinadas na legislação mosaica. Modernamente, não é possível usar medidas erradas. Todas tem que estar fiscalizadas pelo Poder Público (Instituto de Pesos e Medidas). Mais recentemente, o Código de Defesa do Consumidor defende este em confronto com comerciantes desonestos. Tem o consumidor direito a saber o que compra e se está na quantidade mencionada no rótulo. As duas legislações antigas que cuidaram com maior providência dos pesos e medidas foram os hebreus e os gregos. Moisés estabelece três incisos admiráveis sobre a repressão aos fraudadores. Vejamos:

“Na tua bolsa não terás diversos pesos, um grande e um pequeno” (Dt. 25.13).

“Na tua casa não terás duas sortes de efa, uma grande e uma pequena” (Dt. 25.14).

“Terás peso integral e justo, efa integral e justo; para que se prolonguem os teus dias na terra que te dá o Senhor teu Deus” (Dt. 25.15).

O Advogado e Jornalista D.S.Viana Filho, afirmou o seguinte: *“A justiça e a honestidade são exaltadas energeticamente no texto bíblico. O efa e o in eram instrumentos de medida de capacidade utilizados pelos semitas”*.

DISPOSITIVOS DE DIREITO CIVIL

Dentre os vários dispositivos de Direito Civil preconizados na Lei de Moisés, podemos enumerar os seguintes:

- a) **Bens Impenhoráveis** – Moisés proibiu a penhorabilidade dos bens necessários à vida do hebreu e este dispositivo que se segue foi assimilado em muitos códigos da antiguidade:

“Não se tomarão em penhor as mós ambas, nem a mó de cima, nem a de baixo, pois se penhoraria assim a vida” (Dt. 24.6).

A penhora não é permitida sobre o instrumento de trabalho, porque Moisés declara ser ilegal tomar em penhor uma das mós do moinho, quanto mais as duas! Pois, o dono do moinho ficaria sem o instrumento pelo qual ganha a vida. Os códigos atuais impedem a penhora de bens utilizados como instrumentos de trabalho das pessoas. Outra lei atual impede a impenhorabilidade dos bens de família. Vejam que sapiência já era transmitida na legislação mosaica, um texto tão antigo.

- b) **Inviolabilidade do Domicílio** – O respeito ao lar era coisa sagrada para os hebreus. A Constituição do Brasil determina que a casa é asilo inviolável da família. Já assim estava estabelecido na Bíblia. O Deuteronômio registra estes dois dispositivos:

“Quando emprestares alguma coisa ao teu próximo, não entrarás em sua casa, para tirar o penhor. Ficarás do lado de fora, e o homem, a quem emprestaste, aí te trará o penhor” (Dt. 24.10-11).

- c) **Proibição de Agiotagem** – A cobrança de juros é proibida na legislação mosaica. Era do próprio interesse estatal que não houvesse extorsão contra os necessitados. Daí, deixar Moisés, consignados estes dispositivos:

“A teu irmão não emprestarás à usura, nem à usura de dinheiro, nem à usura de comida, nem à usura de qualquer coisa que se empresta à usura.” (Dt. 23.19).

“Ao estranho emprestarás à juros, porém a teu irmão não emprestarás à juros.” (Dt. 23.20).

- d) **Indenização por Danos Morais** – A legislação mosaica já previa a indenização por danos morais. Vejamos:

“Quando um homem tomar uma mulher e, entrando a ela a aborrecer, e ache imputar coisas escandalosas e contra ela divulgar má fama.... Então os anciãos da mesma cidade tomarão daquele homem e o castigarão. E o condenarão em cem siclos de prata e os darão ao pai da moça; porquanto divulgou má fama sobre uma virgem de Israel.” (Dt. 22.13,18,19).

- e) **Limites de Propriedades** – Num Estado pobre, em que as terras careciam descansar de sete em sete anos (ano sabático), deveria existir uma rigorosa fiscalização do direito possessório. Vivendo os israelitas exclusivamente do pastoreio, da vinha, dos trigais e do

cultivo da oliveira, é natural que o solo merecesse toda a consideração estatal e que as turbações de limites não prejudicassem a produção e os direitos dos possuidores. A Lei Mosaica então estabelecia o seguinte:

“Não mudes os limites do teu próximo, que limitaram os antigos na tua herança, que possúires na terra, que te dá o Senhor teu Deus para a possuíres.” (Dt. 19.14)

- f) Direito de Família** – A legislação mosaica adotou o divórcio, porém admitiu penalidades para o marido que falseasse a verdade em relação à virgindade da desposada, sob pretexto para se divorciar. Vejamos:

“Quando um homem tomar uma mulher e se casar com ela. Então será que, se não achar graça em seus olhos, por nela achar coisa feia, ele lhe fará escrito de repúdio e lho dará na sua mão e a despedirá de sua casa.” (Dt. 24.1).

No Novo Testamento, percebe-se que, a questão do divórcio, além do seu valor intrínseco, revestia-se de especial importância para que os fariseus provasse a opinião do Senhor Jesus Cristo com um assunto que os dividia. Acerca disso, havia duas escolas rabínicas que opinavam sobre o assunto. Os seguidores do Rabino Hillel, permitiam ao homem servir-se de qualquer pretexto para o divórcio, e os de Shammai afirmavam que só se podia admitir o divórcio em caso de adultério. Jesus Cristo, ao responder, superou à expectativa dos rabinos, assim como a das regras civis, pelas quais Moisés permitiu o divórcio legalizado à pessoa que, moral e religiosamente, já estivesse separado do cônjuge. Ele raciocinou pelos princípios morais que Deus dotara o mundo

ao criar o homem. A intenção de Deus não era só que as pessoas casadas ficassem juntas, mas também que houvesse plena união do corpo e alma em amor. Neste caso, o Senhor Jesus afirma qual a intenção verdadeira do Criador desde o princípio, que é a não separação do casal. Então respondeu Jesus:

“Não tendes lido que o Criador, desde o princípio, os fez homem e mulher, e que disse: Por esta causa deixará o homem pai e mãe e se unirá a sua mulher, tornando-se os dois uma só carne? De modo que já não são mais dois, porém uma só carne. Portanto, o que Deus ajuntou não o separe o homem” (São Mateus 19.4-6).

- g) Direito de Sucessões** – A Lei de Moisés nos trouxe importantes normas de direito sucessório e hereditário, já muito avançadas para aqueles dias. Vejamos:

“Falarás aos filhos de Israel, dizendo: Quando alguém morrer e não tiver filhos, então, fareis passar a sua herança a sua filha. E, se não tiver filha, então, a sua herança dareis aos irmãos dele. Porém, se não tiver irmãos, dareis a sua herança aos irmãos de seu pai. Se também seu pai não tiver irmãos, dareis a sua herança ao parente mais chegado de sua família, para que a possua; isto aos filhos de Israel será prescrição de direito, como o Senhor ordenou a Moisés” (Nm. 27.8-11).

- h) Normas sobre Construções e Edificações** – A engenharia dos edifícios deve conferir total segurança a seus moradores e visitantes, evitando-se, destarte, a ocorrência de crimes de natureza culposa. Observe estas normas na legislação mosaica:

“Quando edificares uma casa nova, far-lhe-ás, no terraço, um parapeito, para que nela não ponhas culpa de sangue, se alguém de algum modo cair dela” (Dt. 22.8).

- i) **Leis Humanitárias de Assistência Social** – O espírito de solidariedade humana está presente em toda a legislação mosaica. Moisés procurava, através da caridade, suprir as carências sociais de seu Estado, como se vê:

“Porém não desampararás o levita que está dentro das tuas cidades; pois não tem parte nem herança contigo. Ao fim de três anos tirarás todos os dízimos da tua novidade no mesmo ano e o recolherás nas tuas portas. Então virá o levita (pois não tem parte nem herança contigo), o estrangeiro, o órfão e a viúva que estão dentro da tua cidade, e comerão, e se fartarão, para que o Senhor teu Deus, te abençoe em todas as obras que as tuas mãos fizerem” (Dt. 14.27-29).

“Quando entre ti houver algum pobre de teus irmãos, em algumas de tuas cidades, na terra que o Senhor teu Deus te dá, não endurecerás o teu coração, nem fecharás a mão ao teu irmão pobre. Antes, lhe abrirás de todo a mão e lhe emprestarás o que lhe falta, quanto baste para a sua necessidade” (Dt. 15.7-8).

DISPOSITIVOS JURÍDICOS EM JOSUÉ

O livro de Josué, trata da conquista da Terra Prometida, e, agora, tanto os líderes, como o povo, teria o grande desafio de colocar em prática a Constituição Mosaica.

De início, esta foi a recomendação ao novo líder da nação israelita, Josué: *“Tão somente sê forte e mui corajoso para teres o cuidado de fazer segundo toda a lei que meu servo Moisés te ordenou; dela não te desvies, nem para a direita nem para a esquerda, para que sejas bem-sucedido por onde quer que andares. Não cesses de falar deste Livro da Lei; antes, medita nele dia e noite, para que tenhas cuidado de fazer segundo tudo quanto nele está escrito; então farás prosperar o teu caminho e serás bem-sucedido”* (Js. 1.7-8). Aqui temos, uma espécie de juramento que um novo governante de uma nação faz perante a Constituição do seu país ou diante da própria Bíblia, no dia de sua posse, se comprometendo a defender os interesses de quem o elegeu. Os presidentes americanos, sempre fazem este tipo de juramento no dia da posse, colocando a mão sobre a Bíblia. Barac Obama, por exemplo, fez este juramento sobre a Bíblia que Abraão Lincoln (um dos presidentes americanos mais importantes) usou.

- ✓ **Em Js. 9.15**, temos a existência de um **Acordo Internacional** entre Israel e Gibeão, em que os israelitas se comprometeram em não atacar os gibeonitas. *“Josué concedeu-lhes paz e fez com eles a aliança de lhes conservar a vida; e os príncipes da congregação lhes prestaram juramento”*. No **Direito Diplomático**, o Acordo Internacional é um convênio assinado entre duas ou mais potências.

DISPOSITIVOS JURÍDICOS EM JUÍZES

Apesar do livro de Juízes registrar um período crítico de uma sociedade sem lei (Jz. 21.25). Tal fato, é até in-

compatível com o nome deste livro canônico, que trata da história dos “Juizes de Israel”. Entretanto, é nesse período de anarquia, que se percebe a necessidade e importância de um poder judiciário em ação. A norma jurídica já existia, a Lei Mosaica, só não estava sendo cumprida. Porém, mesmo neste período obscuro da nação de Israel, tivemos alguns avanços no campo do Direito. Vejamos:

- ✓ **Em Jz. 4.4**, nós temos o exercício da **magistratura** por uma mulher: “*Débora, profetisa, mulher de Lapidote, julgava a Israel naquele tempo*”. Débora, foi a única mulher juíza entre os juizes de Israel. As mulheres normalmente eram relegadas a plano inferior ao dos homens na estrutura tribal do Oriente. Mesmo na nossa sociedade Ocidental, a mulher levou séculos e mais séculos para conquistar a igualdade de direitos com os homens. Por isso, aqui temos uma grande avanço na conquista dos **direitos da mulher**.
- ✓ **Em Jz. 11.1-2**, numa terra sem lei, temos uma situação jurídica ilegal de “**deserdação**”. Os irmãos de Jefté o expulsou, dizendo: “*Não herdarás em casa de nosso pai, porque és filho doutra mulher*” (Jz. 11.2). No **Direito Moderno**, o filho nascido de outra mulher, tem direito a receber a herança, na mesma condição de filho legítimo. Entretanto, o **Direito Mosaico** já havia também estabelecido esta conquista (Dt. 21.15-17).
- ✓ **Em Jz.21.25**, temos o registro de um **período político** caracterizado pela maldade e a **anarquia**.

*“Naqueles dias, não havia rei em Israel; cada um fazia o que achava mais reto”. A **anarquia** é definida como um sistema político e social utópico no qual não existe governo, nem autoridade ou leis coercitivas a que o cidadão deva obediência. Daí, temos a necessidade de normas jurídicas coercitivas que regulem o comportamento das pessoas que vivem em sociedade.*

DISPOSITIVOS JURÍDICOS EM RUTE

Apesar de pequeno, o livro de Rute traz um importante dispositivo jurídico acerca da remição, do direito de preferência, da renúncia do direito de preferência e do registro público de compra e venda de imóvel.

- ✓ **Em Rt. 4.6**, temos uma situação jurídica de **remição**: *“Então, disse o resgatador: Para mim não a poderei resgatar, para que não prejudique a minha; redime tu o que me cumpria resgatar, porque eu não poderei fazê-lo”. **Remição** é o ato ou efeito de remir. É o ato de resgate de uma dívida; liberação de um ônus, de uma obrigação, e de um direito. Também tivemos a renúncia do direito de preferência do parente mais próximo de Noemi, em favor de Boaz, o segundo na linha parentesca de resgatador da herança.*
- ✓ **Em Rt. 4.8-9**, temos uma situação jurídica de **compra e venda** e a sua confirmação pública. *“Disse, pois, o resgatador a Boaz: Compra-a tu. E tirou o calçado. Então, Boaz disse aos ançãos e a*

todo o povo: Sois, hoje testemunhas de que comprei da mão de Noemi tudo o que pertencia a Eli-meleque, a Quiliom e a Malom". Naqueles tempos, pouco se dependia da escrita. Tirar o calçado perante as testemunhas, significava a renúncia de um direito de preferência, e um processo legal de transferência de direitos. Esta confirmação pública da compra e venda de um imóvel perante testemunhas, e diante dos anções (os anções agiam como juizes à porta da cidade), equivalia a escritura pública de compra e venda em nossos dias.

DISPOSITIVOS JURÍDICOS EM PRIMEIRO SAMUEL

Samuel foi o último dos juizes de Israel, e o responsável pela transição de um grande período político da nação de Israel, sendo o próprio elo de ligação entre a Teocracia e a Monarquia Israelita. Coube a Samuel, a importante responsabilidade de elaborar uma Nova Constituição Jurídica, com base em um novo regime de governo. Foi chamado para guiar Israel em uma das maiores crises de sua história, e chega quase à estatura do próprio Moisés em importância política, legislativa e profética. Se a Moisés coube a responsabilidade de libertar o povo de Israel e formar o alicerce espiritual e jurídico da nação; e, a Josué a responsabilidade de conquistar a Terra Prometida; a Samuel coube a responsabilidade de reconstruir a vida política, social, jurídica e espiritual da nação de Israel. *"Sem qualquer vontade de sua parte, viu-se no papel de "fabricante de reis", pois foi comissionado para ungir a Saul, o*

primeiro rei de Israel, e então a Davi, o maior dos reis de Israel". Assim definiu o Dr. Russell Shedd.

- ✓ **Em 1 Sm. 7.15-16**, temos o juiz Samuel exercendo a judicatura em várias comarcas de Israel. *"E julgou Samuel todos os dias de sua vida a Israel. De ano em ano, fazia uma volta, passando por Betel, Gilgal e Mispá; e julgava a Israel em todos esses lugares"*. Em nosso Direito, o juiz é chamado de magistrado, cuja função é administrar a justiça; exercendo atividade jurisdicional como membro do Poder Judiciário. O juiz dirige o processo, devendo garantir igualdade de tratamento às partes, zelar pela rápida solução do litígio e prevenir ou reprimir atos contrários à dignidade da justiça. A Lei Complementar de nº 35/79 constitui a Lei Orgânica da Magistratura Nacional.
- ✓ **Em 1 Sm.8.1-3**, nós temos um mau exemplo de corrupção no judiciário. *"Tendo Samuel envelhecido, constituiu seus filhos por juizes sobre Israel. O primogênito chamava-se Joel, e o segundo, Abias; e foram juizes em Berseba. Porém seus filhos não andaram pelos caminhos dele; antes, se inclinaram à avareza, e aceitaram subornos, e perverteram o direito"*. Infelizmente, os filhos de Samuel, não tiveram a mesma lisura e firmeza moral que teve o seu pai, no exercício da magistratura (1 Sm. 12.3-4). Em Dt. 16.18-20, Deus já havia condenado com toda veemência, a corrupção no judiciário. E, de acordo com o artigo 564 do nosso Código Processual Penal, o suborno do juiz é uma das causas de nulidade processual.

✓ **Em 1 Sm. 8.10-22**, nós temos dispositivos jurídicos de **Direito Constitucional**, quando Samuel promulga o “direito do rei”. *“Este será o **direito do rei** que houver de reinar sobre vós...”*. O **Direito Constitucional**, trata da organização política e social do Estado, forma ou sistema de governo, seus poderes, funções e atribuições, direitos e deveres fundamentais dos cidadãos. Moisés havia instituído uma nação, dando-lhe uma Constituição; Já Samuel, instituiu a Monarquia, dando a nação um novo regime de governo. Entretanto, a **Constituição Moisaica** já previa um regime de governo monárquico no futuro; e, inclusive, já havia deixado um preâmbulo sobre os direitos e deveres do rei (Dt. 17.14-20). Cada nação possui a sua Constituição Jurídica. A Constituição Federal Brasileira possui 250 artigos, e foi promulgada em 05 de outubro de 1988.

DISPOSITIVOS JURÍDICOS EM SEGUNDO SAMUEL

O livro de 1 Samuel, que havia tratado do início da Monarquia Israelita, terminou pondo fim ao reinado de Saul; e, 2 Samuel inicia com o estabelecimento do reinado de Davi sobre Israel. Davi, foi o maior dos reis de Israel. O governo de Davi foi marcado por muitas conquistas e vitórias (2 Sm. 5.10 e 8.1-14). E, dentre as suas muitas conquistas, destaca-se a grande conquista da Fortaleza de Sião; a qual, havia resistido os conquistadores israelitas por quase quinhentos anos no centro de Canaã. Porém, Davi conquistou Jerusalém, e a fez capital federal do seu reino (2 Sm.5.6-10). A importân-

cia jurídica do seu reinado, está, no fato da Bíblia o descrever como um governante honesto e amante da justiça. *“Reinou, pois, Davi sobre todo o Israel; julgava e fazia justiça a todo o seu povo”* (2 Sm. 8.15). Isso, levou o próprio Deus estabelecer uma aliança perpétua com Davi, prometendo-lhe uma “Dinastia Eterna” (2 Sm. 7.1-16).

DISPOSITIVOS JURÍDICOS EM PRIMEIRO REIS

O livro de I Reis se inicia com a sucessão no trono de Davi, quando seu filho Salomão assume o governo de Israel. Logo de início, temos o famoso julgamento de Salomão (1 Rs. 3.16-28). Esta narrativa da disputa entre as duas prostitutas, ambas alegando direitos maternais sobre uma criancinha, veio a ser o exemplo clássico da sabedoria prática de Salomão. O próprio fato das duas mulheres marginalizadas terem acesso ao foro de justiça do rei Salomão, mostra que, no seu reinado, a justiça era acessível a todos. A chave desta decisão jurídica foi a psicologia aplicada. Pelo relato das litigantes, fica claro que não havia possibilidade de se obter testemunhas. Persistiam, as mulheres, em suas declarações firmes, mas simultaneamente incompatíveis. Salomão, nada mais podia fazer, a não ser encontrar uma maneira drástica de aguçar a um instinto básico, o amor materno, ao mandar cortar a criança pelo meio. Ao conseguir isso, Salomão não teve dúvida de quem era a verdadeira mãe, e disse: *“Daí a primeira o menino vivo; não o mateis, porque esta é sua mãe”* (1 Rs. 3.27). Esta **sábria decisão jurídica**, teve uma repercussão nacional e in-

ternacional. *“Todo o Israel ouviu a sentença que o rei havia proferido; e todos tiveram profundo respeito ao rei, porque viram que havia nele a sabedoria de Deus, para fazer justiça”* (1 Rs. 3.28). Embora possa se dizer que a sabedoria de Salomão era secular, forense e psicológica, sobre coisas normais do dia a dia, não se pode negar que tivesse origem divina, pois o próprio Deus é a fonte da inteligência, da sabedoria, do conhecimento, do entendimento, da prudência, e da justiça. No Direito Moderno, esse julgamento salomônico, é conhecido de forma clássica como **“Justiça de Salomão”**, e respeitado como sinônimo de equidade, e decisão correta. Às vezes, é preciso que o juiz não se prenda apenas a norma da lei, e sim, ao espírito que está por trás da letra da lei.

- ✓ **Em 1 Rs. 5.1-12**, nós temos a ratificação de um **Acordo Internacional** entre israelitas e fenícios. *“Havia paz entre Hirão e Salomão; e fizeram ambos entre si aliança”*. (1 Rs. 5.12). Desde a época de Davi, já havia uma cooperação no comércio e na indústria, entre Israel e Tiro e Sidom, cidades importantes da Fenícia (2 Sm. 5.11). É provável que uma boa parte do material que Davi havia ajuntado para o Templo, já provinha, ou das indústrias de Tiro, ou das importações feitas pela marinha mercantil da Fenícia. Quando assumiu o trono de Israel, Salomão intensificou aquelas relações comerciais numa nova época de paz e prosperidade de seu reinado. Hoje, nós temos a **OMC – Organização Mundial do Comércio**, que regula as relações comerciais entre os países do mundo.

DISPOSITIVOS JURIDICOS EM SEGUNDO REIS

O livro canônico de 2 Reis continua traçando a história dos reis de Israel e Judá; e, de modo franco e honesto, o escritor sacro revela que, o fracasso político, social, econômico e espiritual do Reino do Norte (Israel) e do Reino do Sul (Judá), se deve ao fato de terem abandonado a Lei de Moisés – A Carta Magna da nação de Israel e Judá. E, o fato jurídico mais importante deste período foi, justamente, a descoberta desta grande Constituição Divina, o Livro da Lei, nos dias do piedoso rei Josias (2 Rs. 22.8-20), e a grande reforma política, social e religiosa que ele realizou, por influência desta grande descoberta. Assim escreveu Reinach: *“Se todos os reis de Israel tivessem obedecido a presente Constituição Mosaica, certamente a história da monarquia israelita teria sido outra. Encontrado no Templo, na época do Rei Josias, o livro de Deuterônômio lhe causou tão profunda impressão que, em face dos seus 34 capítulos, expurgou todas as inovações religiosas de origem estrangeira, e imprimiu uma grande reforma nacional no ainda sobrevivente Reino de Judá”*.

- ✓ **Em 2 Rs. 15.19-20**, temos uma **situação tributária** de taxação dos ricos no governo de Israel. *“Então, veio Pul, rei da Assíria, contra a terra; Menaém deu a Pul mil talentos de prata, para que este o ajudasse a consolidar o seu reino. Menaém arrecadou este dinheiro de Israel para pagar o rei da Assíria, de todos os poderosos e ricos, cinquenta siclos de prata por cabeça; assim, voltou o rei da Assíria e não se demorou ali na terra”*. Um

talento pesava 3.000 siclos; e cada rico e poderoso foi taxado em 50 siclos; sendo assim, deve ter havido em Israel, umas 60.000 pessoas de classe alta que contribuíram para o pagamento dos mil talentos de prata exigidos por Pul, rei da Assíria, sendo isso uma prova da prosperidade nacional de Israel naqueles dias.

- ✓ **Em 2 Rs. 23.35**, temos uma outra situação de **Direito Tributário** no governo de Judá. *“Jeoaquim deu aquela prata e aquele ouro a Faraó; porém estabeleceu imposto sobre a terra, para dar este dinheiro segundo o mandado de Faraó; do povo da terra exigiu prata e ouro, de cada um segundo a sua avaliação, para o dar a Faraó-Neco”*. Judá havia se tornado uma espécie de colônia do Egito; e, para enviar a Faraó o imposto exigido, Jeoaquim, rei de Judá, teve que criar mais tributos.
- ✓ **Em 2 Rs. 25.27-30**, nós temos uma importante situação de **Direito Diplomático**, quando o rei de Babilônia Evil-Merodaque deu um tratamento humanitário a um importante prisioneiro de guerra em seu país, ao exilado Joaquim, rei de Judá. *“No trigésimo sétimo ano de cativo de Joaquim, rei de Judá, no dia vinte e sete do duodécimo mês, Evil-Merodaque, rei da Babilônia, no ano em que começou a reinar, libertou do cárcere a Joaquim, rei de Judá. Falou com ele benignamente e lhe deu lugar de mais honra do que a dos reis que estavam com ele na Babilônia. Mudou-lhe as vestes do cárcere, e Joaquim passou a comer na sua presença todos os dias da sua vida. E da parte do rei*

lhe foi dada subsistência vitalícia, uma pensão diária, durante os dias da sua vida”. Aqui, temos uma louvável atitude de um governante estrangeiro para com um exilado em seu país. Joaquim, rei de Judá, ainda recebia uma *pensão vitalícia* durante toda a sua vida. No Direito Brasileiro, o presidente da república, mesmo após deixar o cargo, tem direito a uma aposentadoria vitalícia.

FATOS JURÍDICOS EM PRIMEIRA CRÔNICAS

O livro de 1 Crônicas traz um resumo histórico da transição do fracassado reinado de Saul, para o vitorioso reinado de Davi. A história da sucessão de Davi, se parece em nossos dias, quando um presidente da república termina um mandato mau avaliado pelo povo, e um novo governante assume, com a responsabilidade de atender a todas as expectativas e anseios da população aflita. Davi, o novo mandatário da nação de Israel, por sua vez, atendeu a todas as expectativas e anseios do povo, como bem frisa esta descrição: “*Reinou, pois, Davi sobre todo o Israel; julgava e fazia justiça a todo o seu povo*” (1 Cr. 18.14).

- ✓ **Em 1 Cr. 13.7-12**, nós temos a aplicação de uma **sanção penal** por desobediência às **Leis Divinas**. Uzá, foi castigado por não obedecer às instruções para o transporte da Arca da Aliança. A Arca da Aliança nunca poderia ter sido posta em um carro; nunca deveria ser tocada, haveria varas especiais para transportá-las. As instruções legais sobre o transporte da Arca da Aliança se encontram no

“Estauto do Tabernáculo”, elaborado por Moisés em Êx. 25.14; Nm. 4.15; 7.9 e 10.21. Davi não procurou conhecê-las e obedecer a elas, e assim suas boas intenções e pias cerimônias não foram aceitas pelo Senhor. A obediência às ordens do Senhor é mais importante do que ritos religiosos. A morte de Uzá, frisou a todas às gerações futuras, a necessidade de reverência e conformidade para com os objetos sagrados a Deus. Esta infração de Uzá, nos mostra que, o conhecimento de leis e normas estatutárias são muito importante para todos os cidadãos. A Bíblia sempre aprecia o princípio da obediência às leis, sejam elas divinas ou humanas; como também mostra, a consequência para quem infringe essas normas.

Em 1 Cr. 17.1-15, nós temos uma importante aliança estabelecida entre o Senhor e Davi. No Direito, nós temos muitas alianças, acordos, e tratados estabelecidos entre pessoas, governos, nações e organizações internacionais.

Em 1 Cr. 21.1-17, nós temos a realização de um **Recenseamento Nacional**, quando Davi pediu ao seu general que coordenasse a realização de um Censo Nacional em Israel. No Brasil, o recenseamento é coordenado pelo **IBGE** – Instituto Brasileiro de Geografia Estatística.

Em 1 Cr. 26.29-32, nós temos a **nomeação de pessoas** qualificadas para a administração de importantes postos do governo de Davi. *“Dos isaritas, Quenianas e seus filhos foram postos sobre Israel,*

para oficiais e juizes dos negócios externos” (1 Cr. 26.29). No nosso Direito, o presidente da república possui a prerrogativa de fazer importante nomeações de pessoas para ocupar cargos estratégicos em seu governo. Segundo estimativas, o presidente da República Federativa do Brasil, pode realizar até trinta mil cargos por nomeação, sem a necessidade da realização de concursos públicos.

- ✓ **Em 1 Cr. 27.25-34**, nós temos os nomes dos ministros da agricultura, da fazenda, e da defesa do rei Davi; bem como, os seus respectivos conselheiros, assessores e chefes de gabinete. *“Todos estes eram administradores da fazenda do rei Davi”* (1 Cr. 27.31b). Em nosso Direito, todos estes cargos fazem parte da equipe do Governo Federal, e se submetem as normas do **Direito Administrativo**.
- ✓ **Em 1 Cr. 28.1-10**, nós temos Davi apresentando a seu filho Salomão como sucessor legítimo do seu trono sobre Israel, perante o povo e diante de toda a sua Equipe de Governo. Em nosso Direito Moderno, o Presidente da República também toma posse no cargo, diante da sua Equipe de Governo e perante toda a população. Todo esse cerimonial de posse faz parte da **investidura do cargo** em que o governante eleito passará a exercer.
- ✓ **Em 1 Cr. 28.11-12**, nós temos um bom exemplo jurídico deixado por Davi acerca das **construções regulares**. *“Deu Davi a Salomão, seu filho, a planta do pórtico com as suas casas, as suas tesourarias, os seus cenáculos e as suas câmaras interiores, como também da casa do propiciatório...*

Também a planta de tudo quanto tinha em mente...". O grande desafio das grandes metrópoles em nossos dias é a regularização das construções irregulares. Uma construção precisa de uma planta assinada por um arquiteto responsável, a fim de que seja aprovada pelas autoridades competentes. Salomão recebeu de seu pai Davi a planta com todas as especificações necessárias para a construção do Templo do Senhor. Isso é um exemplo para os nossos pastores se preocuparem em construir templos com plantas devidamente aprovadas pelo Poder Público.

✓ **Em 1 Cr. 29.23-24**, temos a efetivação da **posse e sucessão** de Salomão ao trono de Israel, em lugar do seu pai Davi. *"Salomão assentou-se no trono do Senhor, rei, em lugar de Davi, seu pai, e prosperou; e todo o Israel lhe obedecia. Todos os príncipes, os grandes e até todos os filhos do rei Davi prestaram homenagens ao rei Salomão"*. Como havia dito anteriormente, se a Davi coube a responsabilidade de suceder o mau avaliado reinado de Saul, e atender as expectativas e anseios do povo; a Salomão, coube a responsabilidade de manter o bem avaliado reinado de seu pai Davi. A situação política de Israel no período da sucessão de Davi, se assemelha em nossos dias, a um Presidente da República que deixou o seu governo em alta popularidade e bem avaliado pelo povo; e, ao seu sucessor, cabe a responsabilidade de manter os índices positivos de seu governo. Ao que parece, Salomão conseguiu isso, pelo menos por uma boa parte de seu

reinado, graças a ajuda do Senhor: *“O Senhor engrandeceu sobremaneira a Salomão perante todo o Israel; deu-lhe majestade real, qual antes dele não teve nenhum rei em Israel”* (1 Cr. 29.25).

FATOS JURÍDICOS EM SEGUNDA CRÔNICAS

O livro de 2 Crônicas deixa de lado a história do Reino do Norte de Israel, e prioriza a história do Reino de Judá. A importância da lei cerimonial e da lei moral é salientada. Fica demonstrado que, quando os reis desonravam a Lei de Deus, caía sobre eles um castigo que servia de advertência, enquanto os reis que honravam as Normas Divinas prosperavam.

- ✓ **Em 2 Cr. 1.16-17**, nós temos a prática do **Comércio Internacional** entre Israel e outras nações. *“Os cavalos de Salomão vinham do Egito e da Cílicia; e comerciantes do rei os recebiam da Cílicia por certo preço. Importava-se do Egito um carro por seiscentos siclos de prata e um cavalo, por cento e cinquenta; mas nas mesmas condições, as caravanas os traziam e exportavam para todos os reis dos heteus e para os reis da Síria”*. O **Comércio Exterior**, é uma prática muito vigente em nossos dias, num mundo cada vez mais globalizado. O **Comércio Exterior** é realizado entre países importadores e exportadores, com a venda ou permuta de seus respectivos produtos; e, é regulado pela **OMC** – Organização Mundial do Comércio.

✓ **Em 2 Cr. 2.1-18**, nós temos o governo de Salomão realizando um grande investimento na área de **Construção Civil**, e empregando muita mão-de-obra neste segmento. *“Resolveu Salomão edificar a Casa ao Nome do Senhor, como também casa para o seu reino. Designou Salomão setenta mil homens para levarem as cargas, oitenta mil, para talharem pedras nas montanhas e três mil e seiscentos, para dirigirem a obra”* (2 Cr. 2.1-2). O governo salomônico gerou mais de 150.000 (cento e cinquenta mil) empregos diretos, somente no setor da **Construção Civil**. Aqui no Brasil, o governo federal tem dado muitos incentivos ao setor da **Construção Civil**, o qual tem gerado muitos empregos.

✓ **Em 2 Cr. 3.1-17; 4.1-22 e 5.1**, nós temos vários **detalhes urbanísticos e arquitetônicos** da construção do Templo do Senhor feito pelo rei Salomão. *“Começou Salomão e edificar a Casa do Senhor em Jerusalém... Assim, se acabou toda a obra que fez o rei Salomão para a Casa do Senhor....”* (2 Cr. 3.1 e 5.1). Em nosso **Direito Moderno**, existem toda uma legislação específica acerca das normas de construção civil, conhecida como **Lei das Edificações**. Recentemente, tivemos o trágico desabamento de um templo religioso em São Paulo, onde foi constatado algumas irregularidades. O cuidadoso trabalho que Davi e Salomão tiveram desde a fundação do Templo do Senhor, com a elaboração da planta, e o emprego de materiais

de primeira qualidade na construção desta grande Casa de Oração, nos ensina sobre o cuidado que os pastores devem ter na construção dos templos para abrigarem a Igreja do Senhor (1 Cr. 28.11-21).

- ✓ **Em 2 Cr. 9.1-12**, nós temos a **Visita Diplomática** da rainha de Sabá ao rei Salomão. *“Tendo a rainha de Sabá ouvido a fama de Salomão, veio a Jerusalém prová-lo com perguntas difíceis, com mui grande comitiva...”* (2 Cr. 9.1). As visitas oficiais de um estadista a outro país são muito frequentes em nossos dias, onde são fortalecidos os laços de amizade e cooperação política e econômica entre as nações; e, a troca de importantes informações. O Brasil recebe com frequência a visita de muitos governantes de outras nações; e, o governo brasileiro, por sua vez, visita também muitas outras nações. A troca de presentes e favores ocorridos entre Salomão e a rainha de Sabá, revelam a cordialidade que deve existir nestas visitas diplomáticas oficiais.
- ✓ **Em 2 Cr. 26.14-15**, nós temos o exemplo claro de uma **corrida armamentista**, e de um grande **poder bélico** demonstrado por Uzias, rei de Judá. *“Preparou-lhes Uzias, para todo o exército, escudos, lanças, capacetes, couraças e arcos e até fundas para atirar pedras. Fabricou em Jerusalém máquinas de invenção de homens peritos, destinados para as torres e canto das muralhas, para atirarem flechas e grandes pedras; divulgou-se a sua fama até muito longe, porque foi maravilhosamente ajudado, até que se tornou forte”*. Que

“máquinas de invenção de homens peritos” eram essas? É a primeira vez na história que se registram aparelhos de atirar grandes pedras. Estas “armas secretas” do rei Uzias, revelam toda a sua genialidade militar e seu poderio bélico. Os “homens peritos” dos nossos dias estão aí; cada vez mais inventando armas de destruição em massa, e oferecendo toda a sua tecnologia na fabricação de armas nucleares. Hoje, a grande preocupação da ONU – Organização das Nações Unidas, é a corrida armamentista das nações, e o seu grande potencial bélico, na fabricação de armas nucleares e bombas atômicas. Esta questão tão séria de **Direito Internacional**, é policiada pelo Conselho de Segurança da ONU.

- ✓ **Em 2 Cr. 26.16-21**, nós temos um exemplo jurídico da clara separação que deve haver entre a **Religião e o Estado**. Ao entrar no Templo do Senhor para oferecer incenso sobre o altar, o rei Uzias, cometeu um grave delito, e foi duramente punido por isso. Exercer o sacerdócio, era prerrogativa exclusiva dos sacerdotes levitas. Acumular atributos dos sacerdotes com os do rei era proibido aos hebreus. O Brasil é um país laico. Com a proclamação da República, houve a separação entre a Igreja e o Estado. A História mostra que, todas as vezes que um sacerdote, bispo, papa ou qualquer outro líder religioso acumulou a função política e eclesiástica, ou um chefe político se intrometeu em negócios da Igreja, deu errado. Que diga a Idade Média, que entrou para a his-

tória como a “idade das trevas” quando houve tal mistura de funções.

- ✓ **Em 2 Cr. 36.22-23**, nós temos uma espécie de **Anistia Internacional**. Ciro, o primeiro imperador persa, fez um decreto para que todos os judeus espalhados pelo seu vasto império, pudessem regressar de seu cativeiro babilônico, a fim de reconstruírem a sua pátria. A anistia é uma forma de extinção da punibilidade, e de caráter coletivo. Restituiu-se-lhes, com a anistia, o pleno gozo de seus direitos civis e políticos. Em nosso Direito Moderno, a anistia, é uma medida legislativa. Compete ao Congresso Nacional dispor sobre a anistia, que só se verifica após ser sancionada pelo Presidente da República.

FATOS JURÍDICOS NO LIVRO DE ESDRAS

O livro canônico de Esdras demonstra o uso que Deus faz de governos mundiais para o cumprimento dos seus propósitos, e o regresso do povo Judeu para a reconstrução de sua pátria; e muitos embates jurídicos acerca de direitos já adquiridos por meio do Decreto de Ciro, rei da Pérsia. Ao longo do livro, nós vamos encontrar muitos fatos de importância jurídica. Vejamos:

- ✓ **Em Ed. 2.1-64**, nós temos a prática jurídica do ato de registro genealógico das famílias. “*Estes procuraram o seu registro nos livros genealógicos, porém não o acharam...*” (Ed. 2.62). Os Judeus tinham o devido cuidado de fazer o registro civil das

famílias israelitas, a fim de provar a nacionalidade, e de qual Tribo de Israel pertencia os seus cidadãos. O registro é a comprovação jurídica da existência da pessoa. Toda pessoa ao nascer tem direito a ser registrada. Em nosso ordenamento jurídico, a lei nº 6.015, assegura a gratuidade do Registro de Nascimento. Este ato jurídico é praticado pelo Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais da comarca onde a pessoa nasceu.

- ✓ **Em Ed. 4.21-24**, nós temos uma situação jurídica de Embargo de Obras. O embargo é um impedimento, empecilho, obstáculo e uma dificuldade imposta. Os governantes da província do rei da Pérsia que ficavam daquém do Eufrates, cuja jurisdição se submetia Judá, enviaram uma denúncia contra os Judeus, pedindo ao rei Artaxerxes que impedisse o prosseguimento das obras de construção que estavam sendo feitas em Jerusalém, e, o rei acabou deferindo o pedido deles. *“Depois de lida a cópia da carta do rei Artaxerxes perante Reum, Sinsai, o escrivão, e seus companheiros, foram eles apressadamente a Jerusalém, aos judeus, e, de mão armada, os forçaram a parar com a obra”* (Ed. 4.23). Em nosso Ordenamento Jurídico, o Embargo é um meio judicial à disposição do proprietário ou possuidor da coisa para impedir que se faça ou se prossiga a obra nova que outrem levanta, causando ou podendo causar prejuízo ao seu patrimônio. Essa, foi justamente a alegação dos opositores aos judeus. Eles alegaram ao rei Artaxerxes, que a edificação do Templo e da cidade de Jerusalém poderiam causa-

rem prejuízos ao rei: *“Saiba ainda o rei que, se aquela cidade se reedificar, e os muros se restaurarem, eles não pagarão os direitos, os impostos e os pedágios e assim causarão prejuízos ao rei”* (Ed. 4.13). Entretanto, os Judeus agiam de forma legal, por disporem em seu favor de um Decreto de Lei, assinado pelo imperador Ciro; e, mais na frente, veremos os judeus conseguirem revogar o embargo conseguido pelos seus opositores.

- ✓ **Em Ed. 6.1-12**, nós temos a assinatura de um **Novo Decreto de Lei**, apenas assegurando e ratificando os direitos já adquiridos em Decreto anterior. O Decreto de Ciro, já havia assegurado aos judeus o direito de reconstruir Jerusalém e o Templo. Porém, o rei Artaxerxes, por desconhecer a existência do decreto de seu antecessor Ciro, concedeu liminar favorável aos opositores dos Judeus. Entretanto, o rei Dario, foi mais diligente do que seu antecessor Artaxerxes, e se buscou nos arquivos reais a existência do Decreto de Ciro, que beneficiava o povo Judeu. Essa instrução processual de burocracia interna complementou o decreto original que havia sido publicamente proclamado pelo imperador Ciro (Ed. 6.1-4). O Decreto de Ciro, ainda dizia que as despesas da construção do Templo, se faria às custas do tesouro do rei.
- ✓ **Em Ed. 7.24**, nós temos uma situação jurídica importante de **Direito Tributário**. *“Também vos fazemos saber, acerca de todos os sacerdotes e levitas, cantores, porteiros, de todos os que servem nesta Casa de Deus, que não será lícito im-*

por-lhes nem direitos, nem impostos, nem pedágios". Aqui temos, uma situação prática de **Imunidade Tributária dos Templos Religiosos**. O artigo 150, inciso VI, letra c, da Constituição Federal do Brasil assegura a imunidade tributária dos templos de qualquer culto. Este preceito é muito importante, porque garante a liberdade de culto.

- ✓ **Em Ed. 7.26**, o decreto de lei assinado pelo rei Dario, previa uma pena de confiscação de bens, caso a lei não fosse obedecida. O **confisco de bens** é a apreensão de bens de alguém por violação da lei. Em nosso Ordenamento Jurídico, a Constituição Federal não admite o confisco de bens.

FATOS JURÍDICOS NO LIVRO DE NEEMIAS

O livro de Neemias descreve em pormenores a reconstrução estrutural, social, política, econômica e espiritual da nação de Judá. Neemias, o copeiro do rei Artaxerxes, foi o homem usado por Deus para liderar a reconstrução de sua pátria. Os fatos jurídicos mais importantes de seu livro, foi o seu combate a cobrança de juros abusivos, e sua honestidade no trato com o dinheiro público. Vejamos:

✓ **Em Ne. 5.1-12**, nós temos o governador Neemias, tomando medidas contra a **usura e a cobrança de juros abusivos**. Neste período, os judeus trabalhavam na reconstrução dos muros de Jerusalém, sem receberem recompensa imediata. Para o próprio

sustento e para pagamento de impostos, muitos tiveram de contrair empréstimos, porque seus próprios terrenos não estavam rendendo, na sua ausência. Porém, os credores, embora sendo seus irmãos, os exploravam cobrando juros extorsivos, além de receberem como hipoteca, os bens de seus irmãos pobres. Então, disse Neemias: *“Depois de ter considerado comigo mesmo, repreendi os nobres e magistrados e lhes disse: Sois usurários, cada um para com seus irmãos; e convoquei contra eles um grande ajuntamento”* (Ne. 5.7). Neemias convocou um grande ajuntamento, mostrando para estes agiotas que, o povo estava lhe apoiando nestas medidas legais contra a usura. Em nosso Ordenamento Jurídico, a usura pecuniária ou real, é crime que consiste em cobrar juros, comissões ou descontos percentuais, sobre dívidas em dinheiro, superiores à taxa permitida por lei, ou, ainda emprestar sob penhor que seja privativo de instituição de crédito. A pena para este crime é de 6 meses a 2 anos de detenção e multa (Lei nº 1.521/51). Porém, a Bíblia não condena o empréstimo de dinheiro, mas sim, a usura no caso de pessoas necessitadas. Isto é claro, não se estende ao investimento de empresas (Dt. 15.1-6).

- ✓ **Em Ne. 5.14**, nós temos um exemplo de fidelidade e lisura na **administração do dinheiro público**. *“Também desde o dia em que fui nomeado seu governador na terra de Judá, desde o vigésimo ano até o trigésimo segundo ano de Artaxerxes, doze anos, nem eu nem meus irmãos comemos c*

pão devido ao governador". Embora fosse um direito assegurado, o governador Neemias não lançara mão de seu direito de viver à custa do povo, na sua função pública. Ao contrário, hospedava uma grande multidão à sua própria custa (Ne. 5.15-17). Hoje, estamos presenciando em nossa nação, escândá-los e mais escândá-los dos nossos políticos, que, além do salário que ganham, ainda recebem auxílio moradia (mesmo já tendo casa própria na capital federal), auxílio palitó, e tantas outras coisas, e sobrecarregando cada vez mais os cofres públicos. Bem que esses políticos deveriam seguir o exemplo de Neemias.

- ✓ **Em Ne. 7.70**, nós temos um exemplo jurídico de **doação e liberação de verbas** para a reforma do Templo. *"Alguns dos cabeças das famílias contribuíram para a obra. O governador deu para o tesouro, em ouro, mil daricos, cinquenta bacias e quinhentas e trinta vestes sacerdotais"*. A **Doação** é um ato jurídico regulado pelo nosso **Código Civil**, e consiste na transferência que faz o doador, a título gratuito ou condicionado, de bens ou vantagens de seu patrimônio ao donatário. É ato de liberalidade (artigos 538 a 554 do Código Civil Brasileiro). Quanto a **liberação de verbas** por parte do governador. O governo federal libera verbas para a reforma de templos tombados como patrimônio histórico, por meio do Ministério da Cultura.

FATOS JURÍDICOS NO LIVRO DE ESTER

O livro de Ester trata das grandes batalhas que os Judeus enfrentaram para sobreviverem durante o tempo do reinado de Assuero, rei da Pérsia; e, a ascensão de uma escrava judia, por nome de Ester, ao posto de Rainha da Pérsia. Embora o Nome de Deus não apareça no livro de Ester, a sua Mão Poderosa esteve presente, evitando um “holocausto” de judeus na Pérsia. Os fatos jurídicos importantes do livro são: A irrevogabilidade da lei persa, o quase genocídio dos judeus na Pérsia; e, algumas normas burocráticas e palacianas existentes no governo persa.

- ✓ **Em Et. 1.19**, nós temos um **decreto real** com cláusula de irrevogabilidade de uma lei promulgada. *“Se bem parecer ao rei, promulgue de sua parte um edito real, e que se inscreva nas leis dos persas e dos medos e não se revogue...”*. A **irrevogabilidade** das leis persas é um dos pontos bem destacados no livro de Ester. Exigia-se, portanto, um decreto real registrado nos arquivos do império, que passaria a fazer parte das inalteráveis leis da Pérsia e da Média. Entende-se que, havia já uma legislação avançada entre os persas e os medos. Em nosso Ordenamento Jurídico, as leis podem ser revogadas. A **revogação** é a anulação de um ato jurídico. Uma lei só terá vigor até que outra a modifique ou revogue. A revogação da lei é geral, quando é totalmente revogada; é parcial, quando apenas uma parte é revogada; e, é expressa, quando a nova lei fixa data para a revogação da lei anterior.

- ✓ **Em Et. 3.1-15**, nós temos um decreto oficial que permitia o **genocídio** do povo judeu em todo o império Persa. Hamã, o primeiro ministro do rei Assuero, havia se tornado para os Judeus, uma espécie de **"Hitler da Pérsia"**, quando conseguiu um decreto real em favor da destruição do povo judeu no império da Pérsia. Para o nosso **Direito Moderno**, o genocídio é a prática de atos delituosos para destruir, no todo ou em parte, um grupo nacional étnico, racial ou religioso, como tal: matar membros do grupo; causar lesão grave à integridade física ou mental de membros do grupo. O genocídio está incluído entre os **crimes hediondos**, inafiançáveis, não dando direito a anistia, graça, indulto, fiança e liberdade provisória, devendo a pena ser integralmente cumprida em regime fechado (Artigo 5º, inciso XLIII, da Constituição Federal, e Lei nº 8.072/90).
- ✓ **Em Et. 4.10-11**, nós percebemos algumas **normas jurídicas de burocracia palaciana** no império persa. *"Todos os servos do rei e o povo das províncias do rei sabem que, para qualquer homem ou mulher que, sem ser chamado, entrar no pátio interior para avistar-se com o rei, não há senão uma sentença; a de morte, salvo se o rei estender para ele o cetro de ouro, para que viva; e, eu, nestes trinta dias, não fui chamada para entrar ao rei"* (Et. 4.11). Mas que burocracia! Nem a rainha podia entrar na presença do rei sem ser chamada. Imagine o cidadão comum. A burocracia para se ter acesso aos organismos governamentais tem sido a grande reclamação da população de um modo geral em nossos dias. Que diferença para o

reinado de Salomão nos seus primeiros dias; até pessoas desprezíveis tinham acesso ao seu trono (1 Rs. 3.16-28). Pelo menos, a rainha Ester conseguiu graça diante do rei, e o mesmo estendeu o cetro de ouro, e lhe atendeu no seu pedido, ao conseguir evitar o genocídio de seu povo (Et. 5.1-3; 7.1-10 e 8.1-17). Ainda bem que não existe esta buracracia para o crente ter acesso ao trono de Deus, o Rei do Universo. O Escritor aos Hebreus diz que, podemos nos achegar confiadamente junto ao Trono da Graça, a fim de obtermos graça e misericórdia, para socorro em ocasião oportuna (Hb. 4.16). Graças a Deus!

FATOS JURÍDICOS NO LIVRO DE JÓ

O livro de Jó trata do problema do mal no mundo; e toda a argumentação teológica, filosófica e até debates jurídicos acerca da grande problemática da existência do mal no Universo, encontramos neste livro canônico. Por que um homem tão justo como Jó estava sofrendo? Os amigos de Jó foram buscar várias explicações, os debates se aprofundaram; e, ao final de tudo, o próprio Deus responde às repetidas indagações de Jó, lhe dando uma explicação direta sobre os seus sofrimentos, não por uma justificação de suas ações, nem por qualquer solução intermediária, mas pela sua própria presença pessoal com Sabedoria e Poder. A importância jurídica do livro, são: A questão da justiça divina, o raciocínio jurídico, a persuasão racional, a defesa, o princípio do contraditório, a necessidade de um advogado, e o questionamento da Justiça e do Direito. Em meio a este enredo jurídico, Deus é o Supremo Juíz, Satanás é o

promotor de acusação, Jó é o réu indefeso, e solicita com urgência a presença de um advogado de defesa, ao pedir ao próprio Deus que seja o seu Advogado. Vejamos:

- ✓ **Em Jó 6.29**, Jó apresenta a sua **defesa** perante os seus acusadores, dizendo: *“Tornai a julgar, vos peço, e não haja iniquidade; tornai a julgar, e a justiça da minha causa triunfará”*. Aqui, Jó exigiu um **julgamento justo** da sua causa, e renovou a sua confiança na justiça.
- ✓ **Em Jó 8.3**, Bildade, o amigo de Jó entra no debate. Bildade é racionalista por excelência. Reprende Jó pelos seus argumentos impetuosos, lança acusação de pecados aos filhos de Jó, e defende a absoluta justiça de Deus, dizendo: *“Perverteria Deus o Direito ou perverteria o Todo-Poderoso a Justiça?”*.
- ✓ **Em Jó 9.1-15**, Jó começa a falar de novo, e pede misericórdia ao Juíz, dizendo: *“A Ele, ainda que eu fosse justo, não lhe responderia; antes, ao meu Juíz pediria misericórdia”*.
- ✓ **Em Jó 9.32**, Jó sente a falta de um **Árbitro**, e diz: *“Não há entre nós árbitro que ponha a mão sobre nós ambos”*. Aqui temos já um vislumbre de um “Tribunal de Arbitragem”. Em nosso Direito Moderno, podem as partes envolvidas estabelecer num contrato que eventuais divergências decorrentes sejam decididas por arbitramento, em vez de recorrerem ao Judiciário. O Tribunal de Arbitragem é composto pela reunião de árbitros, um deles como presidente, por eles eleito (Lei nº 9.307/96). Jó

sentia a falta de um Mediador entre Deus e os homens, vislumbrando no porvir e esperando em meio ao seu desespero, a vinda de Jesus Cristo, o nosso Mediador e Advogado junto ao Pai (1 Tm. 2.5 e 1 Jo. 2.1).

- ✓ **Em Jó 10.2 e 13.17-18**, Jó cobra do próprio Deus o seu **Direito de Defesa**, dizendo: *“Direi a Deus: Não me condenes; faze-me saber por que contendes comigo..... Atentai para as minhas razões e daí ouvidos à minha exposição. Tenho já bem encaminhada minha causa e estou certo de que serei justificado”*. Aqui, encontramos dois princípios gerais do processo: O **Princípio do Contraditório**, e o **Princípio da Persuasão Racional do Juiz**. Em nosso Direito Moderno, o princípio do Contraditório, significa que, ninguém pode ser condenado sem ser ouvido. Sobre cada questão o juiz ouvirá as partes envolvidas no processo. O Princípio da Persuasão Racional do Juiz, significa que, o juiz tem que decidir de acordo com as provas apresentadas nos autos, pois o que não está nos autos não está no mundo jurídico; porém, o juiz aprecia esses elementos de acordo com o seu livre convencimento, sempre de forma fundamentada e segundo critérios críticos e racionais.
- ✓ **Em Jó 16.19**, Jó mostra confiança em seu **Advogado de Defesa**, dizendo: *“Já agora sabeis que a minha testemunha está no céu, e nas alturas, quem advoga a minha causa”*. A palavra “testemunha” usada aqui é originada do vocábulo hebraico “sahedt”, palavra vinda do aramaico, e que significa

“advogado, fiador, patrocinador”. Alguém que toma a causa em mãos, e garante a solução satisfatória. Mais uma vez, Jó vislumbra a figura de **Jesus Cristo, o nosso Advogado Celestial** (1 Jo. 2.1). O vocábulo para advogado em latim é “advocatu”, isto é, aquele que é chamado para junto de alguém, a fim de o assistir e defender. Em nosso Direito Moderno, o advogado é figura indispensável no processo judiciário. O próprio artigo 133 da nossa **Constituição Federal** diz: “O advogado é indispensável à administração da justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício na profissão, nos limites da lei”.

- ✓ **Em Jó 17.3**, Jó reconhece mais uma vez a necessidade de um advogado de defesa, dizendo: “*Promete agora, e dá-me um Fiador para contigo; quem há que me dê a mão?*”. Em sentido teológico, só o próprio Deus tem condições de providenciar os meios que satisfazem as exigências da sua Justiça, e isto o fez por meio de Jesus Cristo (1 Co. 1.30; 2 Co.5.21 e 1 Jo. 2.1-2). Em nossa **Justiça Comum**, o próprio **Estado** pode oferecer a assistência judiciária gratuita de um advogado de defesa, caso o acusado não disponha de condições para contratar um advogado particular.
- ✓ **Em Jó 23.3-4**, o patriarca Jó invoca dois princípios processuais assegurados a todos os cidadãos: **O Contraditório e a Ampla Defesa**, dizendo: “*Ah! Se eu soubesse onde o poderia achar! Então, me chegaria ao seu Tribunal. Exporia ante Ele a minha causa, encheria a minha boca de argumen-*

tos”. O artigo 5º, inciso LV da nossa constituição Federal, diz o seguinte: “Aos *litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral* são assegurados o *contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes*”. Ainda acerca deste assunto, o Dr. Regis Fernandes de Oliveira afirma o seguinte: “O livro de Jó, passa-se em torno, basicamente, de **raciocínio jurídico**. Lutando com sua consciência, o homem de Deus dava todos os argumentos em seu favor, sendo recrutado pelos outros. Todo argumento jurídico desenvolve-se de forma racional. Quando diz Jó a seus interlocutores que se Deus fosse homem, poderia “*ir ao tribunal e discutir nosso caso, perante um juiz*”. Aqui, o que se busca é o argumento racional e o convencimento através da persuasão, ou seja, a tentativa de convencer o interlocutor” (livro “**O Direito na Bíblia**”, pg. 20).

- ✓ **Em Jó 33.22-24**, nos é apresentado um quadro penal, em que um homem condenado à morte, encontra um **Resgatador** que intercede por ele diante do **Juíz do Universo**; e, esse **Juíz Misericordioso** aceita o seu resgate, ordena a sua redenção, e o livra de ir para à cova. “*A sua alma se vai chegando à cova, e a sua vida, aos portadores da morte. Se com ele houver um anjo intercessor, um dos milhares, para declarar ao homem o que lhe covém, então, Deus terá misericórdia dele e dirá ao anjo: Redime-o, para que não desça à cova; achei resgate*”. Aqui, temos mais uma vez destacado a grande importância de bom advogado

de defesa, e a sua habilidade no emprego dos meios necessários para conseguir que seu cliente seja absolvido da condenação. No Direito Civil, o Resgate, corresponde à **Remição** ou **Remissão**, que é o ato ou efeito de remir. É o resgate de uma dívida; liberação de um ônus, de uma obrigação, e de um direito. Já a Remissão, é a liberação, perdão e renúncia. Ou seja, é uma ação espontânea de desobrigar-se de um ônus sem impor qualquer condição. Porém, no Direito Penal, o Resgate, é o preço pago pela liberação de alguém sob ameaça de morte, vítima de sequestro. Agora, nós já temos esse **Anjo Intercessor, Resgatador, Mediador e Advogado – Jesus Cristo**, o qual, pagou o preço da nossa Redenção; e, ao cancelar a cédula de dívida que havia contra nós, nos deu o seu perdão e nos liberou de ônus, dívidas e obrigações oriundas dos nossos pecados (CL. 2.14; 1 Co. 6.20; Hb. 9.15; 1 Pd. 1.18-19; 1 Jo. 2.1-2 e Ap. 1.5). Glórias a Deus!

- ✓ **Em Jó 33.26-28**, o réu pecador é absolvido, e, após ser justificado já pode ter acesso livre ao Juiz que aceitou o seu resgate. *“Deveras orará a Deus, que lhe será propício; ele, com júbilo, verá a face de Deus, e este lhe restituirá a sua justiça. Cantará diante dos homens e dirá: Pequei, perverti o direito e não fui punido segundo merecia. Deus redimiui a minha alma de ir para a cova; e a minha vida verá a luz”*. No Direito, a absolvição é o ato pelo qual o réu é declarado inocente ou isento de sanção. A absolvição pode ser: Anômala, Da causa, e Sumária. A Absolvição Anômala, é quando o juiz

reconhece a existência do crime, mas deixa de aplicar a pena. A Absolvição da causa, é quando há preempção da ação. E, a Absolvição Sumária, é concedida pelo juiz ao acusado, em decorrência de seu convencimento de que há circunstância que exclui o crime ou isenta o acusado da aplicação da pena. Em Rm. 3.24-26, Paulo explica os aspectos jurídicos da salvação do pecador, e a maneira como Deus absolveu a todos os culpados, pela sua fé em Jesus, dizendo: *“Sendo justificados gratuitamente, por sua graça, mediante a redenção que há em Cristo Jesus, a quem Deus propôs, no seu sangue, como propiciação, mediante a fé, para manifestar a sua justiça, por ter Deus, na sua tolerância, deixado impunes os pecados anteriormente cometidos; tendo em vista a manifestação da sua justiça no tempo presente, para Ele mesmo ser Justo e o Justificador daquele que tem fé em Jesus”*. Nós aprendemos que, a Absolvição Anômala, se dá quando, o juiz reconhece a existência do crime, mas deixa de aplicar a pena. Deus, como o Supremo Juiz do Universo, sabe muito bem da existência de nossa culpa; porém, Ele nos isentou da pena, e nos declarou justificados. Ser justificado, é ser declarado isento de culpa e quite com a justiça. Assim, o réu pecador, fica livre do processo de condenação à que estava sujeito, e volta a desfrutar de todos os direitos de um cidadão perante a sociedade. *“Justificados, pois, mediante a fé, temos paz com Deus por meio de nosso Senhor Jesus Cristo”* (Rm. 5.1). Ao final, Deus absolve a Jó, o justifica perante os seus

acusadores, e ainda ordena o ressarcimento de todos os seus bens de forma duplicada (Jó 42.7-17).

- ✓ **Em Jó 37.23**, Eliú, o mais sensato interlocutor de Jó exalta a Integridade e grandeza do Supremo Juiz do Universo, dizendo: *“Ao Todo-Poderoso, não o podemos alcançar; Ele é grande em poder, porém não perverte o juízo e a plenitude da justiça”*. Deus é Justo e ama a Justiça. Ele é grande em Justiça e não oprime a ninguém em juízo. Ele é um Juiz Misericordioso! Acerca do final feliz que teve este enredo jurídico de Jó, o apóstolo Tiago reconheceu a misericórdia do Supremo Juiz, dizendo: *“Eis que temos por felizes os que perseveraram firmes. Tendes ouvido da paciência de Jó e vistes que fim o Senhor lhe deu; porque o Senhor é cheio de terníssima misericórdia e compassivo”* (Tg. 5.11). Aleluia!

FATOS JURÍDICOS NO LIVRO DOS SALMOS

O Livro dos Salmos é considerado o “Hinário do povo Hebreu”, cujo saltério é dividido em cinco livros, cada um dos quais é concluído com uma doxologia. Porém, apesar disso, nós encontramos farto conteúdo jurídico em cada um desses 150 cantos e orações. Há bastante alusão a Lei, a Justiça, e ao Direito. Vejamos:

- ✓ **No SL. 9.7-8**, Deus é apresentado como o **Justo Juiz do Universo**. *“Mas o Senhor permanece no seu trono eternamente, trono que erigiu para julgar. Ele mesmo julga o mundo com justiça; administra os povos com retidão”*. Com Deus no seu

trono, a justiça sempre sairá vitoriosa. Com um juiz honesto julgando as pessoas, a justiça sempre triunfará!

- ✓ **No SL. 15.1-6**, nós temos as qualidades de um **Cidadão Perfeito**. Se aqui na terra, o **Estado de Direito** cobra que sejamos cidadãos corretos perante a sociedade, imagine as qualidades que um Cidadão Celestial deve ter? Por isso, o rei Davi faz a seguinte pergunta ao Rei dos Reis: *“Quem, Senhor, habitará no teu Tabernáculo? Quem há de morar no teu Santo Monte? O que vive com integridade, e pratica a justiça, e, de coração, fala a verdade; o que não difama com sua língua, não faz mal ao próximo, nem lança injúria contra seu vizinho; o que, a seus olhos, tem por desprezível ao réprobo, mas honra aos que temem ao Senhor; o que jura com dano próprio e não se retrata; o que não empresta o seu dinheiro com usura, nem aceita suborno contra o inocente. Quem deste modo procede não será jamais abalado”*. Se tivéssemos cidadãos assim, em nossa sociedade, não haveria nem necessidade de policiamento nas ruas; e, o Judiciário nem precisaria ser acionado. Aqui, se condena a difamação, a calúnia, a injúria, a usura, o suborno, e tantas outras questões civis e penais.

- ✓ **No SL. 19.7-9**, nós temos a perfeita exaltação da **Lei Divina**: *“A Lei do Senhor é perfeita e restaura a alma; o testemunho do Senhor é fiel e dá sabedoria aos simplices. Os preceitos do Senhor são retos e alegam o coração; o mandamento do Senhor é puro e ilumina os olhos. O temor do Se-*

nhor é límpido e permanece para sempre; os juízos do Senhor são verdadeiros e todos igualmente justos". A Bíblia, nestes versículos, recebe seis títulos sugestivos: Lei, Testemunho, Preceitos, Mandamento, Temor do Senhor e Juízos. Cada aspecto da Bíblia assim descrito produz restauração, sabedoria, iluminação, e justiça ao homem, revelando seu valor incalculável para todas as pessoas íntegras. A lei justa e perfeita constitui os fundamentos de uma sociedade justa.

- ✓ **No SL. 37.21**, nós temos uma crítica aos maus pagadores, no cumprimento das suas obrigações. "*O ímpio pede emprestado e não paga; o justo, porém, se compadece e dá*". Aqui, se trata do **Direito das Obrigações**. De acordo com este versículo bíblico, o não pagamento de um empréstimo, é tido como um comportamento ímpio. Portanto, o comportamento do Cristão deve ser diferente. O artigo 315 do Código Civil afirma que: "*As dívidas em dinheiro deverão ser pagas no vencimento, em moeda corrente e pelo valor nominal, salvo o dispositivo nos artigos subsequentes*". O pagamento é uma das formas de extinção da obrigação.
- ✓ **No SL. 72.1-4**, nós temos a descrição de um **Governante Ideal e Justo** para o nosso povo. "*Concede ao rei, ó Deus, os teus juízos e a tua justiça, ao filho do rei. Julgue ele com justiça o teu povo e os teus aflitos, com equidade. Os montes trarão paz ao povo, também as colinas a trarão com jus-*

tiça. Julgue ele os aflitos do povo, salve os filhos dos necessitados e esmague ao opressor". Aqui, nós temos a descrição do rei ideal, e ocorre sete vezes o conceito de **justiça e equidade no julgamento**. Introduz-se também o conceito de paz, que as Escrituras Sagradas muitas vezes associam à retidão. Segundo Ulpiano: "*Justiça é a vontade constante e perpétua de dar a cada um o que é seu*". **Justiça** é o equilíbrio perfeito que estabelecem a moral e a razão entre o direito e o dever. Já a **equidade**, é um conjunto de princípios imutáveis de justiça, fundados na igualdade perante a lei, na boa razão e na ética, que induz o juiz a um critério de moderação ao dar a sentença, para suprir a imperfeição da norma jurídica ou modificar o seu rigor, tornando-a mais humana e amoldada à circunstância ocorrente. Nenhuma nação que não respeite a justiça e a equidade pode ter prosperidade nacional e cidadania perfeita.

- ✓ **No SL. 89.14**, nós temos a **Justiça e o Direito** como alicerce de um Governo Estável. "*Justiça e Direito são o fundamento do teu trono; Graça e Verdade te precedem*". O sentido teológico deste texto sagrado, é que, a autoridade de Deus para reinar no Universo baseia-se na Justiça e no Direito; porém, para julgar os seres humanos fracos e imperfeitos, Ele usa a equidade, a qual é precedida pela graça, misericórdia e verdade. Quem julga com equidade, não se detém ao excessivo apelo à letra

da lei. Baseado nisto, o apóstolo João, disse: *“Porque a lei foi dada por intermédio de Moisés; a graça e a verdade vieram por meio de Jesus Cristo”* (Jo. 1.17). Ou seja, Moisés nos trouxe a letra lei; porém, Jesus Cristo nos trouxe o espírito da lei. Por isso, Paulo afirma que, Deus *“nos habilitou para sermos ministros de uma Nova Aliança, não da letra, mas do espírito; porque a letra mata, mas o espírito vivifica”* (2 Co. 3.6). No exemplo da mulher pega em flagrante de adultério, Jesus usou o espírito da lei para absolvê-la da condenação. A letra da Lei Mosaica dizia que ela deveria morrer; porém, Jesus usou o espírito da Lei para absolvê-la (Jo. 8.1-11). O espírito da Lei de Deus é dosado de equidade, graça, misericórdia e verdade. Aliás, Tiago chega a nos dizer que *“A misericórdia triunfa sobre o juízo”* (Tg. 2.13). No mundo jurídico, nós temos duas importantes Teorias do Direito: A **Teoria Pura do Direito**, do alemão Hans Kelsen; e, a **Teoria Tridimensional do Direito**, do brasileiro Miguel Reale. Os adeptos da Teoria Pura do Direito, aplica apenas a letra da lei nos seus julgamentos. Porém, os adeptos da Teoria Tridimensional do Direito, avalia primeiro: O fato, valor e norma; e, então, aplica o espírito da lei nos seus julgamentos.

FATOS JURÍDICOS NO LIVRO DE PROVÉRBIOS

O Livro de Provérbios contém conselhos práticos e valiosos para a formação da conduta moral, social, inte-

lectual, e espiritual de todos os cidadãos. As instruções e observações vigorosas que compõem a maior parte deste Livro Canônico, e que abordam muitos aspectos da vida diária, revelam o auge da sabedoria e prudência esboçada pelo sábio rei Salomão. Mesmo sendo um Estadista, Salomão não se isolou no seu palácio e nem se distanciou dos problemas sociais que mais afligem as pessoas dentro de uma sociedade organizada. O conhecimento de causa do Escritor de Provérbios, é de alguém que enxergou os problemas de dentro do palácio; e, também, os problemas dos lados de fora do palácio. Assim como a Lei tem suas vinculações profundas com o nome de Moisés, e os salmos com o nome de Davi, ao ponto de termos expressões **“Lei Mosaica”**, **“Salmos Davídicos”**, assim também a Bíblia vincula o nome de Salomão à sabedoria, criando a expressão **“Sabedoria Salomônica”**. Os escritos de Salomão tinham por base a sua qualidade de profundo observador de tudo o que acontece na vida humana, conseguindo, então, certos princípios gerais de moralidade. E, como profundo conhecedor das Leis, da Justiça, e do Direito, Salomão nos fornece muitos conselhos jurídicos neste Livro de Provérbios. Vejamos:

- ✓ **Em Pv. 1.10-19**, Salomão oferece conselhos preventivos aos jovens, a fim de que os mesmos evitem o caminho da delinquência. *“Filho meu, se os pecadores querem seduzir-te, não o consintas. Se disserem: Vem conosco, embosquemo-nos para derramar sangue, espreitemos, ainda que sem motivo, os inocentes... lança a tua sorte entre nós, teremos todos uma só bolsa...Filho meu, não*

te ponhas a caminho com eles; guarda das suas veredas os pés; porque os seus pés correm para o mal e se apressam a derramar sangue....Estes se emboscam contra o seu próprio sangue e a sua própria vida espream. Tal é a sorte de todo ganancioso; e este espírito de ganância tira a vida de quem o possui". Aqui, Salomão cita uma série de contravenções penais que um delinquente pode cometer; e, descreve a punição final de quem entra numa vida de delinquência. *"Filho meu, se os pecadores querem suduzir-te, não o consintas"* (Pv. 1.10). Aqui, temos o **induzimento**. No Direito Penal, o induzimento, é o ato de induzir, incitar, persuadir à prática da infração penal ou ato de destruição da própria vida. Se direto, importa em autoria intelectual do delito. Terá sua pena agravada o agente que coage ou induz outrem à prática do crime (artigo 62 do Código Penal, incisos I a IV).

✓ **Em Pv. 2.20-22**, Salomão descreve a sorte do **cidadão de bem**, e a punição dos malfeitores. *"Assim, andarás pelo caminho dos homens de bem e guardarás as veredas dos justos. Porque os retos habitarão a terra, e os íntegros permanecerão nela. Mas os perversos serão eliminados da terra, e os aleivosos serão dela desarraigados".* Aqui, os homens de bem, são os bons cidadãos; e, os homens perversos, são os maus cidadãos. As autoridades judiciárias, existem para punir os malfeitores, e proteger os cidadãos de bem (Rm. 13.3).

- ✓ **Em Pv. 6.1-6**, Salomão traz sérias advertências contra o servir de **fiador**, e apresenta as obrigações que a fiança acarreta ao fiador. *“Filho, se ficaste por fiador do teu companheiro e se te empenhaste ao estranho, estás enredado com o que dizem os teus lábios, estás preso com as palavras da tua boca”*. Em nosso ordenamento jurídico, a **Fiança** é tratada entre os artigos 818 a 839 do Novo Código Civil. O artigo 818 do Código Civil Brasileiro, diz o seguinte: *“Pelo contrato de fiança, uma pessoa garante satisfazer ao credor uma obrigação assumida pelo devedor, caso este não a cumpra”*. Quando Salomão diz: *“estás preso com as palavras da tua boca”*, ele se refere ao acordo tácito que o fiador fazia, e teria que se obrigar ao que os seus lábios disseram. Porém, em nosso Direito Civil, *“A fiança dar-se-á por escrito...”* (artigo 819 do CCB). Hoje em dia, é base do “preto no branco”. Ou seja, é preciso está escrito no papel. Na verdade, a fiança é muito útil a quem precisa de um fiador, a fim de garantir o seu negócio. Entretanto, é uma preocupação muito séria para quem aceita ser o fiador. Outrossim, Salomão, não está condenando propriamente a fiança, mas sim, advertindo ao fiador, acerca do risco e das sérias obrigações a que os mesmos se submetem.
- ✓ **Em Pv. 6.6**, Salomão adverte contra o **crime de vadiagem**. *“Vai ter com a formiga, ó preguiçoso, considera os seus caminhos e sê sábio”*. A **Vadiagem**, é uma **contravenção penal** que consiste no fato de alguém entregar-se, habitualmente, à ociosidade, sendo válido para o trabalho e sem renda que

lhe dê meios de subsistência ou sem prover a própria subsistência com um emprego lícito. A pena é de prisão simples, de 15 a 3 meses, que se extingue se o condenado adquirir renda que lhe dê os meios necessários para subsistir (artigo 59 e parágrafo único da L.C.P – Lei de Contravenções Penais).

- ✓ **Em Pv. 7.4-5**, Salomão traz advertência contra o crime de adultério. *“Dize à Sabedoria: Tu és minha irmã, e ao Entendimento chama teu parente; para te guardares da mulher alheia, da estranha que lisonjeia com palavras”*. O adultério, além de ser pecado, do ponto de vista teológico; é também, crime, do ponto de vista jurídico. O adultério, é crime contra o casamento, que caracteriza violação grave e dolosa do dever jurídico de fidelidade conjugal. Pune-se o adultério com pena de 15 dias a 6 meses de detenção na qual incorre também o co-réu (artigo 240 do Código Penal).
- ✓ **Em Pv. 8.15-16**, Salomão exalta a **Sabedoria** como a fonte da **ciência política** e da **ciência jurídica**. *“Por meu intermédio, reinam os reis, e os príncipes decretam justiça. Por meu intermédio governam os príncipes, os nobres e todos os juizes da terra”*. Aqui, temos a importância da Sabedoria para os governantes tomar decisões políticas corretas, e os magistrados decidirem questões litigiosas com julgamentos sábios, justos e corretos. Embora possa se dizer que a sabedoria de Salomão era secular, forense e psicológica, sobre coisas normais do dia a dia, não se pode negar que tivesse origem divina, pois o próprio Deus é a fonte da inteligência, da

sabedoria, do conhecimento, do entendimento, da prudência, e da justiça. No Direito Moderno, o julgamento salomônico, é conhecido de forma clássica como “**Justiça de Salomão**”, e respeitado como sinônimo de equidade, e decisão correta. Às vezes, é preciso que o juiz não se prenda apenas a norma da lei, e sim, ao espírito que está por trás da letra da lei, se valendo da Sabedoria e da Prudência, a fim de produzirem sábias decisões jurídicas. Em 2 Samuel 8.15, está escrito: “*Reinou, pois, Davi sobre todo o Israel; julgava e fazia justiça a todo o seu povo*”. Isso é o que a população espera dos Três Poderes que governam a nossa nação: O Executivo, o Legislativo, e o Judiciário. O **Executivo**, governando com Sabedoria e Justiça. O **Legislativo**, aprovando leis Sábias e Justas. E, o **Judiciário**, julgando com Sabedoria e Justiça.

- ✓ **Em Pv. 15.27**, Salomão condena o **enriquecimento ilícito**. “*O que é ávido por lucro desonesto transtorna a sua casa, mas o que odeia o suborno, esse viverá*”.
- ✓ **Em Pv. 16.11**, Salomão aconselha a **boa-fé** nos negócios comerciais. “*Peso e balança justos pertencem ao Senhor; obra sua são todos os pesos da bolsa*”.
- ✓ **Em Pv. 17.23**, Salomão condena a **prática do suborno**. “*O perverso aceita suborno secretamente, para perverter as veredas da justiça*”.
- ✓ **Em Pv. 19.5**, Salomão condena a prática do **crime de falso testemunho**, e prevê a punição para

quem comete tal crime. *“A falsa testemunha não fica impune, e o que profere mentiras não escapa”.*

- ✓ **Em Pv. 20.17**, Salomão condena o crime de **fraude**. *“Suave é ao homem o pão ganho por fraude, mas, depois, a sua boca se encherá de pedrinhas de areia”.* O significado do provérbio é o seguinte: O que foi ganho, ilegitimamente, mais tarde virá a pesar na consciência.
- ✓ **Em Pv. 20.22**, Salomão condena o homem fazer **justiça com as próprias mãos**. *“Não digas: Vingar-me-ei do mal; espera pelo Senhor, e Ele te livrará”.*
- ✓ **Em Pv. 20.23**, Salomão condena a prática de **crimes de ordem econômica**. *“Dois pesos são coisa abominável ao Senhor, e balança enganosa não é boa”.*
- ✓ **Em Pv. 22.6**, Salomão aconselha os pais a exercerem o **pátrio poder** ou poder de família. *“Ensina a criança no caminho em que deve andar, e, ainda quando for velho, não se desviará dele”.*
- ✓ **Em Pv. 22.7**, Salomão fala das obrigações para com os **empréstimos financeiros**. *“O rico domina sobre o pobre, e o que toma emprestado é servo do que empresta”.*
- ✓ **Em Pv. 23.10**, Salomão condena a violação aos **direitos de herança**. *“Não removas os marcos antigos, nem entre nos campos dos órfãos”.*

- ✓ **Em Pv. 24.21**, Salomão condena as sedições e revoltas internas contra o governo federal. *“Teme ao Senhor, filho meu, e ao rei e não te associes com os revoltosos”*.
- ✓ **Em Pv. 28.8**, Salomão condena a prática da **usura**. *“O que aumenta os seus bens com juros e ganância ajunta-os para o que se compadece do pobre”*.
- ✓ **Em Pv. 28.16**, Salomão condena o aumento da **carga tributária** imposta pelo governo. *“O príncipe falto de inteligência multiplica as opressões, mas o que aborrece a avareza viverá muitos anos”*.
- ✓ **Em Pv. 29.24**, Salomão condena a **ocultação do crime**. *“O que tem parte com o ladrão aborrece a própria alma; ouve as maldições e nada denuncia”*.
- ✓ **Em Pv. 29.26**, Salomão descreve a necessidade que a população tem de recorrer aos **serviços públicos oferecidos pelo governo**. *“Muitos buscam o favor daquele que governa, mas para o homem a justiça vem do Senhor”*.
- ✓ **Em Pv. 31.3-5**, Salomão descreve a **postura moral e sóbria** que um estadista deve ter. *“Não dêem às mulheres a tua força, nem os teus caminhos, às que destroem os reis. Não é próprio do rei, ó Lemuel, não é próprio dos reis beber vinho, nem dos príncipes desejar bebida forte. Para que não bebam, e se esqueçam da lei, e pervertam o direito de todos os aflitos”*.

- ✓ **Em Pv. 31.8-9**, Salomão aconselha os governantes a buscarem a realização de **um governo justo, e que priorize as políticas sociais**. *“Abre a boca a favor do mudo, pelo direito de todos os que se acham desamparados. Abre a boca, julga retamente e faz justiça aos pobres e aos necessitados”*.

FATOS JURÍDICOS NO LIVRO DE ECLESIASTES

- ✓ **Em Ec. 2.4-9**, Salomão investe no **marketing e propaganda** de seu governo. *“Empreendi grandes obras....Engrandeci-me e sobrepujei a todos os que viveram antes de mim em Jerusalém; perseverou também comigo a minha sabedoria”*. Hoje, é prática comum dos governantes investirem muito dinheiro no marketing e propaganda de seu governo.
- ✓ **Em Ec. 2.24**, Salomão reconhece os **Direitos do Trabalhador**. *“Nada há melhor para o homem do que comer, beber e fazer que a sua alma goze o bem do seu trabalho. No entanto, vi também que isto vem da mão de Deus”*. Hoje, os governos estabelecem um teto mínimo de salário, a fim de que, os trabalhadores gozem o bem do seu trabalho.
- ✓ **Em Ec. 4.13-16**, Salomão fala da **Sucessão de um Governo**, e da capacidade que os jovens possuem para entrarem na vida política. *“Melhor é o jovem pobre e sábio do que o rei velho, que já não se deixa admoestar...Vi todos os viventes que an-*

dam debaixo do sol com o jovem sucessor, que ficará em lugar do rei”.

- ✓ **Em Ec. 5.8**, Salomão descreve a existência de **opressão e exploração** política nas províncias. *“Se vires em alguma província opressão de pobres e o roubo em lugar do direito e da justiça, não te maravilhes de semelhante caso; porque o que está alto tem acima de si outros mais elevados que também exploram”.*
- ✓ **Em Ec. 8.4**, Salomão fala do poder e **autoridade que um Governo possui** para tomar decisões. *“Porque a palavra do rei tem autoridade suprema; e quem lhe dirá: Que fazes?”.*
- ✓ **Em Ec. 12.13**, Salomão fala dos **deveres universais do homem**. *“De tudo o que se tem ouvido, a suma é: Teme a Deus e guarda os seus mandamentos; porque isto é o dever de todo homem”.*

FATOS JURÍDICOS NO LIVRO DE CANTARES DE SALOMÃO

- ✓ Em Ct. 8.11-12, temos uma situação jurídica de **Arrendamento**. *“Teve Salomão uma vinha em Baal-Hamom; entregou-a a uns guardas, e cada um lhe trazia pelo seu fruto mil peças de prata. A vinha que me pertence está ao meu dispor; tu, ó Salomão, terás os mil siclos, e os que guardam o fruto dela, duzentos”.* Aqui, temos uma situação jurídica de Arrendamento; onde, tanto o arrendador, como os arrendatários dividem os lucros. No nosso Direito, o **Arrendamento**, é o ato ou efeito

de arrendar. Contrato pelo qual uma pessoa (arrendador) cede a outra (arrendatário), por prazo certo e renda ou preço previamente convencionado de minas, pedreiras, terras etc..

FATOS JURÍDICOS NO LIVRO DE ISAÍAS

- ✓ Em Is. 1.23, temos uma situação de **corrupção entre os magistrados** e violação de direitos adquiridos. *“Os teus príncipes são rebeldes e companheiros de ladrões; cada um deles ama o suborno e corre atrás de recompensas. Não defendem o direito do órfão, e não chega perante eles a causa das viúvas”.*
- ✓ Em Is. 1.26-27, temos uma promessa de **restauração do Judiciário**. *“Restituir-te-ei os teus juízes, como eram antigamente, os teus conselheiros, como no princípio; depois, te chamarão cidade de justiça, cidade fiel. Sião será redimida pelo Direito, e os que se arrependem, pela Justiça”.*
- ✓ Em Is. 9.6-7, temos a promessa de um **Governo Justo e Perfeito**. *“Porque um menino nos nasceu, um filho se nos deu; o governo está sobre os seus ombros; e o seu Nome será: Maravilhoso, Conselheiro, Deus Forte, Pai da Eternidade, Príncipe da Paz; para que se aumente o seu governo, e veja paz sem fim sobre o trono de Davi e sobre o seu reino, para o estabelecer e o firmar mediante o juízo e a justiça, desde agora e para sempre. O zelo do Senhor dos Exércitos fará isto”.*

- ✓ **Em Is. 10.1-2**, temos uma condenação a aprovação de **leis injustas** pelo **Poder Legislativo**. *“Ai dos decretam leis injustas, dos que escrevem leis de opressão, para negarem a justiça aos pobres, para arrebatarem o direito dos aflitos do meu povo, a fim de despojarem as viúvas e roubarem os órfãos!”* Infelizmente, há legisladores que criam leis injustas nos países, com o propósito sutil de prejudicar um determinado segmento da sociedade, e favorecendo outros.
- ✓ **Em Is. 11.4-5**, temos a promessa de um **Governo a favor dos pobres**. *“Mas julgará com justiça os pobres e decidirá com equidade a favor dos mansos da terra; ferirá a terra com a vara de sua boca e com o sopro dos seus lábios matará o perverso. A justiça será o cinto dos seus lombos, e a fidelidade, o cinto dos seus rins”.* Todos os povos anelam por terem governantes justos.
- ✓ **Em Is. 32.1**, temos a promessa de um **Governo pautado pela Justiça**. *“Eis aí está que reinará um rei com justiça, e em retidão governarão príncipes”.* Todos os que acreditam no advento do Messias, esperam o cumprimento desta profecia em um futuro ainda indefinido.
- ✓ **Em Is. 33.22**, Deus é **Juiz, Legislador e Rei**. *“Porque o Senhor é o nosso Juiz, o Senhor é o nosso Legislador, o Senhor é o nosso Rei; Ele nos salvará”.* Como o Grande Legislador do Universo, Deus é a fonte de toda legislação justa e equânime (Is. 42.21).

- ✓ **Em Is. 42.1**, temos um exemplo de **Promulgação do Direito** para todas as gentes. *“Eis aqui o meu Servo, a quem sustenho; o meu escolhido, em quem a minha alma se compraz; pus sobre Ele o meu Espírito, e Ele promulgará o Direito para os gentios”*. A **promulgação** é o ato pelo qual o chefe do Poder Executivo sanciona uma lei e determina que seja ela publicada. A promulgação torna patente a existência da lei, tornando o seu texto obrigatório e dando-lhe força executória.
- ✓ **Em Is. 43.26**, Deus oferece a Israel o **Princípio do Contraditório**, que é o direito de defesa. *“Desperta-me a memória; entremos juntos em juízo; apresenta as tuas razões, para que possas justificar-te”*. O Direito Processual é regido por vários princípios; e, dentre eles, o princípio do contraditório, em que se manda, sobre cada questão, o juiz ouvir os dois lados.
- ✓ **Em Is. 59.14-15**, Deus desaprova a **ausência da Justiça e do Direito** nas cidades. *“Pelo que o Direito se retirou, e a Justiça se pôs de longe; porque a verdade anda tropeçando pelas praças, e a retidão não pode entrar. Sim, a verdade sumiu, e quem se desvia do mal é tratado como presa. O Senhor viu isso e desaprovou o não haver Justiça”*. Desde o começo, o Senhor ordenou que se estabelecesse a Justiça e o Direito em todas as cidades (Dt. 16.18-20).

FATOS JURÍDICOS NO LIVRO DE JEREMIAS

- ✓ Em Jr. 22.13, o profeta denuncia o **enriquecimento ilícito** por meio da **pirataria** e da **exploração do trabalhador**. *“Ai daquele que edifica a sua casa com injustiça e os seus aposentos, sem direito! Que se vale do serviço do seu próximo, sem paga, e não lhe dá o salário”*.
- ✓ **Em Jr. 22.17**, O profeta denuncia a **violência e a extorsão**. *“Mas os teus olhos e o teu coração não atentam senão para a tua ganância, e para derramar o sangue inocente, e para levar a efeito a violência e a extorsão”*.
- ✓ **Em Jr. 23.5**, o profeta preconiza o surgimento de um **Governo Justo e Solidário**. *“Eis que vêm dias, diz o Senhor, em que levantarei a Davi um Renovo justo; e, rei que é, reinará, e agirá sabiamente, e executará o juízo e a justiça na terra”*. A tão sonhada Justiça Social, que é o princípio da justiça distributiva, só será estabelecida um dia por um Governo Justo e Solidário.
- ✓ **Em Jr. 32.9-15**, o profeta realiza uma operação jurídica de **Compra de Imóvel** e assina a **Escritura de Compra e Venda do Imóvel**. *“Assinei a escritura, fechei-a com selo, chamei testemunhas e pesei-lhe o dinheiro numa balança. Tomei a escritura da compra, tanto a selada, segundo mandam a lei e os estatutos, como a cópia aberta”* (Jr. 32.10-11).

- ✓ **Em Jr. 34.8-10**, o profeta apregoa a promulgação da **Lei Áurea** em Jerusalém. *“Palavra que do Senhor veio a Jeremias, depois que o rei Zedequias fez aliança com todo o povo de Jerusalém, para lhe apregoar a liberdade; que cada um despedisse forro o seu servo e cada um, a sua serva, hebreu ou hebréia, de maneira que ninguém retivesse como escravos hebreus, seus irmãos. Todos os príncipes e todo o povo que haviam entrado na aliança obedeceram, despedindo forro cada um o seu servo e cada um a sua serva, de maneira que já não os retiveram como escravos; obedeceram e os despediram”*. No Brasil, a Lei Áurea foi promulgada em 13 de maio de 1888.
- ✓ **Em Jr. 37.12**, o profeta vai tomar a posse de seu **Direito de Herança**. *“Saiu Jeremias de Jerusalém, a fim de ir à terra de Benjamim, para receber o quinhão de uma herança que tinha no meio do povo”*. Em nosso Direito, herança é um patrimônio passivo e ativo ou a totalidade dos bens deixado por “de cujus”, assim como os direitos e obrigações, que se transmitem aos seus sucessores legítimos.
- ✓ **Em Jr. 38.28**, o **regime prisional** precário do profeta é mudado por um regime de “**prisão especial**”. *“Ficou Jeremias no átrio da guarda, até ao dia em que foi tomada Jerusalém”*. A prisão é uma medida legal ou administrativa, de caráter punitivo, pela qual o indivíduo tem restringida a sua liberdade. A prisão pode ser: penal, civil, simples, preventiva, domiciliar, e temporária. Em nosso ordenamento jurídico, os presos que não possuem curso superior

ficam em cela comum. Porém, os presos que possuem curso superior ficam detidos em cela especial, ou regime de “**prisão especial**”.

- ✓ **Em Jr. 39.11-14**, o profeta é inocentado e recebe **liberdade da “prisão especial”**. “Mas Nabucodonozor, rei da Babilônia, havia ordenado acerca de Jeremias, a Nebuzaradâ, o chefe da guarda, dizendo: Toma-o, cuida dele e não lhe faças nenhum mal; mas faze-lhe como ele te disser... Mandaram retirar Jeremias do átrio da guarda e o entregaram a Gedalias, filho de Aicão, filho de Safã, para que o levasse para o seu palácio; assim, habitou entre o povo”. De acordo com o nosso ordenamento jurídico, a prisão ilegal será de pronto relaxada pela autoridade judiciária.
- ✓ **Em Jr. 52.31-34**, o profeta descreve a libertação do rei Joaquim do cárcere, e a sua **aposentadoria vitalícia**. “No trigésimo sétimo ano do cativeiro de Joaquim, rei de Judá, no dia vinte e cinco do duodécimo mês, Evil-Merodaque, rei da Babilônia, no ano em que começou a reinar, libertou a Joaquim, rei de Judá, e o fez sair do cárcere. Falou com ele benignamente e lhe deu lugar de mais honra do que o dos reis que estavam consigo em Babilônia. Mudou-lhe as vestes do cárcere, e Joaquim passou a comer pão na sua presença, todos os dias da sua vida. E da parte do rei da Babilônia lhe foi dada subsistência vitalícia, uma pensão diária, até ao dia da sua morte, durante os dias da sua vida”. A aposentadoria vitalícia é um direito assegurado por toda a vida, à pessoa que, em virtude

de ter cumprido tempo de serviço que a lei exige, por incapacidade ou por invalidez, ou por idade, passa a receber proventos da Previdência Social.

FATOS JURÍDICOS EM LAMENTAÇÕES DE JEREMIAS

- ✓ **Em Lm. 3.59**, temos uma **denúncia de injustiça**. “*Viste, Senhor, a injustiça que me fizeram; julga a minha causa*”. A injustiça é o ato de contrariar os postulados da justiça, recusando a alguém o que lhe é devido.

FATOS JURÍDICOS NO LIVRO DE EZEQUIEL

- ✓ **Em Ez. 27.12-25**, temos uma descrição de um forte **Comércio Internacional**. “*Társis negociava contigo, por causa de toda abundância de toda sorte de riquezas; trocavam por tuas mercadorias prata, ferro, estanho e chumbo. Javã, Tubal e Me-seque eram os teus mercadores.... A Síria negociava contigo por causa da multidão das tuas manufaturas.... Judá e a terra de Israel eram os teus mercadores... Damasco negociava contigo... A Arábia e todos os príncipes de Qedar eram mercadores ao teu serviço... Os navios de Társis eram as tuas caravanas para as tuas mercadorias....*”. Em um mundo cada vez mais globalizado, a prática do Comércio Internacional entre as nações é cada vez mais intensa, e é regulado pelo Direito Internacional.

- ✓ **Em Ez. 41.12-15**, temos a existência de regras na **Construção Civil**. *“O edifício estava numa área separada, do lado ocidental, tinha a largura de setenta côvados; a parede do edifício era de cinco côvados de largura em redor, e o seu comprimento, de noventa côvados. Assim, mediu o templo: cem côvados de comprimento, como também a área separada, o edifício e as suas paredes: cem côvados de comprimento. A largura da frente oriental do templo e da área separada, de uma e de outra parte: cem côvados. Também mediu o comprimento do edifício, que estava na área separada e por detrás do templo, e as suas galerias de uma e de outra parte: cem côvados”*. Aqui, percebemos, não só as especificações da construção civil de edifícios públicos, como também as áreas de recuo que, são tão necessárias na arquitetura urbana de cada cidade. Os artigos 1.299 à 1313 do Código Civil Brasileiro, tratam do **Direito de Construir**.
- ✓ **Em Ez. 45.9**, o profeta condena as **desapropriações injustas** e a lisura que deve haver entre os magistrados. *“Assim diz o Senhor Deus: Basta, ó príncipes de Israel; afastai a violência e a opressão e praticai juízo e justiça; tirai as vossas desapropriações do meu povo, diz o Senhor Deus”*. A Desapropriação é um ato facultado à União, aos Estados e aos Municípios, ou a cessionários de serviços públicos quando expressamente autorizados, por ato ou contrato, que consiste em retirar de alguém a propriedade de um bem imóvel, pagando-lhe uma indenização. Compete privativamente à

União legislar sobre desapropriação, as quais só podem ser feitas por necessidade, por utilidade pública, ou por interesse social.

- ✓ **Em Ez. 45.10-12**, temos a existência de **regras comerciais justas** para a regulação dos pesos e medidas. *“Tereis balanças justas, efa justo e bato justo. O efa e o bato serão da mesma capacidade, de maneira que o bato contenha a décima parte do ômer, e o efa, a décima parte do ômer; segundo o ômer, será a sua medida. O siclo será de vinte geras. Vinte siclos, mais vinte e cinco siclos, mais quinze siclos serão iguais a uma mina para vós”*. Balança, efa, bato, ômer e siclo, são instrumentos de pesos e medidas de capacidade sólida e líquida, muito úteis na comercialização dos produtos, a fim de que, o consumidor não seja lesado. Em nosso Direito, além dos órgãos de defesa do consumidor, temos o **Código de Defesa do Consumidor**, e o **Intituto Brasileiro de Pesos e Medidas** para regular e fiscalizar o peso e medida das mercadorias.

FATOS JURÍDICOS NO LIVRO DE DANIEL

- ✓ **Em Dn. 1.3-20**, temos a contratação de **funcionários públicos qualificados**. *“Disse o rei a Aspenaz, chefe dos seus eunucos, que trouxesse alguns dos filhos de Israel, tanto da linhagem real como dos nobres, jovens sem nenhum defeito, de boa aparência, instruídos em toda a sabedoria, doutos em ciência, versados no conhecimento e*

que fossem competentes para assistirem no palácio do rei e lhe ensinasse a cultura e a língua dos caldeus..Então, o rei falou com eles; e, entre todos, não foram achados outros como Daniel, Hananias, Misael e Azarias; por isso, passaram a assistir diante do rei”. A contratação dos funcionários públicos deve ser por critérios técnicos, e não por apadrinhamento. Estes quatro jovens judeus, foram selecionados por competência. Eles passaram no “**concurso público**” do rei Nabucodonozor, e assumiram cargos de confiança na capital federal dos Caldeus, Babilônia.

- ✓ **Em Dn. 4.17**, temos o **instrumento jurídico da sentença**. “Esta setença é por decreto dos vigilantes, e esta ordem, por mandado dos santos; a fim de que conheçam os viventes que o Altíssimo tem domínio sobre o reino dos homens; e o dá a quem quer e até ao mais humilde dos homens contitui sobre eles”. A sentença é uma decisão jurídica pronunciada pelo juiz, e pode ser recorrida por meios de recursos, caso seja pronunciada por instância de primeiro grau; ou irrecorrível, caso seja uma sentença de coisa julgada em última instância, não cabendo mais recurso.
- ✓ **Em Dn. 6.3**, temos o exemplo de **um Agente Público** competente. “Então, o mesmo Daniel se distinguiu destes presidentes e sátrapas, porque nele havia um espírito excelente; e o rei pensava em estabelecê-lo sobre todo o reino”. De acordo com o nosso **Direito Administrativo**, considera-se **agente público** toda pessoa física vinculada,

definitiva ou transitoriamente, ao exercício de função pública. Segundo a tradicional classificação, os agentes públicos podem ser: políticos, administrativos, honoríficos, delegados e credenciados. A função de Daniel era política; pois, os agentes políticos são titulares de cargo localizados na cúpula governamental, investidos por eleição, nomeação ou designação, para o exercício de funções descritas na Constituição de cada país.

- ✓ **Em Dn. 6.4**, temos o exemplo de **honestidade no exercício de função pública**. *“Então, os presidentes e os sátrapas procuravam ocasião para acusar a Daniel a respeito do reino; mas não puderam achá-la, nem culpa alguma; porque ele era fiel, e não se achava nele nenhum erro nem culpa”*. Em um período de tanta denúncia de corrupção de políticos e funcionários públicos em nosso país, os nossos vereadores, deputados, prefeitos, governadores, senadores, presidentes, e demais agentes públicos deveriam seguir o exemplo de lisura e honestidade de Daniel, no exercício da função pública.
- ✓ **Em Dn. 6.25**, temos em Daniel o exemplo de que, é possível sim, um político **prosperar sem a necessidade de ser corrupto**. *“Daniel, pois, prosperou no reinado de Dario e no reinado de Ciro, o persa”*. Entrava rei, e saía rei; porém, Daniel continuava prosperando na Província de Babilônia, e em cada governo que assumia.
- ✓ **Em Dn. 7.9-10**, temos a instalação de um **Tribunal** para se proferir julgamentos. *“Continuei*

olhando, até que foram postos uns tronos, e o Ancião de Dias se assentou; sua veste era branca como a neve, e os cabelos da cabeça como a pura lã; o seu trono eram chamas de fogo, e suas rodas eram fogo ardente. Um rio de fogo manava e saía diante dele; milhares de milhares o serviam, e miríades de miríades estavam diante dele; assentou-se o tribunal, e se abriram os livros". A figura do Juiz Togado assentado sobre o Tribunal de Justiça, sempre causa um impacto psicológico de tremor e medo entre os que estão sendo julgados. O **Tribunal** é composto por um conjunto de magistrados que compõe um órgão Judiciário. É um corpo de juizes, de superior instância, que se reúne para julgar, cumulativamente, causas originárias e recursos de decisões de instância inferior. Existe ainda: O Tribunal do Júri e o Tribunal de Contas. Esse Tribunal que Daniel viu, deve ser o "Tribunal da Prestação de Contas".

FATOS JURÍDICOS NO LIVRO DE OSÉIAS

- ✓ **Em Os. 4.1-2**, o próprio Deus faz uma **denúncia** de vários crimes cometidos pelos homens. "*Ouvi a palavra do Senhor, vós, filhos de Israel, porque o Senhor tem uma contenda com os habitantes da terra, porque nela não há verdade, nem amor, nem conhecimento de Deus. O que prevalece é perjurar, mentir, matar, furtar e adulterar, e há arrombamentos e homicídios sobre homicídios*".

Aqui, temos a **denúncia** contra uma sociedade marcada pela prática dos mais diversos tipos de delitos penais. No Direito, a denúncia é o ato de imputar a alguém a prática de uma infração penal. Cabe ao promotor de justiça formalizar a acusação perante o juiz competente, dando início à ação. Aqui, Deus é o Promotor de Justiça, e ao mesmo tempo o Juiz.

FATOS JURÍDICOS NO LIVRO DE JOEL

- ✓ **Em JL. 3.2**, Deus faz uma **Intimação** para que todas as nações compareçam em juízo no Vale de Josafá. *“Congregarei todas nações e as farei descer ao vale de Josafá; e ali entrarei em juízo contra elas por causa do meu povo e da minha herança, Israel, a quem elas espalharam por entre os povos, repartindo a minha terra entre si”*. A Partilha da terra de Israel feita com a anuência da ONU (Organização das Nações Unidas) em 1948, é uma questão de Direito Internacional. O Senhor promete trazer as nações perante o seu “Tribunal Internacional”, que será instalado no Vale de Josafá, a fim de serem julgadas, pelas injustiças cometidas contra Israel através da história. Hoje, temos o famoso Tribunal Internacional de Haia, na Holanda, onde são julgados os crimes políticos cometidos contra a humanidade. A **Intimação** é a ciência que se dá a al-

guém, pela Autoridade Competente, para que faça ou deixe de fazer algo.

FATOS JURÍDICOS NO LIVRO DE AMÓS

- ✓ **Em Am. 2.6**, o profeta denuncia a **corrupção no Judiciário**, através da venda de sentenças. *“Assim diz o Senhor: Por três transgressões de Israel e por quatro, não sustarei o castigo, porque os juízes vendem o justo por dinheiro e condenam o necessitado por causa de um par de sandálias”*. A **corrupção** é o crime que consiste em solicitar, aceitar, oferecer vantagem pecuniária indevida, ou outra qualquer, para que funcionário público, empregado, magistrado, perito, testemunha, tradutor, intérprete façam afirmação falsa ou qualquer falta dolosa de exação no cumprimento do dever funcional.
- ✓ **Em Am. 5.7**, o profeta denuncia a **perversão na Justiça**. *“Vós que converteis o juízo em alosna e deitais por terra a justiça”*. A perversão é definida como a depravação dos próprios costumes.
- ✓ **Em Am. 5.11**, o profeta denuncia a **cobrança injusta de tributos**. *“Portanto, visto que pisais o pobre e dele exigis tributo de trigo, não habitareis nas casas de pedras lavradas que tendes edificado; nem bebereis o vinho das vides desejáveis que tendes plantado”*. Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda, cujo valor nela se

possa exprimir, que não seja sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada. Os tributos são: impostos, taxas, e contribuições de melhoria. O artigo 150 da nossa Constituição Federal veda os governos exigir ou aumentar tributos sem lei que o estabeleça, e instituir tratamento desigual entre os contribuintes.

FATOS JURÍDICOS NO LIVRO DE OBADIAS

- ✓ **Em Ob. 1.1**, temos uma situação de **Direito Internacional**, em que, um Bloco de Nações aprovam uma operação militar contra outra nação. “*Visão de Obadias. Assim diz o Senhor Deus a respeito de Edom: Temos ouvido as novas do Senhor, e às nações foi enviado um mensageiro que disse: Levantai-vos, e levantemo-nos contra Edom, para a guerra*”. Aqui, temos uma espécie moderna de “Secretário de relações exteriores”, enviado a uma confederação de nações, a fim de convencê-las à se aliarem numa operação militar conjunta contra uma nação rebelde. Hoje, temos esta prática acontecendo com frequência em um mundo cada vez mais marcado por conflitos. Antes do Conselho de Segurança da ONU aprovar uma resolução punitiva contra uma determinada nação, há emissários ou embaixadores escolhidos, a fim de serem enviados aos países aliados, para convencê-los a apoiar tal ação militar.

FATOS JURÍDICOS NO LIVRO DE JONAS

- ✓ **Em Jn. 1.3**, temos o registro de **cobrança de uma tarifa de transporte** marítimo. “Jonas se dispôs para fugir da presença do Senhor, para Társis; e, tendo descido a Jope, achou um navio que ia para Társis; pagou, pois, a sua passagem e embarcou nele, para ir com eles para Társis, para longe da presença do Senhor”. Aqui, temos um usuário de transporte marítimo, pagando uma passagem para viajar. Hoje, temos os mais diversos meios de transportes, e todos regulados por legislação específica. Há transportes terrestres, marítimos, fluviais e aéreos; e, todos cobram tarifas reguladas por leis aos seus passageiros.

FATOS JURÍDICOS NO LIVRO DE MIQUÉIAS

- ✓ **Em Mq. 3.11**, o profeta denuncia a **venda de sentenças** no Judiciário. “Os seus cabeças dão as sentenças por suborno, os seus sacerdotes ensinam por interesse, e os seus profetas advinham por dinheiro; e ainda se encostam ao Senhor, dizendo: Não está o Senhor no meio de nós? Nenhum mal nos sobrevirá”. Infelizmente, há várias denúncias de venda de sentenças em nosso Judiciário; ou, a chamada “**indústria da sentença**”, operada por escritórios de advocacia ligados aos próprios magistrados.

- ✓ **Em Mq. 7.3**, o profeta denúncia o **suborno de juízes**. “*As suas mãos estão sobre o mal e o fazem diligentemente; o príncipe exige condenação, o juiz aceita suborno, o grande fala dos maus desejos de sua alma, e, assim, todos eles juntamente ordem a trama*”. O suborno é um crime que consiste no pagamento em dinheiro ou oferta de vantagem para que alguém pratique ou se abstenha de praticar ato em prejuízo de terceiro.

FATOS JURÍDICOS NO LIVRO DE NAUM

- ✓ **Em Nm. 2.4**, o profeta denúncia o excesso de **velocidade no trânsito**. É a infração das leis do Trânsito. “*Os carros passam furiosamente pelas ruas e se cruzam velozes pelas praças; parecem tochas, correm como relâmpago*”. O Novo Código Nacional de Trânsito possui 20 capítulos e 340 artigos, e pune com muito rigor o excesso de velocidade, tanto dentro da cidade, como nas estradas e rodovias. O limite de velocidade nas rodovias passa a ser de 110km/h para carros de passeio e camionetas, de 90km/h para ônibus e microônibus e 80km/h para os demais veículos. Nas vias urbanas, os limites de velocidade ficam em 80km/h para vias de trânsito rápido; 60km/h nas vias secundárias; 40km/h nas vias distribuidoras de tráfego e 30km/h nas vias locais.

FATOS JURÍDICOS NO LIVRO DE HABACUQUE

- ✓ **Em Hc. 1.4**, o profeta denúncia a falta de punição e **afrouxamento das leis**. *“Por esta causa, a lei se afrouxa, e a justiça nunca se manifesta, porque o perverso cerca o justo, a justiça é torcida”*. Existe muitas leis em nosso país, e muitas outras estão para serem aprovadas. Porém, não basta se criar novas leis, basta fazer cumprir as leis que já existe.
- ✓ **Em Hc. 2.6-7**, o profeta nos adverte acerca do **endividamento**, da **penhora**, e da **cobrança** por parte dos credores. *“Ai daquele que acumula o que não é seu (até quando?), e daquele que a si mesmo se carrega de penhores! Não se levantarão de repente os teus credores?....”*. Aqui, o profeta retrata o nível de endividamento reinante em nossos dias. A sociedade dos nossos dias vive marcada pelo endividamento e a consequente inadimplência diante dos compromissos a pagar. As pessoas vivem o drama das cobranças judiciais, e a ameaça de penhora por parte dos seus credores. Os artigos 1.419 à 1.472 do Código Civil trata das questões do Penhor, da Hipoteca e da Anticrese.
- ✓ **Em Hc. 2.9**, o profeta nos adverte contra o **consumismo exagerado** dos nossos dias. *“Ai daquele que ajunta em sua casa bens mal adquiridos, para pôr em lugar alto o seu ninho, a fim de livrar-se das garras do mal”*. Além do consumo exagerado, as pessoas compram mal, e adquirem mal os seus bens.

- ✓ **Em Hc. 3.17-18**, o profeta nos aconselha a **ven-
cermos as crises econômicas** louvando ao Se-
nhor. *“Ainda que a figueira não floresça, nem
haja fruto na vide; o produto da oliveira minta, e
os campos não produzam mantimento; as ove-
lhas sejam arrebatadas do aprisco, e nos currais
não haja gado, todavia, eu me alegro no Senhor,
exulto no Deus da minha salvação”*. Aqui, o profe-
ta pinta o quadro de uma grande crise econômica;
porém, realça a grande confiança que o crente deve
ter no Senhor, mesmo em meio as adversidades
econômicas ou financeiras.

FATOS JURIDICOS NO LIVRO DE SOFONIAS

- ✓ **Em Sf. 1.9,11,18**, nós temos uma veemente in-
dignação do Senhor contra o **enriquecimento ilí-
cito**, e a ineficácia de tal riqueza diante do Juízo
Divino. *“Nem a sua prata nem o seu ouro os pode-
rá livrar no dia da indignação do Senhor....”*. O
enriquecimento ilícito é definido como o enriqueci-
mento sem causa lícita, o aumento do patrimônio
de alguém em detrimento do de outrem ou da Fa-
zenda Pública.
- ✓ **Em Sf. 3.3**, temos outra advertência contra a **cor-
rupção entre os magistrados**. *“Os seus príncipes
são leões rugidores no meio dela, os seus juízes são
lobos do cair da noite, que não deixam os ossos
para serem ruídos no dia seguinte”*.

- ✓ **Em Sf. 3.15**, temos a **anulação de sentenças pelo Senhor**, o Supremo Juiz. *“O Senhor afastou as sentenças que eram contra ti e lançou fora o teu inimigo. O Rei de Israel, o Senhor, está no meio de ti; tu já não verás mal algum”*. A sentença é uma decisão do juiz sobre causa controvertida submetida pelas partes ao seu juízo. A sentença é uma decisão definitiva ou interlocutória, pela qual o juiz dirime a lide de que tomou ciência, após todos os procedimentos judiciais. É o ato pelo qual, o juiz põe termo ao processo, decidindo ou não o mérito da causa. A sentença pode ser: Absolutória, a que declara o réu isento de responsabilidade criminal, reconhecendo a improcedência do pedido ou extinguindo a instância; “*citra petita*”, a que não decide a lide, apreciando e julgando apenas parte do pedido, atribuindo ao autor menos do que ele pede; “*extra petita*”, a que decide matéria estranha ao pedido, opondo-se ao processo legal em tese; “*ultra petita*”, a que julga além do pedido ou sobre matéria alheia a ele, violando o direito estatuído; verbal ou oral, a que o juiz profere de viva voz, após os debates, na audiência de instrução e julgamento.

FATOS JURÍDICOS NO LIVRO DE AGEU

- ✓ **Em Ag. 1.6**, temos uma situação de crise econômica e a consequente **perda do poder de compra do salário do trabalhador**. *“Tendes semeado muito e recolhido pouco; comeis, mas não chega para fartar-vos; bebeis, mas não dá para saciar-vos; vesti-vos, mas ninguém se aquece; e o que recebe sa-*

lário, recebe-o para pô-lo num saco furado”. A nossa Constituição Federal, assegura que, o salário deve atender as necessidades básicas do trabalhador. Entretanto, a inflação e o aumento abusivo dos preços, têm sido um fator determinante na perda do poder de compra dos assalariados.

- ✓ **Em Ag. 2.19**, temos uma promessa de que **a crise vai passar**, e as coisas vão começar a melhorar. *“Já não há semente no celeiro. Além disso, a videira, a figueira, a romeira e a oliveira não têm dado os seus frutos; mas, desde este dia, vos abençoarei”*. Depois da tempestade vem a bonança; e, sempre após uma crise, nasce a esperança de dias melhores. A crise econômica sempre traz implicações jurídicas.

FATOS JURÍDICOS EM ZACARIAS

- ✓ **Em Zc. 8.22-23**, temos a possibilidade de um **Acordo Internacional de Paz** entre os Judeus e os outros povos. *“Virão muitos povos e poderosas nações buscar em Jerusalém ao Senhor dos Exércitos e suplicar o favor do Senhor. Assim diz o Senhor dos Exércitos: Naquele dia, sucederá que pegarão dez homens, de todas as línguas das nações, pegarão, sim, na orla da veste de um judeu e lhe dirão: Iremos convosco, porque temos ouvido que Deus está convosco”*. O anti-semitismo tem crescido no mundo, por causa do conflito árabe-israelense; porém, há previsões proféticas de que, a paz será um dia estabelecida entre os Judeus e os

outros povos. Isso é um assunto, que também faz parte do Direito Internacional.

- ✓ **Em Zc. 9.10**, temos a possibilidade do **fim das guerras e conflitos** entre as nações. *“Destruirei os carros de Efraim e os cavalos de Jerusalém, e o arco de guerra será quebrado. Ele anunciará paz às nações; o seu domínio se estenderá de mar a mar e desde o Eufrates até às extremidades da terra”* O fim das guerras e conflitos é algo que sempre interessa ao Direito Diplomático...

FATOS JURÍDICOS EM MALAQUIAS

- ✓ **Em ML. 2.14-16**, temos uma **advertência contra a infidelidade** conjugal e o divórcio. *“Porque o Senhor foi testemunha da aliança entre ti e a mulher da tua mocidade, com a qual tu fostes desleal, sendo ela a tua companheira e a mulher da tua aliança....Portanto, cuidai de vós mesmos, e ninguém seja infiel para com a mulher da sua mocidade. Porque o Senhor, Deus de Israel, diz que odeia o repúdio....”* O “repúdio”, é o mesmo que “divórcio”. Aqui, Deus condena a infidelidade conjugal e o divórcio. O nosso ordenamento jurídico, apesar de permitir o divórcio, prever sanções penais para o cônjuge que cometer infidelidade conjugal (Lei nº 6.515/77 e artigo 240 do Código Penal Brasileiro).
- ✓ **Em ML. 3.5**, temos uma previsão da aplicação de sanção aos que transgridem a Lei e desrespeitam os **direitos adquiridos**. *“Chagar-me-ei a vós outros*

para juízo; serei testemunha veloz contra os feiticeiros, e contra os adúlteros, e contra os que juram falsamente, e contra os que defraudam o salário do jornaleiro, e oprimem a vúva e o órfão, e torcem o direito do estrangeiro, e não me temem, diz o Senhor dos Exércitos”. **Direitos adquiridos**, são aqueles que por lei, estão definitivamente incorporados ao patrimônio do seu titular, como vantagem líquida, lícita e concreta, que não é passível de contestação nem pode ser subtraída por mera vontade de outrem.

- ✓ **Em ML. 4.4**, temos uma advertência para os cidadãos israelitas se lembrarem de sua **Constituição Maior, a Lei de Moisés**. “*Lembrai-vos da Lei de Moisés, meu servo, a qual lhe prescrevi em Horebe para todo o Israel, a saber, estatutos e juízos*”.

FATOS JURÍDICOS NO EVANGELHO DE MATEUS

- ✓ **Em Mt. 5.17**, Jesus Cristo, o Filho Deus, é o exemplo maior de um **cidadão que obedece às leis**. “*Não penseis que vim revogar a Lei ou os Profetas; não vim para revogar, vim para cumprir*”.
- ✓ **Em Mt. 5.25**, Jesus reconhece os **agentes judiciais**; e, aconselha que, um acordo amigável é melhor do que uma demanda que se arrasta nos tribunais, onde não se sabe qual será a sentença do juiz. “*Entra em acordo sem demora com o teu adversário, enquanto estás com ele a caminho, para*

que o adversário não te entregue ao juiz, o juiz, ao oficial de justiça, e sejas recolhido à prisão”.

- ✓ **Em Mt. 5.38-48**, Jesus ensina uma **Lei Maior**, que supera os códigos penais de todas as nações. *“Ouviste que foi dito: Olho por olho, dente por dente. Eu, porém, vos digo: Não resistais ao mal; mas, se qualquer te ferir na face direita, oferece-lhe também a outra... Eu, porém, vos digo; amai os vossos inimigos e orai pelos que vos perseguem”.* Aqui, Jesus Cristo se mostra contra a vingança, e apregoa o amor em lugar do ódio. Jesus cumpriu integralmente estes ensinamentos, e nos orientou a ultrapassar a Lei da Justiça pela Lei do Amor.
- ✓ **Em Mt. 7.12**, Jesus nos ensina uma norma original conhecida como **“Regra Áurea”**: *“Tudo quanto, pois, quereis que os homens vos façam, assim fazei-o vós também a eles; porque esta é a Lei e os Profetas”.* Se todos obedecessem esta regra áurea, não haveria lides e nem demandas judiciais.
- ✓ **Em Mt. 17.24-27**, Jesus exerce a **cidadânia**, ao pagar imposto. *“Tendo eles chagado a Cafarnaum, dirigiram-se a Pedro os que cobravam o imposto das duas dracmas e perguntaram: Não paga o vosso Mestre as duas dracmas? Sim, respondeu ele...”.* Este imposto anual era cobrado para o Templo, e vencia a cada mês de março. Na moeda israelita equivalia à metade de um siclo de prata por pessoa; e, na moeda grega internacional, a duas dracmas, ou dois dias de salário mínimo de um tra-

balhador. Cada israelita de 20 anos de idade pagava este imposto religioso. Jesus, sendo o Filho de Deus, o dono do Templo, não teria qualquer obrigação de pagar este imposto. Para não dar ocasião de os judeus o acusarem, e também para ensinar aos seus seguidores a fidelidade nos deveres civis e religiosos, mandou Pedro pagar o imposto. O “estáter”, era uma moeda que valia quatro dracmas, suficiente para pagar o imposto de duas pessoas: Jesus e Pedro.

- ✓ **Em Mt. 19.3-6**, Jesus prega a **Indossulibilidade** do **Casamento**. *“Vieram a Ele alguns fariseus e o experimentavam, perguntando: É lícito ao marido repudiar a sua mulher por qualquer motivo? Então, respondeu Ele: Não tendes lido que o Criador, desde o princípio, os fez homem e mulher e que disse: Por esta causa deixará o homem pai e mãe e se unirá a sua mulher; tornando os dois uma só carne? De modo que já não são mais dois, porém uma só carne. Portanto, o que Deus ajuntou não o separe o homem”*. O casamento é a instituição máxima do **Direito de Família**. É através dele que a Família se constitui juridicamente, a ponto de podermos dizer que o casamento é a forma pela qual legalmente a Família se constitui. O grande jurisconsulto romano Modestino, deu a seguinte definição do casamento: “Casamento é a comunicação do direito divino e humano”. O sábio jurisconsulto romano corrobora com o que Jesus quis dizer, ao defender que, em sentido mais amplo, o casamento transcende a sua posição de uma instituição meramente jurídica; pois, antes de ser uma comuni-

cação humana, o casamento é uma ordenança divina. Portanto, o casamento não pode ser dissolvido por uma simples lei de divórcio criada pelos homens. “Portanto, o que Deus ajuntou não o separe o homem” (Mt. 19.6). Esta é a conclusão do Nosso Senhor Jesus Cristo.

- ✓ **Em Mt. 20.1**, nós temos uma situação de **Direito Trabalhista**, onde empregados são contratados para trabalharem numa vinha. *“Porque o Reino dos céus é semelhante a um dono de casa que saiu de madrugada para assalariar trabalhadores para a sua vinha”*. O Contrato de Trabalho é regulado pela **CLT** – Consolidação das Leis do Trabalho.

FATOS JURÍDICOS NO EVANGELHO DE MARCOS

- ✓ **Em Mc. 12.13-17**, Jesus aprova o **Direito Tributário**. *“É lícito pagar tributo a César ou não? Devemos ou não devemos pagar? Disse-lhes, então, Jesus: Daí a César o que é de César e a Deus o que é de Deus”*. Jesus já havia deixado o exemplo anterior (Mt. 17.24-27), ao dar a Deus o que é de Deus (o imposto do Templo), e agora, aprova também o imposto cobrado por César (O Governo). O Novo Testamento apresenta os seguintes princípios acerca do Estado:
 - 1) O Estado existe dentro da vontade de Deus, e o seu Governo é constituído por Ele (Rm. 13.1-7);
 - 2) Quem recebe benefícios do Estado fica obrigado a cumprir as responsabilidades por ele exigidas. Os artigos 145 à 162 da Constituição Federal Brasileira, tra-

ta do Sistema Tributário Nacional, bem como das limitações do poder de tributar.

FATOS JURÍDICOS NO EVANGELHO DE LUCAS

- ✓ **Em Lc. 11.46**, Jesus censura a **interpretação equivocada da Lei** por parte dos juristas. “*Mas Ele respondeu: Ai de vós também, intérpretes da Lei! Porque sobrecarregais os homens com fardos superiores às suas forças, mas vós mesmos nem com um dedo os tocais*”. Assim como existe a Hermenêutica Bíblica, existe também a Hermenêutica Jurídica, utilizada pelos doutrinadores do Direito. Jesus critica o rigor excessivo, e a interpretação pura da letra da Lei, e não do espírito da Lei.
- ✓ **Em Lc. 16.18**, Jesus **desaprova o divórcio**. “*Quem repudiar sua mulher e casar com outra comete adultério; e aquele que casa com a mulher repudiada pelo marido também comete adultério*”. Em nosso Direito, o divórcio é a dissolução completa da sociedade conjugal, e o desfazimento absoluto do vínculo jurídico do matrimônio, ficando os cônjuges, após sua homologação e registro, aptos a contrair novas núpcias. Em princípio, o casamento é o vínculo jurídico continuado e permanente entre os cônjuges: nunca será a prazo. Por isso, os cônjuges devem desejar que o casamento seja para toda a vida e se comprometerem de lutar por esta vida de conjunção permanente. “Portanto, o que Deus ajuntou não o separe o homem” (Mt. 19.6).

- ✓ **Em Lc. 18.1-7**, Jesus revela a aflição das pessoas que sofrem com a **falta de celeridade no Judiciário**. *“Havia em certa cidade um juiz que não temia a Deus, nem respeitava homem algum. Havia também, naquela mesma cidade, uma viúva que vinha ter com ele, dizendo: Julga a minha causa contra o meu adversário. Ele, por algum tempo, não a quis atender; mas, depois, disse consigo: Bem que eu não temo a Deus, nem respeito a homem algum; todavia, como esta viúva me importuna, julgarei a sua causa, para não succeder que, por fim, venha a molestar-me”*. A imensa fila de pessoas que tem processo na Justiça, à espera de uma decisão judicial, é uma realidade em nossos dias. Há uma necessidade de termos uma rapidez maior no Judiciário.

FATOS JURÍDICOS NO EVANGELHO DE JOÃO

- ✓ **Em Jo. 2.1**, Jesus valorizou o **Casamento**, e sempre estava presente, quando era convidado. *“Três dias depois, houve um casamento em Caná da Galiléia, achando-se ali a mãe de Jesus. Jesus também foi convidado, com os seus discípulos para o casamento”*. O **Casamento** é um instituto de Direito Civil, inserido no Livro IV do Código Civil Brasileiro, que trata do Direito de Família, artigos 1.511 à 1.570. *“Celebrar-se-á o casamento, no dia, hora, e lugar previamente designados pela autoridade que houver de presidir o ato, mediante petição*

dos contraentes, que se mostrem habilitados com a certidão do artigo 1.531” (Artigo 1.533 do CCB).

✓ **Em Jo. 8.1-11**, Jesus atua como **Advogado** e consegue absolver uma mulher condenada à pena de morte. *“Erguendo-se Jesus e não vendo a ninguém mais além da mulher, perguntou-lhe: Mulher, onde estão aqueles teus acusadores? Ninguém te condenou? Responde ela: Ninguém, Senhor! Então, lhe disse Jesus: Nem Eu tampouco te condeno; vai e não peques mais”*. Nesta história da mulher pega em flagrante de adultério, os acusadores trouxeram o seguinte dilema jurídico para Cristo resolver. Se Jesus discordasse estaria contra a Lei de Moisés; se concordasse, além de ser acusado de um subversivo (a pena capital cabia a Roma), também estaria agindo contra os próprios pecadores que Ele veio salvar. Vamos analisar os seguintes argumentos que um advogado usaria com base na própria Lei de Moisés:

- 1) O processo de acusação contra a mulher já veio carregado com o vício jurídico de parcialidade no juízo; pois, de acordo com Lv. 20.10: “Se um homem adulterar com a mulher do seu próximo, será morto o adúltero e a adúltera”. Os acusadores só apresentaram a adúltera. Onde estava o adúltero?;
- 2) A mulher poderia ter sido vítima contra a sua própria vontade; pois, de acordo com Dt. 22.25-27, a mulher só podia ser condenada à morte se tivesse a chance de clamar por auxílio, mas não o fizesse. Estando, por outro lado, a mulher, incapacitada de pedir socorro, supunha-se que fora vítima contra a sua vontade. Porém, Jesus Cristo, o Advogado por Excelência dos Pecadores utilizou argumentos mais convincentes ainda;

pois, de acordo com Dt. 17.7, a mão das testemunhas deveria ser a primeira contra a pessoa que deveria morrer; e, depois, a mão de todo o povo. Ou seja, os acusadores deveriam ser os primeiros a atirarem a pedra contra o réu. Entretanto, os acusadores desta mulher se retiraram; por isso, Jesus absolveu a mulher, e declarou extinto o processo contra ela, ao lhe dizer: *“Mulher, onde estão aqueles teus acusadores? Ninguém te condenou? Respondeu ela: Ninguém, Senhor! Então, lhe disse Jesus: Nem Eu tampouco te condeno; vai e não peques mais”* (Jo. 8.10-11). O caso contra esta mulher deu em nada por falta de acusadores impecáveis. Cristo que nunca pecara (Jo. 8.46) a perdoou porque tomava os pecados dela sobre Si mesmo (Rm. 8.1). Não esqueçamos que, Jesus Cristo é ao mesmo tempo Advogado e Juiz (1 Jo. 2.1 e 2 Tm. 4.1). Por isso, Ele tanto apresentou a defesa como também o julgamento daquela mulher. Somente Ele possui autoridade e moral para isso. Em nosso Direito, os processos também são extintos quando há falta de provas suficientes.

- ✓ **Em Jo. 14.16-17**, Jesus promete nos enviar a assistência de **Advogado** igual a Ele. *“E Eu rogarei ao Pai, e Ele vos dará Outro Consolador, a fim de que esteja para sempre convosco, o Espírito da verdade, que o mundo não pode receber, porque não no vê, nem o conhece; vós o conheceis, porque Ele habita convosco e estará em vós”*. A palavra grega para “Outro”, é “Allos”, que significa “Outro do mesmo tipo”. E, a palavra grega para “Consolador”, é “**Parakletos**”, que significa “Chamado para o lado de”, ou “Chamado para o lado de alguém para defendê-lo”. “Parakletos” ou “Paracleitos”, é o termo que se aplica ao “**Advogado**”. Esta

é a função do advogado, colocar-se ao lado de alguém para prestar-lhe assistência e defendê-lo. O termo “advogado”, tem origem na palavra latina “advocatu”, isto é, aquele que é chamado para junto de, para assistir a alguém, ou defendê-lo. O Espírito Santo é o nosso Advogado de Defesa por excelência (Rm. 8.26).

- ✓ **Em Jo. 18.19**, temos o início do **Interrogatório e Julgamento** de Jesus. “*Então, o sumo sacerdote interrogou a Jesus acerca dos seus discípulos e da sua doutrina*”. Interrogatório é o ato de interrogar e inquirir. É um conjunto de perguntas articuladas, feitas verbalmente pelo juiz ao acusado e por este respondidas, para se obterem novos elementos de prova, sua identidade, e peculiaridades do fato ilícito a ele imputado. Em Jo. 18.33-38, Pilatos, o representante legal de Roma, usou todos os elementos em seu interrogatório feito a Jesus; tentou descobrir a própria identidade de Jesus (Jo. 18.37); Jesus, por sua vez lhe apresentou a verdade (Jo. 18.37-38); então, a conclusão do magistrado de Roma não poderia ser diferente: “**Eu não acho Nele crime algum**” (Jo. 18.38).

FATOS JURÍDICOS NO LIVRO DE ATOS DOS APÓSTOLOS

- ✓ **Em At. 16.35**, temos um fato jurídico de **Direito Penal**, onde Paulo e Silas recebem o **alvará de soltura** da prisão em Filipos. “*Quando amanheceu, os pretores enviaram oficiais de justiça, com a seguinte ordem: Põe aqueles homens em liberdade*”. O **alvará de soltura** é um mandado que o

juiz ou o tribunal expede para libertação do réu absolvido em virtude de processo penal ou o preso que cumpriu sua pena, ou o paciente que obteve “**habeas corpus**”.

- ✓ **Em At. 16.37-39**, temos uma situação jurídica, onde os **direitos humanos** são violados pelas próprias autoridades judiciárias. *“Paulo, porém, replicou: Sem ter havido processo formal contra nós, nos açoitaram publicamente e nos recolheram ao cárcere, sendo nós cidadãos romanos; querem agora, às ocultas, lançar-nos fora? Não será assim; pelo contrário, venham eles e, pessoalmente, nos ponham em liberdade”*. Em nosso ordenamento jurídico, a prisão de qualquer pessoa e o local onde se encontre devem ser comunicados imediatamente ao juiz competente e à família do preso ou à pessoa que ele indicar. O preso será informado de seus direitos e que poderá permanecer calado, assegurada a ele a assistência da família e de seu advogado. A prisão ilegal será de pronto relaxada pela autoridade judiciária. As autoridades judiciárias de Filipos percebeu a **ilegalidade da prisão** de Paulo e Silas, e propôs o relaxamento da prisão. Porém, não sabia eles que, Paulo, além de profundo conhecedor das leis romanas, era cidadão romano, e os seus direitos não poderiam serem violados da maneira que foi. Paulo exigiu o pedido formal de desculpas daquelas autoridades, a fim de proteger os crentes de Filipos, para que não se montasse uma nova perseguição contra eles. Os crentes são cidadãos de bem, e possuem também os seus

direitos assegurados em lei. Como já diz um velho ditado: “Crente não é bobo não”.

- ✓ **Em At. 18.12-17**, temos uma situação jurídica, de um juiz que se declara **Incompetente para o julgamento**. *“Quando, porém, Gálio era procônsul da Acaia, levantaram-se os judeus, concordemente, contra Paulo e o levaram ao tribunal... Ia Paulo falar, quando Gálio declarou aos judeus: Se fosse, com efeito, alguma injustiça ou crime da maior gravidade, ó judeus, de razão seria atender-vos; mas, se é questão de palavra, de nomes e da vossa lei, tratai disso vós mesmos; eu não quero ser juiz dessas coisas! E os expulsou do tribunal”*. O juiz competente, é aquele que pode, legalmente, conhecer e julgar o processo, por critérios fixados em lei. Porém, o juiz incompetente, é aquele que não pode julgar um processo em sua jurisdição, por lhe faltarem as condições previstas em lei. Este Gálio, procônsul da Acaia, era o irmão mais velho do famoso Sêneca, tutor de Nero, filósofo e estadista romano. Os judeus queriam provar que Paulo havia renunciado ao Judaísmo, “religião lícita” no Império Romano, portanto não merecia a proteção de Roma. Gálio percebeu a sutileza da acusação, e não quis entrar no mérito, declarando-se incompetente para julgar uma questão religiosa entre os judeus sem importância.

- ✓ **Em At. 24.1-9**, temos a contratação de um **advogado profissional** pelos acusadores de Paulo. *“Cinco dias depois, desceu o sumo sacerdote, Ananias, com alguns anciãos e com certo orador,*

chamado Tértulo, os quais apresentaram ao governador libelo contra Paulo". O advogado é um profissional graduado em Direito, legalmente habilitado, que orienta juridicamente quem o consulta e presta assistência, em juízo ou fora dele, à parte de que é mandatário. O advogado não pode postular em juízo sem o instrumento do mandato, a procuração. Tértulo, era um advogado, orador profissional, e conhecia bem toda instrução formal de um processo penal romano. Na introdução oratória de seu discurso jurídico ele emprega um "captatio benevolentiae", para se dirigir ao governador, dizendo: "Excelentíssimo Félix" (At. 24.2), lisonja para criar uma atitude favorável ao seu lado no processo. Os primeiros advogados gregos e romanos eram os grandes oradores da época, e sabiam se expressar bem.

- ✓ **Em At. 24.10**, temos o acusado Paulo apresentando a sua **Defesa** perante o tribunal romano. *"Paulo, tendo-lhe o governador feito sinal que fizesse, respondeu: Sabendo que há muitos anos és juiz desta nação, sinto-me à vontade para me defender"*. Ao iniciar a sua defesa, Paulo não emprega a mesma sutileza de Tértulo; mas, de forma sincera congratula o governador Félix na sua longa experiência arbitrando questões litigiosas entre os judeus, e contou com a assistência e advocacia do Espírito Santo, o nosso "Paracleto" ou "Advogado" (Mt. 10.17-10).
- ✓ **Em At. 25.11-12**, temos uma situação jurídica de **apelação** para um Tribunal de Justiça Superior.

“Caso, pois, tenha eu praticado algum mal ou crime digno de morte, estou pronto para morrer; se, pelo contrário, não são verdadeiras as coisas de que me acusam, ninguém, para lhes ser agradável, pode entregar-me a eles. Apelo para César. Então, Festo, tendo falado com o conselho, respondeu: Para César apelaste, para César irás”. A apelação é um recurso admitido no Direito Processual Brasileiro, interposto junto ao juiz da causa pela parte que se considera prejudicada por sentença definitiva ou com força igual, proferida por juiz de instância inferior. Paulo, ao perceber que poderia ser julgado de forma injusta naquele tribunal inferior, apelou para o “Supremo Tribunal Federal” de Roma.

FATOS JURÍDICOS NA EPÍSTOLA DE PAULO AOS ROMANOS

- ✓ **Em Rm. 2.14-15**, temos um exemplo claro de **Direito Natural**. *“Quando, pois, os gentios, que não têm lei, procedem, por natureza, de conformidade com a lei, não tendo lei, servem eles de lei para si mesmos. Estes mostram a norma da lei gravada no seu coração, testemunhando-lhes também a consciência e os seus pensamentos, mutuamente acusando-os ou defendendo-se”*. Aqui, Paulo ensina que há um “tribunal da consciência” dentro de cada ser humano, o qual serve como bússola, para trazer aos homens noções do que é certo e do que é errado. É o Direito Natural presente dentro de cada ser racional. O jusnaturalista holandês Hugo Grócio, afirma que, o Direito Natural:

“Decorre da razão humana em conformidade com as leis da natureza e as leis de Deus. Esse direito é o princípio da sociabilidade humana”. Ainda, segundo a sabedoria clássica do mais famoso jurista romano Cícero: *“Há uma lei verdadeira, norma racional, conforme a natureza, inscrita em todos os corações, tem Deus por autor, não pode, por isso, ser revogada nem pelo Senado, nem pelo povo; e o homem não a pode violar sem negar a si mesmo e à sua natureza e receber o maior castigo”*, assim reproduziu a sabedoria clássica do grande jurista e orador romano Marcos Túlio Cícero, acerca do Direito Natural.

- ✓ **Em Rm. 13.1-7**, temos o reconhecimento bíblico do **Estado Democrático de Direito**, e suas relações para com os seus cidadãos; bem como, os direitos e obrigações destes para com o Estado. *“Todo homem esteja sujeito às autoridades superiores; porque não há autoridade que não proceda de Deus; e as autoridades que existem foram por Ele instituídas.... Por este motivo, também pagais tributos, porque são ministros de Deus, atendendo, constantemente a este serviço. Pagai a todos o que lhes é devido: a quem tributo, tributo; a quem imposto, imposto; a quem respeito, respeito; a quem honra, honra”*. O Novo Testamento apresenta os seguintes princípios acerca do Estado:

- 1) O Estado existe dentro da vontade de Deus, e o seu Governo é constituído por Ele (Rm. 13.1);
- 2) O Estado possui autoridade policial para reprimir os que lhe opõem (Rm. 13.2);

- 3) O Estado existe para promover o bem-comum dos seus cidadãos (Rm. 13.3);
- 4) O Estado tem o poder de punir os infratores (Rm. 13.4);
- 5) O Cristão é convidado a dar exemplo de cidadania (Rm. 13.5);
- 6) O Estado tem o direito de cobrar impostos pelos serviços públicos que prestam aos seus cidadãos (Rm. 13.6); e,
- 7) Quem recebe benefícios do Estado fica obrigado a cumprir as responsabilidades por ele exigidas (Rm. 13.7). Porém, o limite da responsabilidade do Cristão em obedecer às autoridades estatais não pode ultrapassar a vontade de Deus; pois, caso isso ocorra, deve pravelecer o que a Carta Magna Maior, a Bíblia, diz: “*Antes, importa obedecer a Deus do que aos homens*” (At. 5.29). Este princípio se aplica aos Estados totalitários e comunistas, que proíbem a liberdade religiosa e de expressão. A repressão do Estado Romano aos Cristãos no período das perseguições imperiais, se davam, não porque os Cristãos se comportavam como maus cidadãos; mas sim, por recusar obedecer leis promulgadas por imperadores loucos, que exigiam serem venerados como uma divindade.

FATOS JURÍDICOS NA PRIMEIRA EPÍSTOLA DE PAULO AOS CORÍNTIOS

- ✓ **Em 1 Co. 4.1-2**, Paulo usa a figura jurídica do **Depositário** ou **Despenseiro Fiel**, para realçar a fidelidade do Ministro que administra as coisas de Deus. “*Assim, pois, importa que os homens nos*

considerem como ministros de Cristo e despenseiros dos mistérios de Deus. Ora, além disso, o que se requer dos despenseiros é que cada um deles seja encontrado fiel". O despenseiro, era um servo que administrava os bens do seu senhor, e tinha a chave da despensa ou do depósito onde se guardava as coisas. O mesmo deveria ser fiel, pois, haveria de prestar contas do que ficava sob sua responsabilidade. No Direito Civil, o depositário é alguém que recebe pessoa, coisa, ou quantia em dinheiro para guardar em segurança, com a obrigação de restituir a quem de direito. Entretanto, o depositário pode ser declarado infiel, caso não restitua o depósito, voluntário ou necessário, quando exigido, sendo compelido a fazê-lo mediante prisão e a ressarcir os prejuízos (artigos 627 à 652 do Código Civil, e artigo 5º, inciso LXVII da Constituição Federal).

✓ **Em 1 Co. 7.3-5**, Paulo trata dos **Deveres Matrimoniais** dos cônjuges. *"O marido conceda a esposa o que lhe é devido, e também, semelhantemente, a esposa, ao seu marido"*. O artigo 1.566 do Código Civil Brasileiro, ao falar dos deveres matrimoniais, diz o seguinte: "São deveres de ambos os cônjuges:

I – Fidelidade recíproca;

II – Vida em comum, no domicílio conjugal;

III – Mútua assistência;

IV – Sustento, guarda e educação dos filhos;

V – Respeito e consideração mútuos".

FATOS JURÍDICOS NA SEGUNDA EPÍSTOLA DE PAULO AOS CORÍNTIOS

- ✓ **Em 2 Co. 3.6**, Paulo trata da questão **Hermenêutica da Lei**. “O qual nos habilitou para sermos ministros de uma nova aliança, não da letra, mas do espírito; porque a letra mata, mas o espírito vivifica”. A Hermenêutica Jurídica é a ciência da interpretação dos textos da lei; e tem por objetivo o estudo e a sistematização dos processos a serem aplicados para fixar o sentido e o alcance das normas jurídicas, adaptando-as aos fatos sociais. Em Jo. 1.17, o apóstolo João disse: “Porque a lei foi dada por intermédio de Moisés; a graça e a verdade vieram por meio de Jesus Cristo”. Ou seja, Moisés nos trouxe a letra lei; porém, Jesus Cristo nos trouxe o espírito da lei. Por isso, Paulo afirma que, Deus “nos habilitou para sermos ministros de uma Nova Aliança, não da letra, mas do espírito; porque a letra mata, mas o espírito vivifica” (2 Co. 3.6). No exemplo da mulher pega em flagrante de adultério, Jesus usou o espírito da lei para absolvê-la da condenação. A letra da Lei Mosaica dizia que ela deveria morrer; porém, Jesus usou o espírito da Lei para absolvê-la (Jo. 8.1-11). O espírito da Lei de Deus é dosado de equidade, graça, misericórdia e verdade. Aliás, Tiago chega a nos dizer que “A misericórdia triunfa sobre o juízo” (Tg. 2.13). No mundo jurídico, nós temos duas importantes Teorias do Direito: A Teoria Pura do Direito, do alemão Hans Kelsen; e, a Teoria Tridimensional do Direito,

do brasileiro Miguel Reale. Os adeptos da Teoria Pura do Direito, aplica apenas a letra da lei nos seus julgamentos. Porém, os adeptos da Teoria Tridimensional do Direito, avalia primeiro: O fato, valor e norma; e, então, aplica o espírito da lei nos seus julgamentos.

- ✓ **Em 2 Co. 5.10**, Paulo se refere ao **Tribunal de Cristo**, perante o qual, todos hão de comparecer um dia para prestar contas de suas atividades. *“Porque importa que todos nós compareçamos perante o Tribunal de Cristo, para que cada um receba segundo o bem ou o mal que tiver feito por meio do corpo”*. O **Tribunal** é composto por um conjunto de magistrados que compõe um órgão Judiciário. É um corpo de juízes, de superior instância, que se reúne para julgar, cumulativamente, causas originárias e recursos de decisões de instância inferior. Em nosso ordenamento jurídico, temos vários tipos de tribunais: Tribunal de Justiça, Tribunal de Alçada (conhecidos também como Tribunais Estaduais Cíveis e Criminais), Tribunal do Júri (presidido por magistrado de carreira e composto por vinte e um juizes leigos ou jurados, sete dos quais são escolhidos para compor o Conselho de Sentença), Tribunal de Contas (composto de nove ministros, destinados a fiscalizar e verificar as contas do Poder Executivo), e podem ser subdivididos em: Tribunal de Contas da União, Tribunal de Contas do Estado, e Tribunal de Contas do Município. Existem ainda: Tribunais Regionais Federais (Julgam questões que envolvem à Justiça Federal), Tribunais Regionais do Trabalho

(Julgam questões relativas à Justiça do Trabalho), Tribunais Regionais Eleitorais (julgam questões relativas à Justiça Eleitoral), Tribunais de Justiça Militar Estadual (julgam questões referentes à Justiça Militar Estadual). E, além destes tribunais, temos os Tribunais Superiores: STF (Supremo Tribunal Federal), STJ (Superior Tribunal de Justiça), TST (Tribunal Superior do Trabalho), TSE (Tribunal Superior Eleitoral), STM (Superior Tribunal Militar). Os Tribunais Superiores fazem parte da Suprema Corte de Justiça de nosso País; e, são a última instância do nosso Direito, e fazem parte da chamada “Justiça Especial”. Entretanto, há ainda os Tribunais Internacionais, como exemplo, o Tribunal Internacional de Haia, na Holanda (onde se julgam os crimes cometidos contra a humanidade). Porém, bem acima de todos estes Tribunais, está o Tribunal de Cristo, onde todos nós haveremos de comparecer um Dia.

- ✓ **Em 2 Co. 5.20**, Paulo cita a figura diplomática do **Embaixador**. *“De sorte que somos embaixadores em Nome de Cristo, como se Deus exortasse por nosso intermédio. Em Nome de Cristo, pois, rogamos que vos reconcilieis com Deus”*. O Embaixador é um funcionário diplomático do mais alto nível acreditado junto a um Chefe de Estado estrangeiro para chefiar a missão diplomática de seu país. Segundo a **Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas** (CVRD), o cargo de embaixador é a mais alta das três classes de chefes de missão diplomática, acima das de ministro plenipotenciário e de encarregado de negócios, cargos estes que são

hoje obsoletos. Segundo esta mesma convenção, o Embaixador goza de privilégios e imunidades. Neste caso aqui, Paulo se refere a alguém enviado no lugar do seu Senhor ou Rei e autorizado com a sua autoridade para oferecer condições de paz aos homens, a fim de os mesmos se reconciliarem com Deus. O Embaixador é alguém do mais alto nível. É dessa maneira que Cristo vê a nós, os seus Embaixadores! Aleluia!

FATOS JURÍDICOS NA EPÍSTOLA DE PAULO AOS GÁLATAS

- ✓ **Em GL. 4.1-2**, Paulo cita o instituto jurídico da **Tutela e da Curatela**. *“Digo, pois, que, durante o tempo em que o herdeiro é menor, em nada difere de escravo, posto que é ele senhor de tudo. Mas está sob tutores e curadores até ao tempo determinado pelo pai”*. A **Tutela** é o encargo civil, conferido por lei a pessoa juridicamente capaz para administrar os bens e cuidar da conduta de pessoa menor de idade que está fora do pátrio poder, representando-a nos atos da vida civil. O instituto jurídico da Tutela é tratada entre os artigos 1.728 à 1.734 do Código Civil Brasileiro. A **Curatela** é o encargo público que a lei atribui a uma pessoa, como Curador, para cuidar de outra ou de outras, administrando-lhes os bens e defendendo os seus interesses quando forem civilmente incapazes ou estiverem impedidas de o fazer por sua conta. O instituto jurídico da Curatela é tratada nos artigos 1.767 à 1.783 do Código Civil Brasileiro.

- ✓ **Em GL. 4.4-7**, Paulo cita o instituto jurídico da **Adoção**. *“Vindo, porém, a plenitude do tempo, Deus enviou seu Filho, nascido de mulher, nascido sob a lei, para resgatar os que estavam sob a lei, a fim de que recebêssemos a adoção de filhos”*. A Adoção é o ato ou efeito de adotar legalmente uma criança. Ato jurídico pelo qual um casal ou uma pessoa aceita outra como filho. O instituto jurídico da Adoção é tratada entre os artigos 1.618 a 1.629 do Código Civil Brasileiro. Em 03 de agosto de 2009 foi sancionada a Nova Lei de Adoção (Lei nº 12.010/2009).

FATOS JURÍDICOS NA EPÍSTOLA DE PAULO AOS EFÉSIOS

- ✓ **Em Ef. 1.14**, Paulo cita o instituto jurídico do **Penhor**. *“O qual é o penhor da nossa herança, até ao resgate da sua propriedade, em louvor da sua glória”*. Em nosso ordenamento jurídico, o **penhor** é um direito real sobre bens móveis alheios, entregues para garantir o cumprimento de uma obrigação, de forma privilegiada entre os demais credores (Artigos 1.431 a 1.437 do Código Civil Brasileiro). Porém, em termos teológicos, o Espírito Santo é o nosso bem maior, o qual nos foi entregue pelo Pai como garantia de que outras promessas maiores serão cumpridas por Deus em nossas vidas. De acordo com o Dr. Russell Shedd: “O Espírito Santo não é somente a “entrada” paga adiantada, que confirma a posse Daquele que nos comprou e selou (Ef.

4.30), mas a própria garantia de qualidade de vida que teremos no céu”.

- ✓ **Em Ef. 5.22-33**, Paulo cita os **Deveres Matrimoniais dos cônjuges**. *“Eis por que deixará o homem a seu pai e a sua mãe e se unirá à sua mulher, e se tornarão os dois uma só carne.....Não obstante, vós, cada um de per si também ame a própria esposa como a si mesmo, e a esposa respeite ao marido”*. Os **deveres matrimôniais** de ambos os cônjuges possui também um efeito jurídico. De acordo com o artigo 1.566 do Código Civil Brasileiro, os deveres de ambos os cônjuges são os seguintes: fidelidade recíproca; vida em comum, no domicílio conjugal; mútua assistência; sustento, guarda e educação dos filhos; e respeito e consideração mútuos.
- ✓ **Em Ef. 6.1-4**, Paulo trata do **Poder Familiar e do Pátrio Poder**. *“Filhos, obedecei a vossos pais no Senhor, pois isto é justo. Honra a teu pai e a tua mãe (que é o primeiro mandamento com promessa), para que te vá bem, e sejas de longa vida sobre a terra. E vós, pais, não provoqueis vossos filhos à ira, mas criai-os na disciplina e na admoestação do Senhor”*. O Poder Familiar ou Pátrio Poder são direitos e deveres que têm os pais no interesse de seus filhos menores, legítimos, legitimados e adotivos. O artigo 1.630 do Código Civil Brasileiro trata da sujeição dos filhos aos seus pais, dizendo: “Os filhos estão sujeitos ao poder familiar, enquanto

menores”. E, o artigo 1.634, incisos I, II e III do Código Civil trata da competência dos pais em exercer o poder familiar, dizendo: “Compete aos pais, quanto á pessoa dos filhos menores: I – dirigir-lhes a criação e educação; II – tê-los em sua companhia e educação; III – conceder-lhes ou negar-lhes consentimento para casarem...”.

FATOS JURÍDICOS NA EPÍSTOLA DE PAULO AOS FILIPENSES

- ✓ **Em Fp. 4.17**, Paulo usa a linguagem comercial do **Crédito** para ilustrar uma verdade espiritual. “*Não que eu procure o donativo, mas o que realmente me interessa é o fruto que aumente o vosso crédito*”. Aqui, Paulo está ensinando que, a oferta é um investimento que trará ricos lucros no serviço de Deus e um crédito cumulativo para os crentes filipenses. Crédito é sinônimo de confiança e boa reputação. No Direito Comercial, crédito é a facilidade de se abrir contas em casas comerciais e se obter empréstimos em instituições financeiras, ou de adquirir bens pelo crediário, pagando a prazo. É a confiança na solvabilidade financeira de uma pessoa, física ou jurídica.

FATOS JURÍDICOS NA EPÍSTOLA DE PAULO AOS COLOSSENSES

- ✓ **Em CL. 3.18-21**, Paulo cita os **Deveres de ambos os Cônjuges** e o **Exercício do Poder Fami-**

liar. “Esposas, sede submissas ao próprio marido, como convém no Senhor. Maridos, amai vossa esposa e não a trateis com amargura. Filhos, em tudo obedecei a vossos pais; pois fazê-lo é grato diante do Senhor. Pais, não irritéis os vossos filhos, para que não fiquem desanimados”. Os Artigos 1566 e 1634 do Código Civil Brasileiro tratam dos deveres de ambos os cônjuges, e a competência dos pais no exercício do poder familiar.

- ✓ **Em CL. 3.22**, Paulo cita o bom comportamento que os **Empregados** devem ter. “*Servos, obedecei em tudo ao vosso senhor segundo a carne, não servindo apenas sob vigilância, visando tão-somente agradar homens, mas em singeleza de coração, temendo ao Senhor*”. Embora Paulo esteja se dirigindo aos trabalhadores escravos legais daqueles dias, o mais importante aqui, é a boa conduta e o bom comportamento que ele ensina a todos os subordinados. Os empregados assalariados dos nossos dias, também devem ter um bom comportamento na empresa em que trabalha, respeitando a hierarquia. Em nosso ordenamento jurídico, empregado é aquele que ocupa, habitualmente, um emprego ou presta serviços não eventuais a empregador, pessoa física ou jurídica, particular ou pública, sob sua dependência e mediante salários. A **Justiça do Trabalho** é responsável pelo julgamento dos direitos e deveres dos empregados.

- ✓ **Em CL. 4.1**, Paulo cita a maneira como o **Patrão** deve tratar aos seus empregados. “*Senhores, tratai*

os servos com justiça e com equidade, certos de que também vós tendes Senhor no céu”. Patrão ou Empregador é a pessoa física ou jurídica, empresa individual ou coletiva, para quem e sob cuja dependência e responsabilidade outra pessoa trabalha. Com o fim do trabalho escravo na maioria das nações desenvolvidas, e a conquista dos direitos trabalhistas, os empregadores ou patrões se tornaram mais humanos no trato para com os seus empregados. O **Direito Trabalhista** é responsável pela relação entre patrão e empregado.

FATOS JURÍDICOS NA PRIMEIRA EPÍSTOLA DE PAULO AOS TESSALONICENSES

- ✓ **Em 1 Ts. 5.21**, Paulo aconselha que se faça uma **Investigação** mais minuciosa das coisas. “*Examinai tudo. Retende o bem*”. Ou, “*Julgai todas coisas, retende o que é bom*”. No Direito, **investigação** é o ato de investigar, pesquisar, examinar, indagar, fazer sindicância, fazer diligência (judicial, policial, administrativa) para apurar a verdade de ato ou fato ou descobrir coisa ou pessoa oculta ou desconhecida.

FATOS JURÍDICOS NA SEGUNDA EPÍSTOLA DE PAULO AOS TESSALONICENSES

- ✓ **Em 2 Ts. 3.8-11**, Paulo condena a **Ociosidade e a Vadiagem**. “*Nem jamais comemos pão à custa*

de outrem; pelo contrário, em labor e fadiga, de noite e de dia, trabalhamos, a fim de não sermos pesados a nenhum de vós... Porque, quando ainda convosco, vos ordenamos isto: Se alguém não quer trabalhar, também não coma. Pois, de fato, estamos informados de que, entre vós, há pessoas que andam desordenadamente, não trabalhando; antes, se intrometendo na vida alheia". No Direito Penal, **ociosidade** é a ausência de atividade útil; vício de pessoa, apta para o trabalho, que não tem ocupação honesta ou se abstém de procurá-la. Entregar-se alguém, habitualmente, à ociosidade é contravenção penal punida com prisão simples, de 15 dias a 3 meses (artigo 59 da Lei de Contravenções Penais). **Vadiagem** é também uma contravenção penal que consiste no fato de alguém entregar-se, habitualmente, à ociosidade, sendo válido para o trabalho e sem renda que lhe dê meios de subsistência ou sem prover a própria subsistência com um emprego lícito.

FATOS JURÍDICOS NA PRIMEIRA EPÍSTOLA DE PAULO A TIMÓTEO

- ✓ **Em 1 Tm. 2.1-2**, Paulo ensina o respeito às **Auto-ridades** que são investidas pelo **Poder Público**. “*Antes de tudo, pois, exorto que se use a prática de súplica, orações, intercessões, ações de graças, em favor de todos os homens, em favor dos reis e de todos os que se acham investidos de autoridade, para que vivam vida tranquila e mansa, com toda piedade e respeito*”. A **Autoridade** é um

princípio inerente ao exercício do poder; poder público legítimo, com função administrativa, da qual emana o direito de ordenar, de se fazer obedecer. No nosso Direito, as autoridades podem ser: **Civil**, aquela que dispõe sobre assuntos civis, entre cidadãos; **Militar**, a que resolve problemas e cuida de assuntos na área militar. As Autoridades necessitam de investidura. Essa investidura, ou vem do povo que elege os seus representantes; ou do próprio Estado, que investe os seus agentes públicos de poder estatal. Numa classificação mais ampla, as autoridades podem ser:

- 1) Governamentais (os que exercem o Poder Executivo: Presidentes,
- 2) Governadores, Prefeitos, Ministros e Secretários de governo);
- 3) Legislativa (os que exercem o Poder Legislativo: Senadores, Deputados e Vereadores);
- 4) Judiciárias (os que exercem o Poder Judiciário: Juízes, Desembargadores, Promotores de Justiça, Delegados, Policiais Cíveis e Federais etc.);
- 5) Militares: (Exército, Marinha, Aeronáutica, e Polícia Militar);
- 6) Religiosas ou Eclesiásticas (os que exercem atividades religiosas: Ministros de Confissão Religiosa); e, uma Autoridade Superior à todas estas, que é, a Autoridade Espiritual (Ef. 1.20-22).

✓ **Em 1 Tm. 5.18**, Paulo ressalta o **Direito do Trabalhador** ao seu salário.”. *“Pois a Escritura declara: Não amordaces o boi, quando pisa o trigo. E ainda: O trabalhador é digno do seu salário”*. O **salário** é uma importância paga pelo empregador, em

retribuição aos serviços prestados pelo empregado. São garantias do salário: **Irredutibilidade**: não pode ser reduzido senão por acordo ou convenção coletiva; **Inalterabilidade**: não pode o empregador alterar a forma de pagamento, considerando-se nula qualquer alteração que prejudique o empregado, ainda que o trabalhador nela consinta; **Impenhorabilidade**: o salário é impenhorável, não pode servir de garantia para o pagamento de dívidas, com uma só exceção: o pagamento de pensão alimentícia à mulher e aos filhos; **Prazo**: o empregador que atrasar o pagamento sujeita-se à multa administrativa referente a cada empregado prejudicado; e, atraso de 3 meses ou mais caracteriza a mora contumaz e justifica a rescisão do contrato pelo empregado, a ser julgada pela Justiça do Trabalho.

FATOS JURÍDICOS NA SEGUNDA EPÍSTOLA DE PAULO A TIMÓTEO

- ✓ **Em 2 Tm. 1.14**, Paulo aconselha Timóteo a ser um **Depositário Fiel**. “Guarda o bom depósito, mediante o Espírito Santo que habita em nós”. No Direito Civil, o depositário é alguém que recebe pessoa, coisa, ou quantia em dinheiro para guardar em segurança, com a obrigação de restituir a quem de direito. Entretanto, o depositário pode ser declarado infiel, caso não restitua o depósito, voluntário ou necessário, quando exigido, sendo compelido a fazê-lo mediante prisão e a ressarcir os prejuízos (artigos 627 à 652 do Código Civil, e artigo 5º, inciso LXVII da Constituição Federal).

- ✓ **Em 2 Tm. 2.4**, Paulo cita a responsabilidade dos **Soldados Policiais**. *“Nenhum soldado em serviço se envolve em negócios desta vida, porque o seu objetivo é satisfazer àquele que o arregimentou”*. A polícia é um órgão do Poder Público incumbido de garantir, manter, restaurar a ordem e a segurança pública; zelar pela tranquilidade dos cidadãos; pela prestação dos bens públicos e particulares; prevenir contravenções e violações da lei penal, e auxiliar a justiça. Os três principais tipos de polícia em nosso país é a: Militar, Civil, e Federal. Os militares são conhecidos pela sua rígida disciplina. Aqui, Paulo usa este exemplo de disciplina dos soldados militares para reafirmar a disciplina que o obreiro do Senhor deve ter.
- ✓ **Em 2 Tm. 2.5**, Paulo destaca a responsabilidade dos **Atletas Esportivos**. *“Igualmente, o atleta não é coroado se não lutar segundo as normas”*. Paulo conhecia bem as regras esportivas dos atletas que participavam dos Jogos Olímpicos da Grécia. O atleta é o profissional dos esportes (preferencialmente atléticos) e das atividades físicas. O termo se iniciou com os que praticavam atletismo, os atletas. Depois se estendeu aos praticantes de luta (em jogos solenes) na Grécia e Roma antigas. No Ordenamento Jurídico Brasileiro, o contrato do atleta profissional é regulado pela Lei nº 6.354/76 e a Lei nº 9.615/98, conhecida como “Lei Pelé”.
- ✓ **Em 2 Tm. 2.6**, Paulo destaca os **Direitos dos Trabalhadores Rurais**. *“O lavrador que trabalha deve ser o primeiro a participar dos frutos”*. O

trabalhador rural é pessoa física que presta serviços de natureza não eventual a empregador rural, mediante salário; e tem os mesmos direitos que o empregado urbano. O lavrador, também é conhecido como: agricultor, cultivador, plantador, fazendeiro, criador ou empregado de fazenda. A Lei nº 8.171/91, trata da política agrícola no Brasil.

FATOS JURÍDICOS NA EPÍSTOLA DE PAULO A TITO

- ✓ **Em Tt. 3.1**, Paulo aconselha a obediência às **Autoridades Governamentais**. *“Lembra-lhes que se sujeitem aos que governam, às autoridades; sejam obedientes, estejam prontos para toda boa obra”*. Entende-se por autoridades governamentais, as pessoas legitimadas pelo Poder Público de uma nação. O Governo não é apenas uma pessoa. O Governo é um complexo de órgãos administrativos do Executivo que administra um país. É o sistema político pelo qual o Estado é organizado e dirigido. Neste caso, as autoridades podem ser: Executivas, Legislativas e Judiciárias.
- ✓ **Em Tt. 3.13**, nós temos a figura do **Jurista**. *“Encaminha com diligência Zenas, o intérprete da lei, e Apolo, a fim de que não lhes falte coisa alguma”*. Aqui, o termo grego para “intérprete da lei” é “nomikos”, que significa “jurista”. De acordo com o Dr. Russell Shedd: “Pode ser um advogado chamado para tratar das leis romanas. Não se deve pensar aqui num escriba judeu convertido, pois o nome Zenas não pertence ao hebraico”. O **Jurista**

ou **Jurisconsulto**, é uma pessoa versada na ciência do Direito, conhecedora das leis e de sua interpretação, que dá pareceres sobre questões controversas de natureza jurídica que lhe são submetidas. Modestino, Ulpiano, Gaio, Papiniano, Pômponio e Paulo, formavam a plêiade máxima dos grandes jurisconsultos do Direito Romano. Aqui no Brasil, Rui Barbosa (o patrono dos juristas brasileiros), Miguel Reale (o criador da Teoria Tridimensional do Direito), Pontes de Miranda, Orlando Gomes, Silvio Venosa, Tércio Sampaio, Washington de Barros Monteiro, Maria Helena Diniz, Moacir Amaral dos Santos, Damásio de Jesus, e tantos outros, fazem parte da grande lista de juristas, hermenêutas, doutrinadores, e intérpretes da lei em solo brasileiro.

FATOS JURÍDICOS NA ESPÍSTOLA DE PAULO A FILEMOM

- ✓ **Em Fm. 1.18-19**, Paulo se propõe a fazer o **Pagamento** da dívida de seu irmão em Cristo, Onésimo. “E, se algum dano te fez ou se te deve alguma coisa, lança tudo em minha conta. Eu, Paulo, de próprio punho, o escreve: Eu pagarei.....”. O Pagamento é uma prestação daquilo que é objeto de dívida, e uma das formas de extinção da obrigação. No nosso ordenamento jurídico, o pagamento pode ser:
- 1) **Com sub-rogação**: Dá-se quando um terceiro paga a obrigação pelo devedor ou lhe dá meios para solvê-la, investindo-se por isso nos mesmos direitos, preferências ou garantias do antigo credor;

- 2) **Por intervenção:** Dá-se quando um terceiro, estranho ao título, que ia ser protestado no vencimento, paga-os em honra de um dos obrigados;
- 3) **Portable:** Dá-se quando o pagamento é efetuado no domicílio do credor;
- 4) **Quérable:** Dá-se quando o pagamento é efetuado no domicílio do devedor (Artigos 304 à 359 do Código Civil Brasileiro).

FATOS JURÍDICOS NA EPÍSTOLA AOS HEBREUS

✓ **Em Hb. 7.18**, O Escritor Sagrado cita uma questão jurídica de **Revogação de leis**. “*Portanto, por um lado, se revoga a anterior ordenança, por causa de sua fraqueza e inutilidade (pois a lei nunca aperfeçoou coisa alguma), e, por outro lado, se introduz esperança superior, pela qual nos chegamos a Deus*”. **Revogação** é um ato jurídico unilateral; ou, ato de extinguir uma lei ou retirar-lhe a eficácia. A revogação de uma lei pode ser:

- 1) Geral, quando é totalmente revogada, o que configura a ab-rogação;
- 2) Parcial, se apenas uma parte é revogada, quando se diz que houve derrogação;
- 3) Expressa, quando a nova lei fixa data para a revogação da lei anterior;
- 4) Tácita ou Implícita, se a nova lei é incompatível ou substitui matéria de lei anterior;
- 5) Pura e Simples, quando a lei é extinta, sem entrar em choque com a sua substituta.

- ✓ **Em Hb. 9.16-17**, O Escritor Sacro cita o instituto jurídico do **Testamento**. *“Porque, onde há testamento, é necessário que intervenha a morte do testador; pois um testamento só é confirmado no caso de mortos; visto que de maneira nenhuma tem força de lei enquanto vive o testador”*. **Testamento** é um ato jurídico, unilateral, personalíssimo, gracioso, solene e revogável, pelo qual uma pessoa capaz, atendido o que a lei prescreve, dispõe de seu patrimônio, total ou parcialmente, dando-lhe uma destinação após a sua morte, e faz outras declarações de última vontade, como nomeação de tutores, reconhecimento de filhos ilegítimos, deserdação e revogação de testamentos anteriores.
- ✓ **Em Hb. 13.4**, O Escritor Sagrado cita a importância que o **Matrimônio** deve ter na sociedade. *“Digno de honra entre todos seja o matrimônio, bem como o leito sem mácula; porque Deus julgará os impuros e adúlteros”*. O **Matrimônio** ou Casamento é a instituição máxima do Direito de Família. É através dele que a família se constitui juridicamente. Existem muitas definições dadas pelos juristas acerca do matrimônio. Assim definiu Modestino, um dos jurisconsultos romanos: *“Nuptiae sunt conjunctio maris et feminae et consortium omnis vitae, divini et humani juris communicatio”*. Ou seja: *“As núpcias são a conjunção do marido e da mulher, em consórcio para toda a vida, e a comunicação do direito humano e divino”*. O casamento é pois a conjunção de um homem com uma mulher, tanto que passam a se chamar “cônjuges”. Ao afirmar que “o

casamento é a comunicação do direito divino e humano”, o sábio jurisconsulto quis dizer que, em sentido mais amplo, o casamento transcende a sua posição de uma instituição meramente jurídica; porém, antes de ser uma comunicação humana, o matrimônio é uma ordenança divina. Portanto, o casamento não pode ser dissolvido por uma simples lei de divórcio criada pelos homens; pois, “O que Deus ajuntou não o separe o homem” (Mt. 19.6).

FATOS JURÍDICOS NA EPÍSTOLA DE TIAGO

- ✓ **Em Tg. 3.6-9**, Tiago condena os **Delitos cometidos pela língua** do homem. *“A língua, porém, nenhum dos homens é capaz de domar; é mal incontido, carregado de veneno mortífero. Com ela, bendizemos ao Senhor e Pai; também, com ela, amaldiçoamos os homens, feitos à semelhança de Deus. De uma só boca procede benção e maldição. Meus irmãos, não é conveniente que estas coisas sejam assim”*. A **calúnia**, a **injúria**, e a **difamação**, são os crimes que se cometem contra a honra das pessoas, por meio da língua humana. A **calúnia** é um crime contra a honra humana, e consiste em imputar a outrem, sem fundamento, conscientemente, um fato que a lei define como crime. O delator pode utilizar-se da “exceção da verdade”, isto é, cabe-lhe provar o que alega. A calúnia é penalizada com detenção de 6 meses a 2 anos e multa. A **injúria** é um crime contra a honra da pessoa, de

ação privada, que consiste em irrogar a alguém, por escrito ou verbalmente, qualidades, vícios, ou defeitos vexatórios, ou ofender o decoro e a dignidade de alguém. A injúria é penalizada com detenção de um a 6 meses, e multa; se houver violência ou vias de fato tidas como aviltantes, a pena será de 3 meses a um ano, e multa, além da pena que corresponde à violência. A **difamação** é um crime de ação privada, que consiste em imputar a outrem um fato contra a sua honra; divulgar entre terceiros, intencionalmente, fatos que ofendem a honra de uma pessoa, trazendo-lhes descrédito. A pena é de detenção de 3 meses a um ano e multa.

Em Tg. 5.1-4, Tiago defende os **Direitos dos Trabalhadores**. *“Eis que o salário dos trabalhadores que ceifaram os vossos campos e que por vós foi retido com fraude está clamando; e os clamores dos ceifeiros penetraram até aos ouvidos do Senhor dos Exércitos”*. À partir da Revolução Industrial na Inglaterra no Século XIX, as relações trabalhistas entraram na pauta mundial das discussões acerca dos direitos e deveres dos empregados e empregadores. E, por mais que se tenha avançado nos países desenvolvidos as conquistas trabalhistas dos assalariados; ainda existe muita exploração de mão de obra humana em muitos países do mundo. Daí o clamor contextualizado do apóstolo Tiago em defesa do trabalhador assalariado para os dias atuais.

FATOS JURÍDICOS NA PRIMEIRA EPÍSTOLA DE PEDRO

- ✓ **Em 1 Pd. 2.13-17**, Pedro repete o conceito Paulino acerca da obediência às **Autoridades Estatais**. *“Sujeitai-vos a toda instituição humana por causa do Senhor, quer seja ao rei, como soberano, quer às autoridades, como enviadas por ele, tanto para castigo dos malfeitores como para louvor dos que praticam o bem... Tratai todos com honra, amai os irmãos, temei a Deus, honrai o rei”*. Aqui, o apóstolo Pedro segue o mesmo ensino de Paulo com respeito à submissão às autoridades governamentais e seus representantes legais (Rm. 13.1-7). Entende-se por Autoridades Estatais, as pessoas legitimadas pelo Poder Público de uma nação. Tratar a todos com honra já é uma obrigação cristã; e muito mais às autoridades superiores.

FATOS JURÍDICOS NA SEGUNDA EPÍSTOLA DE PEDRO

- ✓ **Em 2 Pd. 2.10**, Pedro condena o **crime de difamação**. *“Especialmente aqueles que, seguindo a carne, andam em imundas paixões e menosprezam qualquer governo. Atrevidos, arrogantes, não temem difamar autoridades superiores”*. A **difamação** é um crime de ação privada, que consiste em imputar a outrem um fato contra a sua honra; divulgar entre terceiros, intencionalmente, fatos que ofendem a honra de uma pessoa, trazendo-lhes descrédito. A pena é de detenção de 3 meses a um ano

e multa. Entretanto, a Jusiprudência admite que não há difamação se ela é fruto de inconsistência verbal e provocada por explosão emocional no decurso de acirrada discussão.

FATOS JURÍDICOS NA PRIMEIRA EPÍSTOLA DE JOÃO

- ✓ **Em 1 Jo. 2.1**, João cita Jesus Cristo como o **Advogado** dos pecadores. *“Filhinhos meus, estas coisas vos escrevo para que não pequeis. Se, todavia, alguém pecar, temos Advogado junto ao Pai, Jesus Cristo, o Justo”*. O vocábulo para advogado em latim é “advocatu”, isto é, aquele que é chamado para junto de alguém, a fim de o assistir e defender. Em nosso Direito Moderno, o advogado é figura indispensável no processo judiciário. O próprio artigo 133 da nossa Constituição Federal diz: “O advogado é indispensável à administração da justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício na profissão, nos limites da lei”. No Brasil, o advogado é um profissional graduado em Direito, legalmente habilitado pela OAB – Ordem dos Advogados do Brasil, que orienta juridicamente quem o consulta e presta assistência, em juízo ou fora dele, a parte de que é mandatário. É órgão auxiliar da Justiça. O advogado não pode postular em juízo sem o instrumento do mandato, a procuração. Porém, existe a figura do Advogado de Ofício ou Advogado Dativo, aquele que, por indicação do juiz ou incumbência do tribunal, defende o réu sem ter deste procuração. O Advogado Dativo, é aquele que, defende

beneficiário da justiça gratuita por designação da Assistência Judiciária ou nomeado por juiz. Partindo de uma ótica que, o pecado significa a transgressão de uma lei, ou a infração de um mandamento e quebra de uma norma, o transgressor terá que sofrer a pena pelo delito cometido, e, terá o direito assegurado por lei, a um advogado para defendê-lo das acusações, vindo a ser condenado ou absolvido. E isso é, justamente, o que mais observamos o Mestre de Nazaré fazer em prol dos condenados e oprimidos pela sociedade de seus dias. Foi assim para com a mulher pega em flagrante de adultério, a qual, o Mestre dos mestres conseguiu absolvê-la de seus acusadores (Jo. 8.1-11); foi assim para com o homicida Barrabás, que, até mesmo na hora de sua morte, o Mestre Galileu foi condenado, a fim de que o condenado fosse absolvido (Mt. 27.16-26). O primeiro homem na História Sagrada a sentir a necessidade de um advogado foi o Patriarca Jó. No livro de Jó 16.19, o Patriarca Bíblico mostrou confiança em seu Advogado de Defesa, dizendo: “Já agora sei que a minha testemunha está no céu, e nas alturas, quem advoga a minha causa”. A palavra “testemunha” usada aqui é originada do vocábulo hebraico “sahedt”, palavra vinda do aramaico, e que significa “advogado, fiador, patrocinator”. Alguém que toma a causa em mãos, e garante a solução satisfatória. Dezenas de séculos antes de Cristo, Jó já vislumbrava a figura profética de Jesus Cristo, o nosso Advogado Celestial (1 Jo. 2.1). Em Jó 17.3, Jó reconhece mais uma vez a necessidade de um ad-

vogado de defesa, dizendo: “Promete agora, e dá-me um Fiador para contigo; quem há que me dê a mão?” Em sentido teológico, só o próprio Deus tem condições de providenciar os meios que satisfazem as exigências da sua Justiça, e isto o fez por meio de Jesus Cristo, o Advogado da Humanidade (1 Co. 1.30; 2 Co. 5.21 e 1 Jo. 2.1-2). Em nossa Justiça Comum, o próprio Estado pode oferecer a assistência judiciária gratuita de um advogado de defesa, caso o acusado não disponha de condições para contratar um advogado particular. A Justiça Divina também proveu assistência gratuita a todos os pecadores, por meio de Jesus Cristo, o Advogado por excelência dos pecadores arrependidos e oprimidos (Rm. 3.24).

FATOS JURÍDICOS NA SEGUNDA EPÍSTOLA DE JOÃO

- ✓ **Em 2 Jo. 1.11**, temos uma implicação jurídica de **Cumplicidade**. *“Porquanto aquele que lhe dá boas-vindas faz-se cúmplice das suas obras”*. **Cúmplice** é aquele que presta ajuda a criminoso, sem participar do delito, ocultando o produto do crime, favorecendo a fuga do criminoso ou ocultando-o da justiça. **Cumplicidade** é o ato de auxiliar um delinquente, com envolvimento posterior à ação delituosa. O estatuto penal vigente substitui o conceito de cumplicidade por co-autoria, dando tratamento autônomo aos atos de cúmplice, como a receptação e o favorecimento real e pessoal.

FATOS JURÍDICOS NA TERCEIRA EPÍSTOLA DE JOÃO

✓ **Em 3 Jo. 1.12**, temos a menção jurídica do **Testemunho ou da Testemunha**. *“Quanto a Demétrio, todos lhe dão testemunho, até a própria verdade, e nós também damos testemunho; e sabes que o nosso testemunho é verdadeiro”*. Testemunho é o ato de testemunhar, ou dar um depoimento de um fato ocorrido ou da conduta de uma pessoa que conhece ou conviveu. O **testemunho** pode ser:

- 1) **direto**, que merece crédito, por ser de vista ou ouvida própria;
- 2) **indireto**, o auricular, o que se sabe de ouvir de outros. Em nosso Direito, **testemunha** é uma pessoa natural convocada para atestar em juízo ou extrajudicialmente, mesmo não sendo parte interessada na lide, a existência de um ato ou para esclarecer fato que é de seu conhecimento ou que presenciou. O testemunho que João dava acerca de Demétrio, era direto e indireto. Tanto o conhecia pessoalmente, como ouvia outras pessoas falarem bem dele. Uma testemunha verdadeira é fundamental no esclarecimento de um processo jurídico.

FATOS JURÍDICOS NA EPÍSTOLA DE JUDAS

✓ **Em Jd. 1.10**, Judas cita o **crime de difamação** que os homens cometem. *“Estes, porém, quanto a tudo o que não entendem, difamam; e, quanto a tudo o que compreendem por instinto natural, como brutos sem razão, até nessas coisas se cor-*

rompem”. Ato difamatório é o que é dito, escrito ou feito, com a intenção de difamar alguém. A pena é de detenção de 3 meses a um ano e multa. Entretanto, a **Jurisprudência** admite que não há difamação se ela é fruto de inconsistência verbal e provocada por explosão emocional no decurso de acirrada discussão (artigo 139 e Parágrafo único do Código Penal Brasileiro).

FATOS JURÍDICOS NO LIVRO DO APOCALIPSE

✓ **Em Ap. 20.11**, temos a descrição de um grande **Julgamento Universal**, é o temido **Juízo Final**. *“Vi um grande trono branco e aquele que nele se assenta, de cuja presença fugiram a terra e o céu, e não se cahou lugar para eles. Vi também os mortos, os grandes e os pequenos, postos em pé diante do trono. Então, se abriram livros. Ainda outro livro, o Livro da Vida, foi aberto. E os mortos foram julgados, segundo as suas obras, conforme o que se achava escrito nos livros”*. Em sentido jurídico, o **julgamento** é o pronunciamento do juízo competente que declara procedente ou não o pedido e condena nas custas a parte perdedora. O **julgamento** pode ser:

- 1) **Absolutório**, quando se isenta o réu de obrigação ou culpa;
- 2) **Antecipado da lide**, quando não houver necessidade de provas, ou ocorrer revelia;
- 3) **Condenatório**, quando impõe ao réu que satisfaça o pedido do autor, no todo ou em parte, ou sofra a penalidade pelo delito cometido;

- 4) **Conforme o estado do processo**, fase processual em que o juiz pode tomar um destes três caminhos: extinguir o processo com ou sem julgamento de mérito; julgar antecipadamente a lide; declarar saneado o processo, mandando que prossiga;
- 5) **Interlocutório**, se apenas resolve incidente de causa;
- 6) **Definitivo**, se concluiu pela absolvição ou condenação do réu, no todo ou em parte do pedido, solucionando a questão principal, sem pôr fim a demanda;
- 7) **Final**, quando se põe termo ao feito em última instância e faz coisa julgada, apreciando ou não o mérito da causa. O Juízo Final será sem dúvida o último e mais terrível julgamento que já houve em toda a História Universal. Não há juízo similar em toda a história, que se compare ao Juízo Final do Grande Trono Branco. Não há tribunal humano, por mais pomposo que seja, que se compare ao Tribunal Divino que será armado no mais alto lugar do Universo para julgar toda a humanidade pecadora, que recusou a oferta gratuita de salvação, oferecida por Deus através de Jesus Cristo, hoje Advogado, e no Juízo Final, o Supremo Juiz do Universo.

Juridicamente falando, **Juízo** é o tribunal constituído, onde o juiz exerce suas funções, juntamente com os auxiliares da justiça, e as partes envolvidas. Em nosso ordenamento jurídico, existem vários tipos de juízo:

- 1) **Juízo Contencioso**, fundado na contestação, para proteger ou restabelecer relações jurídicas;
- 2) **Juízo Arbitral**, instituído pelas partes, para decisão de pendência comum;
- 3) **Juízo Administrativo**, onde se julgam processos não contenciosos;
- 4) **Juízo Cível**, onde se julgam causas de natureza civil;

- 5) **Juízo Criminal**, onde se julgam causas criminais;
- 6) **Juízo de Falência**, onde se julgam as ações atinentes à decretação da falência de empresas;
- 7) **Juízo Declaratório**, que tem a função de reconhecer e atribuir direitos incertos e controvertidos;
- 8) **Juízo de Menores**, onde se julgam as questões dos menores de 18 anos;
Juízo Eleitoral, onde se julgam questões referentes à execução e infrações do Código Eleitoral;
- 10) **Juízo Especial**, onde se julgam pessoas, que por suas funções públicas, possuem foro privilegiado;
- 11) **Juízo Singular**, onde a jurisdição é exercida apenas por um juiz;
- 12) **Juízo Ordinário**, onde se julgam causas que não merecem jurisdição especial;
- 13) **Juízo Executório**, onde se promove a execução da sentença;
- 14) **Juízo de Única Instância**, onde se julgam questões exclusivas, onde o feito tem origem e fim;
- 15) **Juízo de Última Instância**, onde se julga e se conclui a decisão final, que não cabe e nem se admite mais recurso.

Um Tribunal Humano de juízo criminal é basicamente composto de sete tipos de pessoas:

- 1) **O juiz**, encarregado de administrar a justiça e proferir a sentença final;
- 2) **O promotor**, encarregado de apresentar a denúncia do crime praticado;
- 3) **O advogado de defesa**, encarregado de apresentar a defesa do réu;
- 4) **O advogado de acusação**, encarregado de defender a vítima;

- 5) **O réu**, pessoa que está sendo julgada pelo crime que cometeu;
- 6) **As testemunhas**, pessoas que podem esclarecer o crime;
- 7) **O jurado**, composto de 21 pessoas, das quais, 7 são escolhidas para formarem o conselho de sentença em cada sessão do julgamento. Estando todos estes grupos de pessoas presentes, o tribunal está formado, e começa o julgamento.

CONCLUSÃO

O Dr. Mario Antonio Lobato de Paiva, em artigo publicado no *Juris Síntese* nº 21 JAN/FEV de 2000, sob o tema “Supremacia do Advogado em do *Jus Postulandi*”, afirma o seguinte:

“Já nas primeiras páginas da Bíblia, no Velho Testamento, encontramos esta lição admirável de que no primeiro julgamento que se realizou na terra, ao réu foi garantido o direito de defesa: Deus não condenou Adão sem ouvi-lo. Pois que a defesa não é um privilégio. Tampouco uma conquista da Humanidade. É um verdadeiro direito originário, contemporâneo do homem, e por isso inalienável. A Bíblia, em seu Novo Testamento afirma que Cristo é o nosso único Advogado entre Deus e os homens (1 Timóteo 2.5 e 1 João 2.1). E, ainda, Jesus, quando se despediu, prometeu e cumpriu mandar em seu lugar o Advogado (“Paracleto” em grego), o Espírito Santo” (Evangelho de São João 14.16). Ainda segundo o Desembargador Dr. Regis Fernandes de Oliveira já “de início pode-se ver o primeiro descumprimento das normas

editadas. Deus proibira Adão de comer uma fruta. Com a desobediência, houve a primeira conduta contrária ao direito. A primeira infração. O direito regula comportamentos, estabelecendo que a conduta contrária à prevista tem como consequência a sanção. Também se pode ver a “primeira citação”, quando Adão ficou com vergonha e Deus disse, ao chamá-lo: “Por que você se escondeu?” (Gn. 3.8-9). Foi, portanto, Adão chamado a se defender. A citação é o ato pelo qual se chama o réu a juízo para defender-se.”

Após termos caminhado pela seara jurídica procurando descobrir onde está o seu nascedouro, para estudarmos melhor as suas fontes, descobrimos que o direito é tão antigo quanto o próprio homem. O Direito nasceu junto com o próprio homem. Onde existir o homem, aí existe o direito; onde ocorrer o fenômeno social, aí está presente o direito. Sendo assim, a Bíblia Sagrada ao tentar descrever a origem do primeiro homem e sua primeira convivência social no Jardim do Éden, ali também ocorreu um fenômeno jurídico, sendo Adão e Eva os infratores da norma, a serpente como mentor intelectual da desobediência, sendo por isso co-autora da infração, recebendo cada réu a sentença do Juiz, naquele primeiro julgamento da história. Sem precisar entrar no mérito, se o fato ocorrido é lenda ou história, uma coisa é certa: A Bíblia Sagrada, apesar de ser reconhecido por muitos como simplesmente um livro religioso; todavia, ao lermos cuidadosamente suas páginas do Gênesis ao Apocalipse, encontraremos a presença do Direito em cada situação ali descrita. Daí a importância deste trabalho, ao descrevermos a Bíblia – Como Fonte Histórica do Direi-

to. Embora, os romanos sejam rotulados por muitos como os “pais do direito”; entretanto, negavam os direitos fundamentais da pessoa humana, quando negavam a vida às crianças que nasciam deficientes e não reconheciam os escravos como pessoas, e sim como coisas. A Declaração Universal dos Direitos do Homem, aprovada em 10 de dezembro de 1948, em Paris, preconiza no seu primeiro artigo:

“Todos os homens nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotados de razão e consciência e devem agir em relação uns aos outros com espírito de fraternidade.”

Para os juristas, esta, presente Declaração, constitui a página mais brilhante do pensamento jurídico da humanidade e, em tese, o diploma de sua maior conquista. Entretanto, há quase dois mil anos atrás o Mestre Divino de Nazaré já preconizava todos estes ideias elencados, num simples mandamento: “Amarás ao teu próximo como a ti mesmo”. Se fizermos uma leitura atenciosa desse grande mandamento do Mestre Divino, descobriremos que ali está contido o objetivo final de todos os direitos apregoados pelos povos. Se o homem amar o próximo como a si mesmo, estará reconhecendo o direito de todas as pessoas. Se o homem amar o próximo como a si mesmo, estará atingindo o bem-comum que a vida em sociedade almeja. No dia que o homem conseguir amar o próximo como a si mesmo, acabarão as guerras; acabarão as desigualdades sociais; acabarão as diferenças e discriminações de qualquer espécie.

“O pensamento humano fez, portanto, uma caminhada lenta e penosa, precisando levar séculos e mais séculos, para após duas grandes guerras mundiais, reconhecerem os direitos inalienáveis legados pelo Criador à pessoa humana. Como vemos, não houve uma luminosa escada de Jacó para a Declaração, porém um intricado caminho que a consciência dos homens foi desbravando a perpassar dos anos e dos séculos, com luta, com aperfeiçoamento espiritual e com tenacidade. Já não nos basta a Paz perpétua de Kant, mas sim uma era de Paz Jurídica, para a qual a Declaração da Assembleia Geral das Nações Unidas apresentou pelo menos uma página de confiança universal. Podemos afirmar, na serenidade de um julgamento, que este último direito dos povos, tendo a sua origem nos direitos que nasceram e vigoraram em todas as épocas – é uma síntese fidedigna de todos os ajustes jurídicos da humanidade. Os homens poderão renegar este código humano, porém, se assim absurdamente acontecer, renunciarão simultaneamente, nesse dia, a sua condição racional e voltarão à brutalidade e à selvageria da caverna. Em sua mente regressiva se apagarão aquelas luzes do entendimento que Grotio concebeu como a força do Direito Natural, controlando a Sociedade Humana. Retornando, então, aos milênios primitivos, lutarão com os seus belicosos semelhantes, de machado de pedra, já que não teriam sido dignos de defender altruisticamente os seus interesses com a eloquência da Palavra que Deus lhe dera para exprimir toda pujança e toda beleza do Direito”. Assim, concluiu o jurista alagoano e Professor Emérito da Faculdade de Direito de Alagoas, Dr. Jayme Altavila.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- A BÍBLIA*, Editora Vozes Ltda, 14º Edição, 1992.
- ALTAVILA, Jayme de. *Origem dos Direitos dos Povos*. São Paulo: Ícone, 2000.
- ANDRADE, Claudionor Corrêa de. *Geografia Bíblica*. Rio de Janeiro: CPAD, 1987.
- BÍBLIA VIDA NOVA*, Sociedade Religiosa. Edições Vida Nova, 2º Ed. 1995.
- BOUZON, Emanuel. *O Código de Hammurabi*. Petrópolis, RJ: Editora Vozes Ltda, 1986.
- BOUZON, Emanuel. *Uma Coleção de Direito Babilônico Pré-Hammurabiano*. Petrópolis, RJ: Editora Vozes Ltda, 2000.
- DEBARROS, Aramis C. *Doze Homens, Uma Missão*, São Paulo: Luz e Vida, 1999.
- DESIDERI, Francisco Carlos. *Coletânea de Citações Jurídicas na Bíblia*. São Paulo: CL EDIJUR – Editora Jurídica, 2002.

GOMES, Orlando. *Direito de Família*. Rio de Janeiro: Editora Forense, 1999.

GOMES, Orlando. *Introdução ao Direito Civil*. Rio de Janeiro: Editora Forense, Décima Terceira Edição, 1999.

GONZALEZ, Átila J. *Citações Jurídicas na Bíblia: Anotadas*. São Paulo: Liv. e Ed. Universitária de Direito, 2002.

GONZALEZ, Justo L. *Uma História Ilustrada do Cristianismo*. São Paulo: Ed. Vida Nova, 1986, vol. I.

HALLEY, Henry H. *Manual Bíblico*. São Paulo: Edições Vida Nova, 1970.

HENRIQUE, Nielsen Neto. *Filosofia Básica*. São Paulo: Atual Editora Ltda, 1985.

KELLER, Werner. *E a Bíblia Tinha Razão*. São Paulo: Cia Melhoramentos, 1995.

LIMA, Mons. Maurílio Cesar de. *Introdução à História do Direito Canônico*. EDIÇÕES LOYOLA, São Paulo, 1999.

NICHOLS, Robert Hastings. *História da Igreja Cristã*. São Paulo: Casa Publicadora Presbiteriana, 2000.

OLIVEIRA, Regis Fernandes de. *O Direito na Bíblia*, Distribuição Gratuita.

SAMPEL, Edson Luiz. *Introdução ao Direito Canônico*. São Paulo: LTr, 2001.

SILVA, Antonio Gilberto da. *A Bíblia Através dos Séculos*. Rio de Janeiro: CPAD, 1986.

TUCCI, José Rogério Cruz e. *Lições de Processo Civil Canônico*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2001.

O tema do presente trabalho acadêmico: “A Bíblia Como Fonte Histórica do Direito”, nasceu com o objetivo inovador de mostrar ao mundo jurídico, a grande influência que este livro trimilenar, exerceu em todo o mundo, principalmente o Mundo Ocidental. A Bíblia é um Livro reverenciado por mais de dois bilhões de pessoas ao redor do planeta, e, reconhecido, ao lado de outros documentos antigos, como importante fonte histórica do Direito. Nenhum livro da história da humanidade jamais produziu um efeito tão revolucionário, exerceu uma influência tão decisiva no desenvolvimento de todo o Mundo Ocidental e teve uma difusão tão Universal como o “Livro dos livros”- a Bíblia.

“O livro em epígrafe lembra aos conhecedores do Direito, as mais fidedignas fontes, onde os mestres no passado deixaram como paradigmas para os que usa fazer melhores análises jurídicas a luz da Bíblia Sagrada. Sempre firme em suas convicções cristãs, valorizando a sua fé alicerçada na Santa Palavra de Deus, o autor com a simplicidade de um bom cristão, impressiona os que ouvem os seus profundos conhecimentos jurídicos, sempre baseados nos princípios bíblicos”.

Pr. e Dr. José Wellington Bezerra da Costa
Presidente da CGADB

Erivaldo de Jesus

Bacharel em Teologia, Bacharel em Direito,
Escritor e Conferencista Internacional.

www.erivaldodejesus.com.br

Loja Virtual:

www.adibeditora.com.br

Pastor Digital
Edificando Vidas

